

ESTUDO TÉCNICO:

Potencial de Alavancar a **Conversão de** **Pastagens Degradadas** com o Crédito Rural

Leila Harfuch
Gustavo D. Lobo
Lauro Vicari

ESTUDO TÉCNICO:

Potencial de Alavancar a Conversão de Pastagens Degradadas com o Crédito Rural

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Harfuch, Leila

Estudo técnico [livro eletrônico] : potencial de alavancar a conversão de pastagens degradadas com crédito rural / Leila Harfuch, Gustavo Dantas Lobo, Lauro Marques Vicari. -- São Paulo : Agroicone, 2026.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-85-5655-053-8

1. Agricultura sustentável 2. Crédito rural - Brasil 3. Pastagens - Manejo I. Lobo, Gustavo Dantas. II. Vicari, Lauro Marques. III. Título.

26-375827.0

CDD-338.18

Índices para catálogo sistemático:

1. Agricultura : Política agrícola : Economia 338.18

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Leila Harfuch
Gustavo D. Lobo
Lauro Vicari

SÃO PAULO, 24 DE MARÇO DE 2026

SUMÁRIO

05 1. INTRODUÇÃO

07 2. O PNCPD / CAMINHO VERDE
BRASIL E O ECO INVEST

12 3. CRÉDITO RURAL X PNCPD/
CAMINHO VERDE X ECO INVEST

12 3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

17 3.2. PRÁTICAS PRODUTIVAS FINANCIADAS

19 3.3. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO
DO CRÉDITO RURAL

21 3.4. NUANCES RELACIONADAS AO
DESMATAMENTO E AO MONITORAMENTO

21 3.4.1. A QUESTÃO DO DESMATAMENTO

27 3.4.2. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

31 4. CRÉDITO RURAL COM SIMILARIDADE AO
PNCPD/CAMINHO VERDE E AO ECO INVEST

SUMÁRIO

47 5. ANÁLISE DA DEMANDA POTENCIAL
PARA CONVERSÃO DE PASTAGENS
DEGRADADAS NO CRÉDITO RURAL

67 6. CAMINHOS PARA A POLÍTICA AGRÍCOLA

68 6.1.1. CURTO PRAZO

70 6.1.2. MÉDIO PRAZO

71 6.1.3. LONGO PRAZO

74 6.1.4. RECOMENDAÇÕES PARA ANÁLISE DE EFETIVIDADE
DE CRITÉRIOS E INCENTIVOS NO CRÉDITO RURAL

75 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

78 ANEXO A: DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES
REGULATÓRIAS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. INTRODUÇÃO

A importância da pecuária brasileira se traduz em pujança de mercado, configurando o Brasil como o segundo maior produtor de carne bovina do mundo e o maior exportador. Mesmo diante de um mercado vigoroso, o setor da pecuária bovina vive uma dualidade, apresentando baixa produtividade, especialmente por conta das extensas áreas de pastagens com baixo vigor produtivo.

O Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis (PNCPD), instituído pelo Decreto nº 11815/2023¹, recentemente incorporado à iniciativa Caminho Verde Brasil², se apresenta como principal estratégia voltada para direcionar ações, soluções e financiamento para a recuperação ou conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção sustentáveis no Brasil.

A ambição da iniciativa é alta, com expectativa de conversão ou intensificação de cerca de 40 milhões de hectares de pastagens com algum grau de degradação. O mapeamento recente realizado pelo GPP/ESALQ, em parceria com Agroicone e coordenado pelo MAPA³, apresentou 27,7 milhões de hectares de pastagem com algum grau de degradação situados em imóveis rurais livres de desmatamento após 2008, não sobrepostos com áreas restritas e com aptidão biofísica e características econômicas para a intensificação e/ou conversão no curto prazo.

Diante de tamanha área a ser recuperada, é evidente a necessidade de direcionamento de recursos e incentivos para que os imóveis rurais realizem a transição para sistemas produtivos mais sustentáveis e resilientes às mudanças do clima. Daí surge o Eco Invest como parte da estratégia de financiamento e de execução do PNCPD/Caminho Verde que, a partir de um modelo de *Blended Finance*, com recursos públicos (por meio do Fundo Clima) e privados, busca atrair capital para alavancar o financiamento da conversão de áreas de pastagens degradadas.

¹Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11815.htm

²BRASIL (2025). Caminho Verde Brasil: Restauração de Terras e Segurança Alimentar. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/campanhas/caminho-verde>

³BRASIL (2024). Conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis: Priorização de áreas e estimativas de investimentos. Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo; Centro de Inteligência para Governança de Terras e Desenvolvimento Sustentável; Agroicone; Imaflores; Grupo de Políticas Públicas da ESALQ. – Piracicaba, SP, MAPA, 2024. Disponível em: <https://agroicone.com.br/publicacao/conversao-de-pastagens-degradadas-em-sistemas-de-producao-agropecuarios-e-florestais-sustentaveis-priorizacao-de-areas-e-estimativas-de-investimentos-brasil/>

Adicionalmente a estes recursos, o MAPA continua em busca de recursos no exterior, mas com complexidades importantes para a captação e operacionalização, como a exposição à volatilidade cambial.

O Eco Invest é mais um instrumento no contexto das finanças sustentáveis. A política de crédito rural possui um conjunto amplo de programas e subprogramas destinados à transição produtiva e resiliência climática já em vigor no Brasil e que possuem aderência aos princípios da iniciativa Caminho Verde. Programas como o RenovAgro ou os subprogramas rotulados do Pronaf como o Bioeconomia, Agroecologia, Semiárido e Florestas compõem esse ecossistema de finanças sustentáveis da política pública e são destinados para finalidades compatíveis ao Caminho Verde e ao Eco Invest.

Nesse sentido, a Agroicone desenvolveu uma metodologia⁴ cujo objetivo é identificar e mensurar os recursos da política de crédito rural alinhados à jornada de sustentabilidade da agropecuária brasileira, identificando um montante potencial que pode variar na ordem R\$10,8 bi (quando considerado somente os recursos associados à subprogramas de investimento rotulados) até R\$ 71,4 bi (quando incorporadas todas as variáveis capazes de atestar sobre a jornada de sustentabilidade no crédito) somente na safra 2024/2025. A classificação apresentada pode auxiliar no melhor direcionamento dos recursos do crédito rural a intervenções capazes de mitigar externalidades ambientais negativas, podendo otimizar os próprios resultados esperados da iniciativa Caminho Verde Brasil no que diz respeito à recuperação/conversão de pastagens degradadas.

Diante dessa interseção entre o PNCPD/Caminho Verde, o Eco Invest e a política de crédito rural, o presente estudo busca mapear as congruências e divergências entre esses instrumentos de política agrícola, ressaltando os critérios de elegibilidade, as finalidades, condições de financiamento e fontes de recursos. Além disso, foi realizado uma análise para identificar os perfis desses contratos do crédito rural que possuem interseção com o PNCPD/Caminho Verde e com o Eco Invest, bem como seus respectivos contratantes, apresentando estimativas de qual a demanda presente (real) e potencial por recursos alinhados aos princípios do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest. Com base nas análises e evidências, são apresentadas propostas para tornar complementares e eficientes os instrumentos da política agrícola com os objetivos do PNCPD/Caminho Verde, além das alterações regulatórias necessárias para implementar as recomendações.

⁴LOBO, G. D.; VICARI, L. M.; HARFUCH, L. Metodologia para mensuração do crédito rural alinhado à jornada de sustentabilidade da agropecuária. 1.ed. São Paulo: Agroicone, 2024. Disponível em: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2024/12/metodologia-creditorural.Agroicone.pt_.pdf

2. O PNCPD / CAMINHO VERDE BRASIL E O ECO INVEST

Compondo o Novo Brasil - Plano de Transição Ecológica (PTE)⁵ coordenado pelo Ministério da Fazenda, o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – o Programa Eco Invest Brasil é um dos braços financeiros destinado à captação e direcionamento de recursos, tanto externos quanto internos, para o financiamento de empreendimentos orientados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais, buscando dar tração à transformação ecológica da economia brasileira, incluindo o setor agropecuário.

O Decreto nº 11.815/2023⁶ criou o Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis, o PNCPD. Posteriormente rebatizado de Caminho Verde Brasil, essa iniciativa parte do diagnóstico de que o principal desafio agroambiental, bem como a grande oportunidade do Brasil, se encontra na conversão das pastagens com algum grau de degradação (pastagens de baixo ou médio vigor) para sistemas agropecuários ou florestais sustentáveis. Espera-se a conversão/intensificação de 40 milhões de hectares em até 10 anos.

Diante desse contexto pretérito de priorização de investimentos de impacto a partir da identificação dos desafios e oportunidades oriundos das pastagens degradadas, o Eco Invest emerge como braço financeiro inicial para a implementação do Caminho Verde dentro da estratégia ampla do PTE. Inicialmente instituído via Medida Provisória nº 1.213/2024⁷ e regulamentado pelo Capítulo VI da Lei nº 14.995/2024⁸, o Eco Invest tem por principal objetivo a construção de um ambiente financeiro sólido para o incentivo aos investimentos em projetos de base ecológica e associados à transição para práticas e tecnologias sustentáveis, atraindo recursos do exterior, viabilizando operações via mercado de capitais e apoiando o desenvolvimento do mercado de proteção (*hedge*) cambial.

⁵<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica>

⁶https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11815.htm

⁷<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2024/medidaprovisoria-1213-22-abril-2024-795526-publicacaooriginal-171592-pe.html>

⁸<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14995-10-outubro-2024-796457-publicacaooriginal-173343-pl.html>

As operações ocorrerão no âmbito do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima (FNMC), conhecido como Fundo Clima, contando com quatro sublinhas destinadas às empresas e investidores:

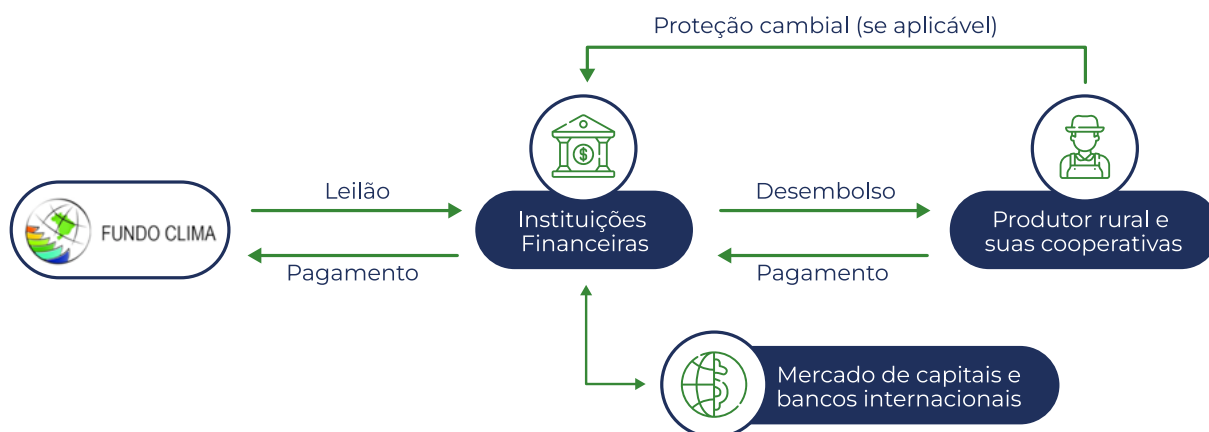
I. Financiamento parcial para a oferta ou viabilização de operações de crédito em montante parcial dos recursos demandados pelo projeto de investimento elegível a ser apoiado (*Blended Finance*). A Figura 1 ilustra a arquitetura do instrumento;

II. Liquidez para operações de crédito destinadas a casos relacionados a eventos de volatilidade cambial que possam comprometer a liquidez da empresa ou do investidor;

III. Derivativos cambiais ou outros ativos financeiros destinados à oferta ou viabilização de instrumentos de derivativos cambiais, incluídas opções, *forwards*, futuros e *swaps*, com a finalidade de mitigar, parcial ou integralmente, o risco cambial do investidor (*hedge cambial*);

IV. Estruturação de projetos para operações de crédito destinadas ao financiamento de estudos e projetos.

Figura 1. Mapeamento do total de imóveis rurais (CARs) focalizados, área total, área de pasto degradado e percentual de degradação, nos municípios do estado



Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado por Agroicone

A Resolução do MF no 964/2024⁹, alterada pela Resolução MF no 938/2025¹⁰, estabelecem as atividades elegíveis e as excluídas, as salvaguardas e os critérios de alocação de recursos do Eco Invest, bem como sua estrutura de governança.

⁹https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25165

¹⁰<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-938-de-29-de-abril-de-2025-626952584>

As atividades econômicas elegíveis ao Programa Eco Invest devem, por natureza, contribuir para a descarbonização, para o incremento de resiliência climática e para a transformação ecológica das cadeias produtivas. São elencados seis eixos de atividades elegíveis:

- a) Transição energética por meio de infraestrutura, produção e uso de energia limpa e renovável;
- b) Economia Circular;
- c) Infraestrutura para mitigação e adaptação às mudanças do clima;
- d) Bioeconomia e sistema agroalimentares sustentáveis;
- e) Adensamento tecnológico do setor produtivo para aqueles setores elegíveis, com o intuito de incremento de produtividade e efeitos multiplicadores e de transbordamento positivos;
- f) Demais atividades econômicas previstas no FNMC ou no Plano Clima.

De forma análoga, são definidas as atividades produtivas não elegíveis, por estarem associadas à externalidades negativas para a sociedade, como por exemplo as indústrias de bebidas alcoólicas, do tabaco, armamentistas, jogos de azar, energia poluente como carvão, petróleo e gás e seus derivados.

No que diz respeito às salvaguardas, as atividades econômicas elegíveis não poderão estar associadas, de forma direta ou indireta, a elementos como: i) danos ambientais e sociais significativos; ii) violação de direitos humanos; iii) trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo; iv) violação de direitos de comunidades tradicionais e povos indígenas; v) supressão ilegal de vegetação nativa. Vale ressaltar que, para cada leilão do Eco Invest, é possível a definição de outras salvaguardas, a depender das características de cada leilão.

A alocação de recursos para as atividades elegíveis se dá por três critérios, a alavancagem financeira (razão dos recursos totais, catalíticos e privados, sobre o recurso catalítico nominal), o índice de impacto (razão entre o capital externo mobilizado e o valor presente do subsídio creditício da linha de capital catalítico público), e critérios de priorização, relacionados aos potenciais econômicos e ambientais das atividades elegíveis.

São elegíveis à participação dos leilões aquelas instituições financeiras classificadas como S1, S2 e S3. Para cada leilão, as instituições financeiras deverão apresentar relatório de pré-alocação de recursos, que contemplem os critérios definidos para a alocação de recursos (alavancagem financeira, índice de impacto, critérios de priorização, dentre outros).

Prevê-se, também, a aplicação de penalidades às instituições financeiras desde que estas não comprovem a mobilização de capital privado, ou não apliquem a totalidade do capital catalítico captado dentro de até 24 meses, ou descumpram as contrapartidas e salvaguardas socioambientais, ou não apresentem pareceres técnicos de segunda parte quando solicitados. As penalidades podem variar de advertências formais, até mesmo a suspensão dos repasses e devolução dos recursos, além da proibição de participação em outros leilões.

As Resoluções CMN nº 5.130/2024¹¹ e CMN nº 5.205/2025¹² estabelecem as regras de desembolso, bem como as condições de financiamento, prazo para reembolso e risco da operação.

Para as operações da sublinha de *blended finance*, as instituições financeiras têm até 24 meses pós primeiro desembolso para apresentar o cronograma de mobilização do capital externo ao projeto. Após a homologação do leilão, há o repasse de 25% do valor do empréstimo à IF.

Para que haja um novo desembolso de 50%, a IF deve comprovar a alocação de, no mínimo 25% dos recursos externos previstos no prazo de 12 meses após o primeiro desembolso. Em casos de não mobilização de ao menos 25%, proporcionalmente ao valor do capital externo não mobilizado, remunerados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Comprovada a mobilização de 75% dos recursos externos previstos, ocorre o desembolso do restante do recurso.

A taxa efetiva de juros é de 1% a.a., a ser paga pela IF tomadora do recurso. O prazo para reembolso é de 10 anos e o risco associado às operações é todo da IF.

A oferta de financiamento pode se dar a partir de múltiplos instrumentos, como títulos de crédito, empréstimos, instrumentos de securitização e cotas de emissão de fundos de investimento. Esses instrumentos devem possuir lastro direto com projetos compatíveis aos princípios do Eco Invest, além de terem de cumprir todos os requisitos de monitoramento e salvaguardas.

O primeiro leilão do Eco Invest, estabelecido a partir da Portaria STN/MF nº 1.135/2024¹³, e alterada pela Portaria MF nº 1.308/2025¹⁴, foi direcionado para atividades de energia solar, eólica e transmissão de energia. A Portaria, além de definir os critérios para alocação e repasse de recursos, como por exemplo o lance mínimo de R\$ 100 milhões, prazos e prestações de contas, também estabelece mecanismos para incentivar a competição entre as IFs.

¹¹<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5130>

¹²<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5205>

¹³<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.135-de-11-de-julho-de-2024-571469142>

¹⁴<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.308-de-19-de-agosto-de-2024-580110791>

Já o segundo leilão, o Recuperação de Terras Degradadas, postulado pela Portaria STN/MF nº 926/2025¹⁵, alterado pela Portaria STN/MF nº 1.416/2025, possui enfoque na recuperação de áreas degradadas a partir da intensificação/conversão produtiva, destinado a todo o território nacional (com a possibilidade de incidência de salvaguardas adicionais para o bioma Amazônia).

O leilão estabelece salvaguardas extras de inscrição ativa do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ausência de desmatamento, mesmo que legal, a partir de 6/12/2023 e de sobreposições com áreas restritas. Esses critérios devem ser monitorados durante toda a vigência do contrato, sendo utilizadas bases de dados consolidadas e já utilizadas pelos órgãos competentes.

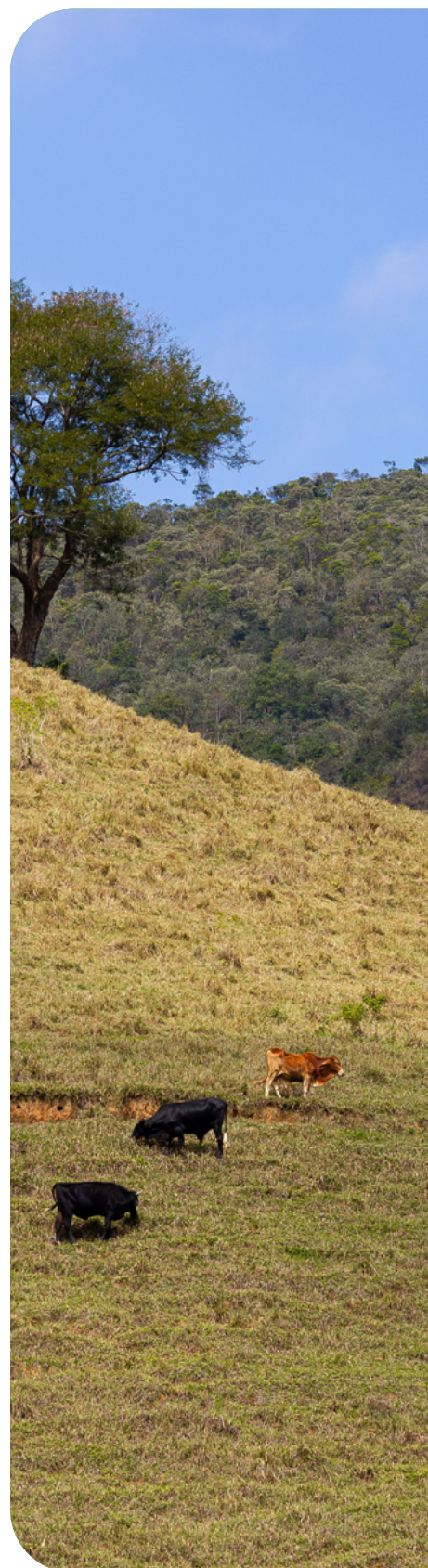
Poderão ser beneficiários tanto produtores e suas cooperativas, quanto empresas âncora. É possível, ainda, a parceria entre IFs e empresas do setor agropecuário na condição de intervenientes ou apoiadores, fornecendo assistência técnica, compartilhando riscos ou aportando benefícios diretos ou indiretos à execução do projeto.

São estabelecidas também as atividades elegíveis, como sistemas integrados e agrossilvipastoris, culturas agrícolas perenes alinhadas aos princípios da agricultura regenerativa, florestas plantadas e restauração, pecuária e lavoura anual desde que garantido o processo de melhoria da saúde do solo.

O leilão ainda prevê a possibilidade de a IF utilizar os recursos para compor um fundo de investimento, desde que a estrutura desse fundo possua compatibilidade com as premissas do Eco Invest.

Por fim, contrapartidas socioambientais são exigidas, como a adoção de práticas voltadas à resiliência hídrica, além de outras práticas sustentáveis, como o plantio direto, o piqueteamento das pastagens, o uso de sementes certificadas, a rastreabilidade animal, o manejo integrado de pragas, o uso de bioinsumos, dentre outras tecnologias e práticas.

¹⁵https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25171



3. CRÉDITO RURAL X PNCPD/ CAMINHO VERDE X ECO INVEST

O Decreto nº 11.815/2023, que instituiu o PNCPD, já apresenta um conjunto de critérios de elegibilidade ao Programa e instituiu o Comitê Gestor Interministerial do Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis – PNCPD (CGPNCPD), órgão consultivo e deliberativo sobre o programa. A Resolução CGPNCPD nº 7 de 22 de julho de 2025, apresentou detalhamento sobre as regras gerais para a operacionalização do PNCPD.

Como apresentado anteriormente, o 2º leilão do Eco Invest tem por principal missão canalizar recursos, através de um instrumento de *blended finance*, para o financiamento de empreendimentos para intensificação/conversão de pastagens degradadas, que estejam em conformidade socioambiental e que conservem o capital natural.

A política de crédito rural, por sua vez, também possui alinhamento a tais princípios, na medida em que possui um conjunto de critérios de elegibilidade, bem como programas e subprogramas destinados ao financiamento da transição produtiva. Essa seção busca dar ênfase aos elementos de similaridade entre esses instrumentos de política pública, bem como suas principais distinções.

3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Tanto o crédito rural quanto o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest postulam um conjunto de critérios de elegibilidade que definem elementos mínimos para o acesso ao recurso de financiamento. Esses critérios passam pela conformidade fundiária, social, trabalhista e ambiental. A Tabela 1 compila os critérios de elegibilidade de ambas as políticas.

Tabela 1: Critérios de elegibilidade do crédito rural e do PNCPD/Caminho Verde por meio do Eco Invest

Critério de elegibilidade	Crédito rural - Plano Safra	Eco Invest
Inscrição no cadastro Ambiental Rural (CAR)	Exige (MCR 2-9-3) inscrição e que não se encontre cancelada ou suspensa, com ressalvas relacionadas à agricultores familiares do PNRA e povos tradicionais (MCR 2-1-12 a 15)	Exige inscrição ativa e sem pendências (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art. 4º, incisos I e II)
Sobreposição com áreas restritas	Exige (MCR 2-9-5, 7, 8, 14) com exceções para produtores que se enquadram como beneficiários indígenas, quilombolas ou possuam Plano de Manejo de UC (MCR 2-9-5, 6, 7b, 9,15)	Exige (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art. 5º, inciso I), com as exceções estabelecidas no próprio inciso, direcionadas para os beneficiários que habitam as áreas restritas de forma legal.
Trabalho análogo ao escravo	Exige (MCR 2-9-4)	Exige (Portaria MF nº 964/2024, cap. I, seção III, Art. 5º)
Embargos	Exige (MCR 2-9-10), exceto para empreendimentos com finalidade exclusiva de recuperação da vegetação da área embargada (MCR 2-9-11)	Exige (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art. 5º, inciso II)
Desmatamento ilegal zero	Exige a partir de 04/2026 para médios e grandes e 01/2027 para pequenos imóveis (MCR 2-9-17; CMN nº 5.268/2025), com data de corte 07/2019. Em caso de observância do desmatamento, exige-se comprovação (MCR 2-9-18). Essa regra já está em curso para recursos cuja fonte é o BNDES	Exige, com data de corte 07/2008 (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art. 5º, inciso III)
Desmatamento legal zero	Não exige	Exige, com data de corte 12/2023 (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art. 4º, inciso III)

Critério de elegibilidade	Crédito rural - Plano Safra	Eco Invest
Não financiamento da supressão	Vedada a concessão de crédito com recursos controlados e direcionados para projetos que prevejam supressão de vegetação nativa (MCR 2-9-16)	Exige compromisso de desmatamento legal zero nas propriedades financiadas (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. VI, Art. 10º, inciso III)
Risco de transbordamento do desmatamento	Para recursos do BNDES, incorpora o risco de transbordamento do desmatamento com embargo, ou seja, bloqueia o beneficiário, e não o imóvel.	Exige compromisso de desmatamento ilegal zero em todo o grupo econômico da propriedade alvo (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. VI, Art.10, inciso II)
Monitoramento durante a vigência	Para contratos de custeio e investimento, monitoramento por sensoriamento remoto dos critérios socioambientais, além de questões como aptidão e degradação do solo para imóveis acima de 300 ha a partir de 03/2026 (Resolução CMN nº 5.267/2025). Para recursos cuja fonte é o BNDES, realiza-se o monitoramento ativo do desmatamento via MapBiomas Alerta	Exige (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art. 4º, parágrafo 1º, inciso I)
Análise de degradação	Passa a exigir a partir de 03/2026 para todos os contratos de custeio e investimento por meio de sensoriamento remoto para imóveis acima de 300 há (Resolução CMN nº 5.267/2025)	Exige (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art. 4º, parágrafo 2º)

Fonte: Manual do Crédito Rural, Comitê Gestor Interministerial do Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis - PNCPD e Ministério da Fazenda. Elaborado por Agroicone

As políticas exigem que o beneficiário em potencial esteja inscrito no CAR e que este não esteja cancelado ou suspenso. No caso do crédito rural, existem algumas ressalvas relacionadas à agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), povos tradicionais, pescadores e extrativistas (Resolução CMN nº 5193/2024). Além disso, a política de crédito permite o acesso àqueles que possuem CAR ativo, mesmo com

pendências direcionadas pelos órgãos competentes ao produtor. Por outro lado, o PNCPD/Caminho Verde e o 2º Leilão do Eco Invest exigem que o CAR seja ativo e sem pendência do produtor em relação ao atendimento de notificações emitidas pelos órgãos competentes (Resolução CGPNCPD nº 7/2025 e Portaria STN/MF nº 926/2025, respectivamente).

Outro elemento importante que leva em consideração tanto a conservação quanto questões sociais referem-se à exigência de que o imóvel rural não esteja inserido, parcial ou totalmente, em áreas restritas, como Unidades de Conservação (UCs), Terras Indígenas (TIs), Quilombolas (TQs) e Florestas Públicas não Destinadas (FPND), com exceções para aqueles produtores que se enquadram nesses grupos de povos tradicionais, ou aqueles que possuem plano de manejo sustentável para atuação nessas áreas.

Outra salvaguarda social é relacionada ao trabalho análogo ao escravo. Em casos em que o beneficiário (CPF ou CNPJ) constar no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à escravidão, este não pode acessar o recurso. O PNCPD/Caminho Verde segue as normativas do crédito rural (sendo vigentes a Resolução CMN nº 5193/2024). No caso do Eco Invest, essa salvaguarda encontra-se na Portaria STN/MF nº 926/2025.

Ainda, são estabelecidos diversos critérios ambientais. O primeiro dele é a proibição ao acesso ao recurso para aqueles imóveis que constam embargos ambientais, tanto federais quanto estaduais. No caso do crédito rural, a concessão é permitida, desde que para fins de recuperação da vegetação da área embargada.

Outro ponto a ser salientado é o critério incorporado pelo BNDES a partir das Circulares SUP/ADIG nº 57/2022 e SUP/ADIG nº 76/2023, que estabelecem a exclusão do beneficiário que apresenta embargo, independente da propriedade, mitigando assim o risco de transbordamento do desmatamento. Ou seja, não é o imóvel embargado que é bloqueado e sim, o beneficiário, não sendo possível receber recursos de crédito rural provenientes do BNDES em todos os imóveis a ele relacionado. Essa mudança diz respeito somente aos recursos operados pelos bancos cuja fonte de recursos é o BNDES. Vale lembrar que o Eco Invest também adota perspectiva semelhante ao observar o desmatamento em todos os imóveis do grupo econômico pleiteando recursos, ou seja, também mitiga o risco de transbordamento do desmatamento (enquanto o crédito rural não prevê esse tipo de observância).

Todavia, somente a exigência relacionada ao embargo não é suficiente para inibir o acesso aos recursos daqueles produtores que desmataram ilegalmente. Isso porque é possível a existência de um desmatamento ilegal não embargado. Deste modo, ambos os instrumentos vão exigir, em casos de observância de desmatamento, a apresentação de documentação comprobatória da legalidade. No crédito rural essa regra passa a valer a partir

de abril de 2026 para médios e grandes imóveis e em janeiro de 2027 para pequenos imóveis, utilizando como marco temporal para observância do desmatamento a data de 31 de julho de 2019. O PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest impõem um critério mais exigente, diretamente relacionado ao marco temporal do Código Florestal, 22 de julho de 2008.

Ainda, as políticas possuem critérios de exclusão para aqueles empreendimentos que preveem supressão de vegetação nativa. No caso do crédito rural isso se aplica só para recursos controlados ou direcionados, sendo permitido, portanto, que a IF conceda esse tipo de financiamento com recursos livres. Já o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest vedam o imóvel rural com desmatamento legal após 05/12/2023.

Por fim, o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest estabelecem um novo marco de exigências relacionadas às finanças sustentáveis, pelo menos no contexto da política pública, que é a imposição de um critério de desmatamento legal zero, quando observados após 05 de dezembro de 2023 e, no caso do Eco Invest, o desmatamento ilegal zero em todo o grupo econômico ao qual pertença a propriedade financiada (Portaria STN/MF nº 926/2025).

Importante ressaltar ainda que o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest preveem critérios relacionados ao monitoramento, na medida em que exigem a observância dos critérios de elegibilidade durante toda a vigência do contrato. Nesse sentido, a política de crédito rural exige que os contratos de financiamento devem prever que quaisquer descumprimentos dos critérios socioambientais e climáticos disposto no MCR 2-9 a operação poderá ser desclassificada (MCR 2-9-19), vigente desde 02 de janeiro de 2026.

Adicionalmente, o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest exigem a observância de resultados e impactos das intervenções realizadas em termos de ganhos de qualidade do solo, redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE) dentre outras externalidades ambientais positivas. Além disso, exige-se a comprovação de que a área alvo do financiamento se encontra degradada para que esta seja elegível ao recurso. A observância da compatibilidade da área e da atividade financiada com o programa ou linha de crédito, da aptidão agrícola e qualidade do solo também estão previstas no crédito rural, a partir de março de 2026, para aqueles empreendimentos que, cumulativamente, tenham área acima de 300 hectares que firmarem contratos de custeio ou investimento.

Em suma, tanto o PNCPD/Caminho Verde quanto o Eco Invest podem ser considerados como um novo paradigma no que diz respeito à incorporação de critérios socioambientais e climáticos no contexto das finanças sustentáveis e da política pública, ainda que os critérios para concessão de crédito rural foram sensivelmente aprimorados ao longo do tempo.

3.2. PRÁTICAS PRODUTIVAS FINANCIADAS

O Brasil é uma grande referência mundial no que diz respeito ao desenvolvimento de práticas e sistemas produtivos sustentáveis adaptados ao contexto da agropecuária tropical. Exatamente por esse fato que ambas as políticas aqui tratadas definem, para além dos critérios de elegibilidade, um conjunto de sistemas produtivos a serem fomentados com o direcionamento dos recursos de financiamento.

O PNCPD/Caminho Verde lista os sistemas produtivos dos empreendimentos a serem financiados no âmbito do programa, a partir da conversão de pastagens degradadas (Resolução CGPNCPD nº 7/2025): pastagem melhorada; lavouras anuais e semiperenes; sistemas de integração com agricultura, pecuária e/ou floresta (lavoura-pecuária (ILP), lavoura-floresta (ILF), pecuária-floresta (IPF) e lavoura-pecuária-floresta - ILPF); sistemas integrados agro-florestais e fruticultura; culturas perenes para produção de biocombustíveis; silvicultura de exóticas e nativas.

O Eco Invest trata práticas como contrapartidas socioambientais. Todavia, são essencialmente ações, práticas, sistemas produtivos e tecnologias voltadas à transição produtiva, mitigação e resiliência climática. A Tabela 2 compila algumas dessas práticas e os respectivos programas e subprogramas do crédito rural que também financiam tais práticas.

Tabela 2: Conjunto de práticas fomentadas pelo Eco Invest e linhas de crédito disponíveis para financiar estas práticas

Práticas fomentadas a partir do 2º leilão do Eco Invest	Linhas de Investimento do Crédito Rural correlatas
Captação e armazenamento de água	Proirriga; Pronaf Semiárido; Pronaf Bioeconomia
Irrigação eficiente	Proirriga; Pronaf Semiárido; Pronaf Bioeconomia
Práticas de conservação de solo	RenovAgro Manejo de Solos; Inovagro/Moderagro (recuperação dos solos); Pronaf Bioeconomia
Proteção de nascentes e matas ciliares	RenovAgro Ambiental; linhas do Pronaf: Floresta, Bioeconomia e Produtivo Orientado (recuperação de Áreas de Preservação Permanente)

Práticas fomentadas a partir do 2º leilão do Eco Invest	Linhas de Investimento do Crédito Rural correlatas
Outras práticas para resiliência hídrica	Proirriga; Pronaf Semiárido
Plantio direto	RenovAgro Sistema Plantio Direto
Bioinsumos e inoculantes	RenovAgro Bioinsumos; Pronaf Bioeconomia
Plantio de cobertura	RenovAgro: Sistema Plantio Direto, Manejo dos Solos; Pronaf Bioeconomia
Formação de piquetes	RenovAgro Integração; RenovAgro Recuperação
Rotação de pastagens	RenovAgro Integração; RenovAgro Recuperação
Florestas plantadas e restauração (e suas práticas produtivas)	RenovAgro Florestas Plantadas; RenovAgro Ambiental; Pronaf Floresta; Pronaf Bioeconomia
Balanço anual de emissões	-
Informações sobre produção e produtividade	-

Fonte: Manual do Crédito Rural e Ministério da Fazenda. Elaborado por Agroicone

O conjunto de práticas preconizadas por ambas as políticas possuem aderência ampla ao Plano ABC+, principal estratégia relacionada à transição produtiva na agropecuária. Práticas relacionadas à agricultura, como o sistema plantio direto, o uso de bioinsumos, plantios de cobertura, rotação e integração de culturas, são exemplos de tecnologias preconizadas.

No caso da pecuária sustentável, recuperação de pastagens degradadas, sistemas integrados, rotação de pastagens a partir da formação de piquetes, rastreabilidade animal também são exemplos.

Vale destacar pontos de diferença entre as políticas. O Eco Invest impõe como contrapartida socioambiental relacionada às práticas fomentadas, a

contabilização do balanço anual de emissões de gases do efeito estufa, bem como um acompanhamento dos principais indicadores de produção e produtividade dos imóveis beneficiados. Tais elementos são essenciais para um adequado monitoramento dos impactos das intervenções financiadas, mas também impõem um custo de transação importante nesse contexto. Tais elementos serão discutidos em seções posteriores.

3.3. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO CRÉDITO RURAL

A Tabela 3 sintetiza as condições de financiamento vigentes (safra 2025/2026) para as linhas de crédito rural alinhadas com o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest.

Tabela 3: Condições de financiamento de linhas selecionadas do crédito rural (safra 2025/2026)

Programa	Subprograma	Taxa de juros	Limite	Prazo	Carência
Pronaf	Bioeconomia	8% a.a. (Silvicultura)	R\$250 mil	12 anos (silvicultura)	Até 96 meses (silvicultura)
		3% a.a. (demais)		10 anos (demais)	Até 36 meses (demais)
	Agroecologia	3% a.a.	R\$450 mil (suino- cultura, avicul- tura, aquicultura, carcinicultura, fruticultura R\$250 mil (demais)	5 a 10 anos	Até 36 meses
	Florestas	3% a.a.	R25 mil - R\$100 mil	12 a 20 anos	96 a 144 meses
	Semiárido	3% a.a.	R\$60 mil (máqui- nas e implemen- tos; irrigação) R\$40 mil (demais)	10 anos	36 a 60 meses

Programa	Subprograma	Taxa de juros	Limite	Prazo	Carência
RenovAgro	Ambiental	8,5% a.a.	R\$5 milhões	12 anos	Até 96 meses
	Recuperação e Conversão	8,5% a.a.	R\$5 milhões	10 anos	Até 60 meses
	Demais	10%	R\$5 milhões	10 anos	Até 60 meses
Inovagro	Recuperação de solos	12,5% a.a.	R\$4 milhões (empreendimento individual)	10 anos	Até 24 meses
			R\$400 mil (aquisições de animais)		
			R\$12 milhões (empreendimentos coletivos)		

Fonte: Manual do Crédito Rural. Acessado em: 30/10/2025

Em agosto de 2025, o Tesouro Nacional divulgou o relatório de pré-alocação resultante do 2º leilão do Eco Invest¹⁶ para a recuperação de terras degradadas. Segundo o relatório:

“O Leilão nº 2/2025 do Eco Invest Brasil teve a participação de 11 instituições financeiras e representou uma demanda de R\$ 17,3 bilhões em recursos catalíticos do governo, com potencial de gerar R\$ 31,4 bilhões em investimentos totais para a recuperação de áreas degradadas em todo o território nacional. Do total demandado, R\$16,5 bilhões foram contemplados por meio da linha pública de capital catalítico, resultando em R\$30,2 bilhões em investimentos totais destinados à restauração produtiva de cerca de 1,4 milhão de hectares - área equivalente a 9 vezes o tamanho da cidade de São Paulo. Estes recursos serão desembolsados ao longo de 2025, 2026 e 2027, como apoio a produtores que apostam no uso sustentável da terra.

¹⁶Disponível em: <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/25951>

Dos R\$13,7 bilhões que serão mobilizados pela iniciativa privada, R\$8,25 bilhões serão captados no mercado externo e R\$5,4 bilhões no mercado interno. Entre as Instituições Financeiras participantes, dez bancos foram selecionados, sendo sete privados (BTG, Itaú, Bradesco, Santander, Banco Votorantim, Rabobank, Safra) e três públicos (Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica)”.

O relatório, no entanto, não apresentou as condições de financiamento que serão operadas pelas instituições financeiras, considerando que deverão captar recursos privados para operacionalizar. Conforme estabelece a Portaria STN/MF nº 926/2025, o acesso das instituições financeiras à sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) do 2º leilão do Eco Invest está condicionado à apresentação de propostas com índice de alavancagem financeira igual ou superior a 1,5 e captação no exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos privados alavancados pela instituição financeira. Dessa forma, não é possível, neste momento, acessar as condições de financiamento que serão operadas com recursos do Eco Invest Brasil para a recuperação de terras degradadas.

3.4. NUANCES RELACIONADAS AO DESMATAMENTO E AO MONITORAMENTO

Diante das inúmeras iniciativas relacionadas às finanças sustentáveis no setor agropecuário, sendo o Eco Invest uma delas, é importante pontuar as diferentes formas pelas quais as questões de sustentabilidade são incorporadas, de modo a buscar um maior alinhamento desses instrumentos, em especial o crédito rural. Essa seção, portanto, busca fazer esse paralelo, com destaque para o desmatamento, monitoramento e avaliação, apontando como os diferentes instrumentos o incorporam nos seus processos de diligência e gestão de riscos. A intenção é tecer sugestões à política agrícola, entendendo o Eco Invest como o grande *benchmark* da atualidade e refletir sobre como os demais instrumentos podem se beneficiar em suas arquiteturas.

3.4.1. A QUESTÃO DO DESMATAMENTO

A questão do desmatamento é tratada de múltiplas formas enquanto critério de elegibilidade, a depender da política em questão. É oportuno, portanto, discutir tais diferenças de modo a avaliar como o desmatamento se incide sobre a arquitetura das políticas públicas. Como visto na seção 3.1 desse relatório, o desmatamento é tratado de forma distinta entre a política de crédito rural e o PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest. Enquanto o primeiro estabelece como

critério de exclusão aqueles imóveis que constam nas listas de embargos do IBAMA e/ou do ICMBio, o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest também impõem essa regra, mas vai além, ao definir a comprovação da legalidade de supressões realizadas após 22 de julho 2008 e um corte temporal a partir de 06 de dezembro de 2023 para desmatamentos, independente da legalidade, ou seja, uma regra de desmatamento zero. Além disso, o Eco Invest mitiga o risco de transbordamento do desmatamento ao observá-lo para todos os imóveis relacionados ao grupo econômico do mutuário.

Mais recentemente, a Resolução CMN nº 5193/2024 estabeleceu como critério de elegibilidade ao crédito rural a comprovação da legalidade de supressões realizadas após 31/07/2019, caso constatadas, com a necessidade de apresentação de documentos probatórios como a ASV, o PRAD, o PRA, o TAC, dentre outros.

Essa regra sofreu alterações em dezembro de 2025 a partir da Resolução CMN nº 5.268/2025¹⁷, que definiu que a observância do desmatamento passará a valer a partir de 01/04/2026 para imóveis acima de quatro módulos fiscais e somente em 04/01/2027 para imóveis até quatro módulos fiscais. Essa mudança leva em conta os custos de transação relacionados ao processo de observância e dá mais tempo às instituições financeiras para acomodar essas alterações, especialmente para o grupo dos pequenos produtores rurais.

Além disso, tanto o crédito rural quanto o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest vetam o financiamento de empreendimentos que preveem a superação da vegetação nativa. Outro aprimoramento importante na política de crédito foi a exigência de monitoramento dos critérios de elegibilidade socioambientais e climáticos ao longo de toda a vigência do contrato, podendo este ser desclassificado em caso de descumprimento.

Outro exemplo de incorporação da observância do desmatamento nos processos de diligência do crédito e que já vem sendo adotado desde 2022 pelo BNDES (Circular SUP/ADIG nº 57/2022) é o uso do MapBiomas Alerta como ferramenta de monitoramento em quase tempo real. O intuito é acompanhar as operações indiretas de crédito rural que utilizam de recursos do BNDES, bem como estabelecer como critério de elegibilidade a ausência de desmatamento após 2019, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória em caso de observância. O BNDES ainda busca mitigar os riscos de transbordamento, ao analisar embargos não somente do imóvel alvo do financiamento, mas dos demais imóveis associados ao produtor rural ou empresa.

Na Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) para a agropecuária, por sua vez, o critério de desmatamento para enquadrar um financiamento no rótulo de sustentável passa pela definição de uma regra de desmatamento zero a partir

¹⁷<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5268>

de 2025, ou seja, ignorando supressões passadas. A partir de 2030, o empreendimento só poderá ser rotulado como sustentável caso não haja registro de supressão nos cinco anos anteriores ao pedido de financiamento. Ou seja, se um determinado imóvel desmatou em 2025 de forma legal, mas buscou um financiamento rotulado pela TSB em 2031, este se mantém apto a rotulagem. A TSB também exclui a possibilidade de financiar empreendimentos que preveem supressão de vegetação nativa, assim como as demais políticas.

Percebe-se, portanto, distinções nos diferentes instrumentos de política no que diz respeito ao tratamento dado ao desmatamento, com diferentes graus de exigência e, por consequência, custos relacionados à diligência socioambiental, sendo PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest os que possuem critérios mais robustos (e, ao mesmo tempo, mais complexos de se aplicar). A Tabela 7 compila essas diferenças.

Tabela 7: estratégias de incorporação do desmatamento nos diferentes instrumentos de política pública para finanças sustentáveis

Instrumento	Data de corte do desmatamento	Desmatamento zero	Risco de transbordamento	Não financiar supressão	Ferramenta
Crédito Rural	31/07/2019	Não possui (apenas ilegal)	Não possui regra específica	Não financia com recursos controlados ou direcionados	Prodes/INPE
PNCPD/ Caminho Verde / Eco Invest	22/07/2008	06/12/2023	Segue o crédito rural	Estabelece critério de desmatamento legal zero para o mutuário	Segue o crédito rural
BNDES	09/02/2023 anterior ao regramento do crédito rural, passando a 31/07/2019	Não possui	Observa embargos para todos os imóveis do mutuário	Não financia	MapBiomass Alerta e Prodes/INPE
TSB	2025. Janela móvel de cinco anos a partir de 2030	Não considera como sustentável qualquer supressão a partir da vigência da TSB	Não possui regra específica	Não considera como sustentáveis financiamentos destinados à supressão	Não específica

Fonte: resultados do estudo. Elaborado por Agroicone

A incorporação integral da questão do desmatamento de forma não coordenada com a cadeia produtiva, instituições financeiras e o próprio produtor pode promover um processo de exclusão e incrementar sobremaneira os custos de transação relacionados aos processos de diligência e contratação de crédito. Esse risco é mais acentuado para os pequenos imóveis rurais, podendo produzir efeitos negativos em termos de acesso. Para ter uma dimensão dos impactos do regramento, as tabelas 8 e 9 trazem os quantitativos de produtores por histórico de crédito, porte e perfil de desmatamento pós-2008.

Tabela 8: Perfil dos imóveis rurais **com** histórico de crédito por porte e desmatamento pós-2008

Desmatamento pós-2008	Imóveis de pequeno porte (até 4 MF)	Imóveis de médio porte (acima de 4 MF e até 15 MF)	Imóveis de grande porte (acima de 15 MF)	Total
Com desmatamento pós-2008	314.793 (16,2%)	40.972 (40,3%)	23.932 (59,2%)	379.697 (18,2%)
Sem desmatamento pós-2008	1.627.441 (83,8%)	60.757 (59,7%)	16.474 (40,8%)	1.704.672 (81,8%)

Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados do Sicor/BCB e Brasil (2024)

Tabela 9: Perfil dos imóveis rurais **sem** histórico de crédito por porte e desmatamento pós-2008

Desmatamento pós-2008	Imóveis de pequeno porte (até 4 MF)	Imóveis de médio porte (acima de 4 MF e até 15 MF)	Imóveis de grande porte (acima de 15 MF)	Total
Com desmatamento pós-2008	617.213 (13,6%)	88.469 (38,2%)	40.997 (52,9%)	746.679 (15,4%)
Sem desmatamento pós-2008	3.910.753 (86,4%)	143.064 (61,8%)	36.478 (47,1%)	4.090.295 (84,6%)

Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados do Sicor/BCB e Brasil (2024)

Percebe-se que, tanto aqueles imóveis que possuem algum histórico de tomada de crédito rural, quanto aqueles que não possuem, apresentam grande predominância de pequenos imóveis dentre aqueles que possuem registro de desmatamento após 2008. Isso também se repete para aqueles que nunca contrataram crédito, apontando para um desafio de inclusão relacionado aos aspectos socioambientais e climáticos.

É importante salientar, contudo, que não cabe somente à política pública definir os critérios pelos quais o desmatamento é incorporado nos processos de diligência das IFs. As próprias instituições também possuem autonomia e vêm incorporando diversas estratégias para mitigar os riscos socioambientais e climáticos, ao entender que estes impactam diretamente os riscos financeiros e de crédito de suas carteiras.

Ações como a definição de políticas próprias por parte das instituições financeiras, materializadas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) a partir da Resolução CMN nº 4.945/2021¹⁸, a adesão a compromissos voluntários como o *Taskforce on Nature-Related Financial Disclosures* (TNFD), e o fomento à transparência a partir de Relatórios de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC) estabelecem um ambiente proativo em que os bancos passam a ter maior engajamento em questões climáticas.

Além disso, os bancos vêm aprimorando seus processos de diligência e subscrição de riscos socioambientais e climáticos. Em conversas bilaterais com algumas instituições, foi possível captar múltiplas estratégias no que diz respeito ao tratamento do desmatamento em seus processos, apontando para uma estratégia diversificada que envolve a definição de critérios temporais de supressão legal para elegibilidade, construção de ratings de risco Socioambiental e Climático (SAC) por cliente, diferenças por biomas, bem como análises específicas para operações de “atacado” (quando o cliente não é um imóvel rural, e sim uma empresa da cadeia, como frigoríficos).

Por fim, vem se consolidando no Brasil um verdadeiro ecossistema de finanças sustentáveis a partir de instrumentos financeiros privados e a própria evolução do mercado diante da grande necessidade de financiamento do setor agropecuário no Brasil. Instrumentos como a Cédula do Produto Rural (CPR), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), Fundos de Investimento como os destinados às Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagros) e de Direitos Creditórios (FIDCs) vêm sendo arquitetados em formatos “verdes” e “sustentáveis” ao incorporar processos de diligência e a necessidade de produção de externalidades ambientais positivas.

De forma geral, existem três principais vias pelas quais o desmatamento é incorporado nesses instrumentos, a via da **conservação**, onde o estoque de capital natural é valorado e há pagamento por serviços ambientais (PSA), ou quando se definem compromissos de não supressão nos critérios de elegibilidade; a via da restauração, onde há compromisso explícito de **restauração** de áreas desmatadas através do reflorestamento; e de forma indireta, a partir do incentivo à adoção de **boas práticas agropecuárias**, onde o recurso

¹⁸<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4945>

financeiro é canalizado para projetos em que suas estratégias de manejo e sistemas produtivos produzem externalidades ambientais positivas e impactam no desmatamento evitado.

Em suma, o que se observa é que os instrumentos de política pública são mais um braço num contexto amplo de finanças sustentáveis. O Eco Invest emerge como um grande *benchmark*, ao definir critérios rígidos de elegibilidade e estratégia robusta de monitoramento e avaliação. Todavia, existe todo um ecossistema já voltado para o fomento à transição produtiva e sustentabilidade no setor agropecuário, que se difere em intensidade e na forma em que tais questões são incorporadas.

Mesmo assim, é preciso uma visão mais holística em torno do desmatamento e como este se relaciona com os riscos financeiros. Entender o risco de supressão de vegetação nativa por uma perspectiva *ex post* e excludente não incorpora de forma integral uma visão de riscos, que é embasada numa perspectiva preditiva e de precaução.

Essa lógica de risco já é amplamente conhecida pelo setor bancário, como por exemplo nas análises de risco de crédito. Um determinado cliente não é avaliado somente a partir do seu histórico de adimplência/inadimplência, e sim, pela propensão a inadimplir. Ou seja, fatores associados à dinâmica da inadimplência são modelados de modo a produzir um escore de risco, que permite uma flexibilidade decisória muito maior do que simplesmente analisar o histórico de adimplência/inadimplência.

Partindo desse princípio, foi construído em conjunto com a Febraban e UNEP-FI¹⁹ um modelo de risco de desmatamento por imóvel rural (CAR), com foco nos biomas Cerrado e Amazônia. A partir da criação de variáveis como tipo de uso do solo, distâncias a infraestruturas produtivas, distância do desmatamento mais próximo, sobreposição/distância de áreas restritas, dentre outras variáveis, foi estimado, a partir de uma regressão logística, indicadores (escores) de risco de desmatamento. Esse escore é altamente granular, mas que pode ser visto numa perspectiva agregada, como municípios e agentes agregadores a partir do raio de influência.

Com uma iniciativa como essa é possível observar o desmatamento não só pela ótica pretérita, de quem desmatou ou não, mas também numa perspectiva preditiva, de quem possui mais chances de desmatar. Ao combinar essas duas informações, é possível observar a composição da carteira cruzando o escore de risco com a observância do desmatamento, permitindo às IFs um maior poder de ação nos territórios, passando a ser um agente da mudança ao propiciar a construção de novos produtos financeiros e melhorar os processos de diligência e monitoramento dos financiamentos.

¹⁹Para conhecer um pouco mais da lógica apresentada, acesse: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2025/12/estudo_febraban.pdf

3.4.2. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

No campo das finanças, especialmente aquelas rotuladas como sustentáveis, um elemento fundamental para mitigação do risco de *greenwashing* e garantia de execução do recurso para a sua adequada finalidade, é o monitoramento ativo desses investimentos e a avaliação de seus impactos.

A política de crédito rural possui diretrizes específicas relacionadas ao processo de monitoramento, estabelecidas na Seção 7 do Capítulo 2 do MCR. Esse processo de fiscalização tem por finalidade a adequação da condução do empreendimento pelo mutuário; a situação das garantias vinculadas à operação de crédito; a compatibilidade do empreendimento ou mutuário com o programa ou linha de crédito objeto do financiamento. Além disso, espera-se com esse processo a identificação de irregularidades relacionadas aos critérios de elegibilidade ao crédito, bem como que ele atue como parâmetro de risco associado às operações. Por fim, é finalidade do processo de monitoramento, a recomendação de mudanças e melhorias nos processos internos das IFs, garantindo um fluxo de subscrição e *due diligence* adequados.

Na política de crédito rural são previstos três métodos de análise para o adequado monitoramento, que devem ser vistos de maneira complementar e não substituta. O primeiro deles é o sensoriamento remoto a partir de imagens de satélite ou fotográfico. A análise de documentação comprobatória também é fundamental, como notas fiscais e elementos de elegibilidade ao crédito como a inscrição no CAR, por exemplo. Por fim, visitas *in loco* também são previstas, a partir de uma análise local do empreendimento financiado.

Para o caso do sensoriamento remoto, devem ser observadas questões como a aplicação do crédito na área plantada estabelecida em contrato; se a cultura desenvolvida é a mesma estabelecida em contrato; qual o desenvolvimento vegetativo do cultivo. Todo esse processo deve ser devidamente documentado, expondo questões como o satélite utilizado, a data das imagens, suas resoluções, bem como quais foram as metodologias utilizadas para o processamento das imagens e as explicações referentes aos laudos e conclusões acerca dessas imagens.

Fica à cargo da IF a construção de uma estrutura de governança que documente as políticas e estratégias de monitoramento e fiscalização, quais metodologias e ações são adotadas, como se dá a gestão desses processos e seus reportes, bem como o controle sistemático das contratações de crédito.

Uma vez que o crédito rural é operado em escala, o monitoramento e a fiscalização de todas as áreas financiadas são dotados de complexidade e altos custos. Deste modo, espera-se a adoção de estratégias de amostragens nesse processo. Nesse contexto, deve-se garantir que o processo amostral siga prin-

cípios e critérios estatísticos claros, estabelecidos pelas próprias IFs e/ou baseados em normas técnicas ou recomendações de órgãos de controle federais.

Fica também à cargo da IF definir as providências a serem tomadas a partir dos seus relatórios de monitoramento e fiscalização, cabendo a ela a responsabilidade de desclassificar e/ou reclassificar operações de crédito a partir das regras do próprio MCR, sendo possível que o Banco Central também faça tais determinações, desde que observados problemas a partir do seu processo interno de monitoramento e supervisão das IFs.

O regramento posto, portanto, não garante a obrigatoriedade do monitoramento e avaliação de resultados e deixa à cargo das IFs a definição de suas respectivas políticas e processos. Entendendo este fato como limitante ao processo de subscrição de riscos diversos, seja de crédito até o socioambiental e climático, o **Banco Central estabeleceu, a partir da Resolução CMN nº 5.267 de novembro de 2025: (i) que a instituição financeira é responsável pelo monitoramento e pela fiscalização das operações de crédito rural; (ii) a obrigatoriedade do monitoramento e fiscalização pelo método de sensoriamento remoto de todos os contratos de custeio e investimento firmados a partir de 01/03/2026 e que possuam área total dos empreendimentos financiados superior a trezentos hectares.**

Outro ponto importante nessa Resolução é a definição de critérios mínimos a serem observados por sensoriamento remoto dos empreendimentos enquadrados como obrigatórios (a partir de 01/03/2026 e acima de 300 ha). Questões como a aptidão agrícola do empreendimento a partir da área agricultável, declividade, nível de degradação; se há duplicidade de crédito; se há vegetação nativa na área do empreendimento, para fins de observância de critérios socioambientais, dentre outros. Além disso, devem ser checadas a compatibilidade entre a atividade financiada e a exploração efetivamente realizada na área do empreendimento, se foram observados os períodos de plantio e colheita conforme o contrato; se há indícios de aplicação e/ou condução inadequada do empreendimento.

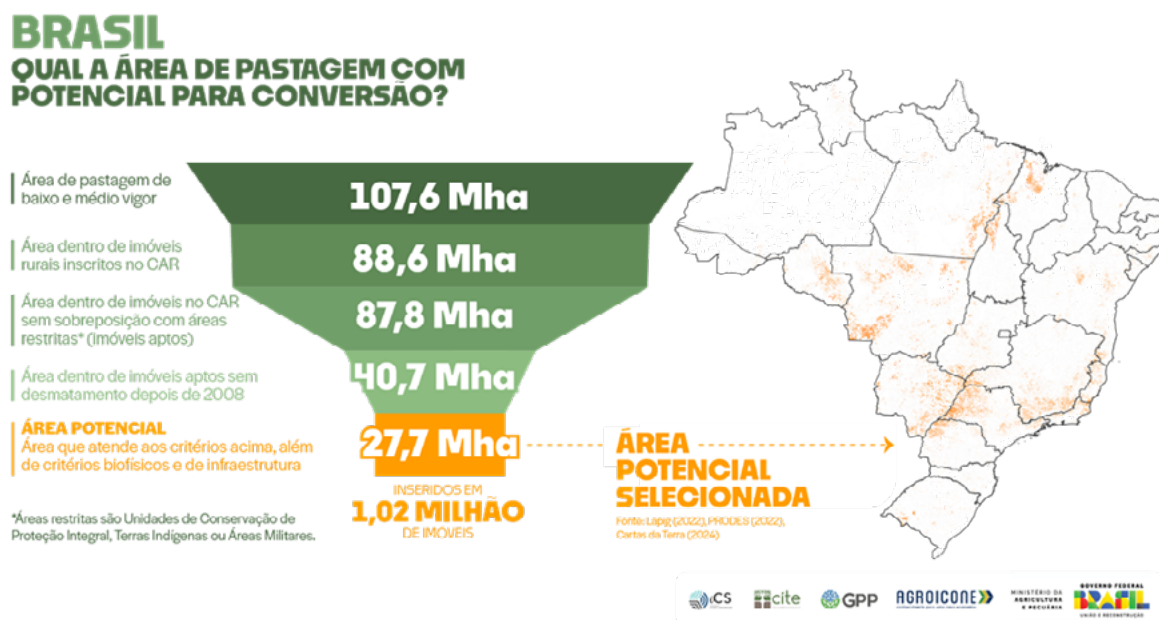
Para o caso da pecuária, deve-se observar a existência ou não de pastagens e se existem instalações compatíveis com o empreendimento financiado. É facultada a contagem de animais por sensoriamento remoto.

Essas alterações atestam para uma maior interoperabilidade entre políticas, bem como o foco e a priorização na questão da recuperação/conversão de áreas degradadas, uma vez que o governo possui a meta de recuperar/converter 40 milhões de hectares de pastagens em algum grau de degradação nos próximos 10 anos.

Ainda, existem 27,7 milhões de hectares de pastagens degradadas no Brasil que possuem aptidão agrícola e viabilidade econômica (proximidade de infraestruturas do agro) e se encontram em imóveis rurais livres de desmatamento

após 2008 e demais critérios ambientais, como sobreposições com áreas restritas. Tal cenário indica o amplo potencial que o Brasil possui em ganhos de produtividade e aumento da produção com proteção da vegetação nativa.

Figura 16: Área de pastagem degradada prioritária para intensificação/conversão no Brasil



Fonte: Brasil (2024)

É importante, portanto, vislumbrar os instrumentos de política agrícola como motores desse processo de intensificação/conversão produtiva. No caso do crédito rural, é possível que em algumas circunstâncias, o recurso direcionado para determinado empreendimento esteja intensificando a degradação das pastagens ao invés de recuperar.

Isso pode se dar pela concessão de crédito para aquisição de bovinos sem a adequada diligência sobre a qualidade das pastagens. É possível que, nesses contratos, o crédito rural esteja pressionando a lotação das pastagens que, sem a devida intervenção de investimento em melhorias, acaba por intensificar ainda mais o processo de degradação.

Deste modo, essas alterações referentes ao monitoramento das áreas financiadas possuem enorme potencial de melhoria na precificação e subscrição de riscos socioambientais e climáticos, alinhando as normas de elegibilidade ao processo de monitoramento. Além disso, tornam as regras do crédito rural mais alinhadas ao Eco Invest, que prevê o monitoramento dos critérios de elegibilidade de forma contínua para todos os empreendimentos financiados, bem como exige a constatação da existência de áreas de pastagens em algum processo de degradação.

Todavia, elementos contidos no PNCPD/Caminho Verde e no Eco Invest, como a avaliação de resultados a partir do monitoramento da qualidade do solo, estocagem de carbono e redução de emissões de GEE ainda não são contemplados na política de crédito rural. É importante salientar que a incorporação desses critérios de avaliação de resultados no contexto do crédito rural pode incrementar de forma substancial os custos dos processos de monitoramento e avaliação, podendo ser revertido ao produtor, exatamente por ser uma política aplicada em escala. Entretanto, o (futuro) uso de ferramentas oficiais já em desenvolvimento²⁰ podem reduzir tais custos.



²⁰Tais como: AgroBrasil+ Sustentável; Meu Imóvel Rural; Calculadora de Emissões na Pecuária (BNDES e MAPA); dentre outras.

4. CRÉDITO RURAL COM SIMILARIDADE AO PNCPD/CAMINHO VERDE E AO ECO INVEST

Como apresentado anteriormente, a política de crédito rural vem trilhando um caminho de evolução e incorporação paulatina de critérios socioambientais e climáticos no processo de concessão de crédito. Em paralelo, o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest aprofundam ainda mais esses critérios, impondo elementos como o desmatamento ilegal zero a partir de julho de 2008 e o desmatamento legal zero a partir de dezembro de 2023.

Mesmo mais exigente no que diz respeito à exigibilidade, o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest possuem similaridades importantes com o crédito rural relacionado às finalidades financeáveis. Essas finalidades podem ser expressas tanto pelos programas e subprogramas de investimento “rotulados”, ou seja, aqueles que possuem em sua gênese, objetivos de recuperação, conversão e intensificação produtiva sustentável, mas também podem ocorrer fora desses programas, na medida em que é possível a contratação de recursos de investimento para recuperação de áreas degradadas em outros programas e subprogramas que não possuem alinhamento claro aos objetivos de sustentabilidade.

Nesse sentido, a Agroicone desenvolveu uma metodologia²¹ capaz de rastrear tais recursos, a partir da estrutura de dados da política de crédito (SICOR) atrelado às políticas públicas voltadas para a transição produtiva no campo, como por exemplo o Plano ABC+ e que possuem interface clara com Eco Invest.

A Tabela 4 descreve os programas e subprogramas da política de crédito rural que possuem finalidade sustentável, ou seja, rotulados, e que possuem alinhamento conceitual com o PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest.

²¹Para a publicação completa: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2024/12/metodologia-creditorural_Agroicone.pt_.pdf



Tabela 4: Programas e subprogramas a serem considerados na análise

Programa	Subprograma	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+, produtos da sociobiodiversidade e ligação com o Eco Invest
PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Crédito de Investimento em Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta)	Florestas Plantadas (nativas)/ Sistemas Agroflorestais (SAF)/ Manejo Florestal/Código Florestal (Abordagem Integrada da Paisagem (AIP)
	Crédito de Investimento em Convivência com Semiárido (Pronaf Semiárido)	Sistemas irrigados
	Crédito de Investimento em Agroecologia (Pronaf Agroecologia)	Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais
	Crédito de Investimento - Pronaf Bioeconomia	Todas as SPSABC
	Pronaf ABC+ Bioeconomia Silvicultura ENCERRADO	Florestas Plantadas
MODERAGRO - Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais	Recuperação de Solos	Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas/Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais
Programa ABC+ Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono	ABC + Recuperação	Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas
	ABC + Orgânico	Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais
	ABC + Plantio Direto	Sistema Plantio Direto

Programa	Subprograma	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+, produtos da sociobiodiversidade e ligação com o Eco Invest
Programa ABC+ Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono	ABC + Integração	Sistemas Integrados (Integração Lavoura, Pecuária e Floresta (ILPF) e suas combinações)
	ABC + Florestas	Florestas Plantadas
	ABC + Ambiental	Florestas Plantadas/SAF/Código Florestal
	ABC + Manejo de Resíduos	Manejo de Resíduos da Produção Animal
	ABC + Dendê	Florestas Plantadas
	Fixação Biológica de Nitrogênio - ENCERRADO	Bioinsumos
	Finan Recursos Fundos Constitucionais ENCERRADO	-
	Açaí, Cacau, Oliveira, Nogueira - ENCERRADO	Florestas Plantadas/SAF
	Financiamentos com Recursos da Poupança Rural ENCERRADO	-
	ABC + Manejo dos Solos	Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas/Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais
	ABC + Bioinsumos	Bioinsumos

Programa	Subprograma	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+, produtos da sociobiodiversidade e ligação com o Eco Invest
FNO-ABC (Prog Financ Agricultura Baixo Carbono) Encerrado	Plantio Direto ENCERRADO	Sistema Plantio Direto
	Recuperação de Pastagens ENCERRADO	Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas
	Integração Lavoura Pecuária e Floresta Sistemas Agroflorestais ENCERRADO	Sistemas Integrados (ILPF e suas combinações)
	Florestas ENCERRADO	Florestas Plantadas
	Tratamento de Dejetos e Resíduos ENCERRADO	Manejo de Resíduos da Produção Animal
	Fixação Biológica de Nitrogênio ENCERRADO	Bioinsumos
RenovAgro – Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (substituiu o Programa ABC+ na safra 2023/2024)	RenovAgro Recuperação e Conversão	Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas/SAF/ Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais
	RenovAgro Orgânico	Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais/SAF
	RenovAgro Sistema Plantio Direto	Sistema Plantio Direto
	RenovAgro Integração	Sistemas Integrados
	RenovAgro Florestas	Florestas Plantadas
	RenovAgro Ambiental	Florestas Plantadas/SAF/Código Florestal
	RenovAgro Manejo de Resíduos	Manejo de Resíduos da Produção Animal

Programa	Subprograma	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+, produtos da sociobiodiversidade e ligação com o Eco Invest
RenovAgro – Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (substituiu o Programa ABC+ na safra 2023/2024)	RenovAgro Dendê	Florestas Plantadas/SAF
	RenovAgro Bioinsumos	Bioinsumos
	RenovAgro Manejo dos Solos	Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas/Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais

Fonte: SICOR. Elaborado por Agroicone

Todavia, sabe-se que é possível realizar um contrato de financiamento no contexto do crédito rural que não necessariamente está rotulado por um programa ou subprograma sustentável, mas que possui potencial de mitigação de externalidades ambientais negativas. Por exemplo, é possível contratar recursos sem programa e subprograma específico, no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento, mas que contenha o produto “Recuperação Intensiva de Solos”. Caso uma determinada análise só levasse em consideração os contratos firmados em programas rotulados, esse exemplo acima seria ignorado. Diante desse fato, é preciso incorporar na análise aqueles contratos que possuem produtos relacionados aos princípios do PCNPD/Caminho Verde e do segundo leilão do Eco Invest, que são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5: Produtos a serem considerados na análise

Classes de sustentabilidade	Produtos	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+, produtos da sociobiodiversidade e ligação com o Eco Invest
Ações em sustentabilidade produtiva	Algas; Equipamentos e utensílios para agricultura de precisão; Aquisição de sêmen, óvulos e embriões de animais; Inseminação artificial; Sistemas de captação, retenção e	Manejo de Resíduos da Produção Animal; Bioinsumos; Terminação Intensiva; Outras ações em sustentabilidade produtiva transversais ao Plano ABC+

Classes de sustentabilidade	Produtos	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+, produtos da sociobiodiversidade e ligação com o Eco Invest
Ações em sustentabilidade produtiva	aproveitamento de água; Confinamento de bovinos free stall; Algicultura (cultivo de algas); Ações de sustentabilidade ambiental e energia renovável; Implantação de tecnologias de energia renovável, ambiental e pequenas aplicações hidroenergéticas; Biodigestor, esterqueira, tanques de oxidação biológica e tratamento de água e esgoto; Construção/recuperação barragem/tanque, sistemas captação de água; Aquisição de sistemas para rastreabilidade de bovinos e bubalinos; Recuperação ambiental	Manejo de Resíduos da Produção Animal; Bioinsumos; Terminação Intensiva; Outras ações em sustentabilidade produtiva transversais ao Plano ABC+
Florestas plantadas	Acácia negra; Araucária; Neem; Cedro; Eucalipto; Florestamento e reflorestamento; Florestamento - tratos culturais; Certificação florestal; Pinus; Kiri (paulownia spp); Colheita, destoca e limpeza de floresta plantada; Cambará; Cedrinho; Garapeira	Florestas Plantadas; SAF; Sistemas Integrados; Adequação ao Código Florestal
Melhoramento de solos	Adubação intensiva do solo; Calagem, fertilizantes e adubação orgânica e mineral; Capim; Braquiária; Coberturas de solo (plásticas, TNT, tecidos, serragem, palhadas de capim e de grãos etc.); Correção intensiva do solo; Correção não intensiva; Crotalaria; Estilosantes; Pastagem; Tifton; Proteção do solo; Adubação orgânica/mineral, calagem, substratos inertes (pedra, areia, vermiculita, silte, argila etc.)	Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas; Sistema de Plantio Direto; Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais

Classes de sustentabilidade	Produtos	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+, produtos da sociobiodiversidade e ligação com o Eco Invest
Produto da sociobiodiversidade	Açaí; Andiroba; Babaçu; Baru; Bracatinga; Buriti; Cacau; Cajá; Carnaúba; Castanha-do-brasil; Castanha de baru; Copaíba; Cupuaçu; Dendê; Essência florestal; Fava; Guaraná; Guariroba; Jatobá; Macaúba; Mangaba; Murumuru; Moringa; Murici; Óleo vegetal; Palmito (pupunha, açaí); Paricá; Patauá; Pracaxi; Pequi; Piaçaba (piaçava); Aroeira (pimentarosa); Pinhão; Seringueira; Taperebá; Tucum; Umbu; Urucum; Cumaru/champanhe	SAF; Florestas Plantadas; Adequação ao Código Florestal; Práticas Conservacionistas dos Recursos Naturais; Produtos da Sociobiodiversidade

Fonte: Lobo et al. (2024) e SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

Por fim, existe um conjunto de variáveis contidas no SICOR que atestam sobre a estratégia de manejo adotada no empreendimento financiado, de forma que os recursos contratados sob estas práticas podem também ser contabilizados na jornada de sustentabilidade. São incorporadas variáveis como Tipo de Agricultura, Tipo de Consórcio/Integração, Tipo de Cultivo, dentre outras. Ou seja, além dos contratos contidos nos programas e subprogramas listados na Tabela 1, dos contratos que possuem produtos listados na Tabela 2, também passam a ser incorporados aqueles contratos que possuem alguma das classes contidas nas variáveis (Tabela 6).

Tabela 6: Variáveis que atestam sobre estratégias de manejo a serem considerados na análise

Variável	Descrição	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+ e produtos da sociobiodiversidade
Tipo de Agricultura	Floresta Nativa	Floresta Plantada/Regularização Ambiental (Código Florestal)

Variável	Descrição	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+ e produtos da sociobiodiversidade
Tipo de Agricultura	Plantio Direto	Sistema Plantio Direto
	Floresta Plantada	Floresta Plantada
	Agroecológica	Sistema Plantio Direto de Hortaliças/SAF
	Orgânica	Sistema Plantio Direto de Hortaliças/SAF
Tipo de Consórcio/ Integração	Consórcio	Plantio Direto/Práticas em Recuperação de Pastagens Degradadas/ Sistemas integrados/SAF
	Integração Lavoura Pecuária	Sistemas Integrados
	Sistemas Agroflorestais	SAF
	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta/Sistema Agro-Silvo-Pastoril	Sistemas Integrados
	Integração Lavoura-Floresta	Sistemas Integrados
	Integração Pecuária-Floresta	Sistemas Integrados
Tipo de Irrigação	Gotejamento	Sistemas Irrigados
	Micro-aspersão	
	Aspersão	
	Xique-Xique	

Variável	Descrição	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+ e produtos da sociobiodiversidade
Tipo de Irrigação	Canhão	Sistemas Irrigados
	Pivô	
	Auto-Propelido	
	Sulcos	
	Irrigação com cobertura contra a seca MCR 12-2-3-c	
Tipo de Cultivo	Plantio Direto - ENCERRADO	Sistema Plantio Direto
	Cultivo Mínimo	Sistema Plantio Direto
	Extrativismo - ENCERRADO	-
	Pecuária Semi-intensiva - ENCERRADO	Terminação Intensiva
	Pecuária Intensiva - ENCERRADO	Terminação Intensiva
	Pecuária Confinamento - ENCERRADO	Terminação Intensiva
	Agroecológica - ENCERRADO	SAF
	Cultivo Protegido	-
	Manejo Florestal Sustentável	Florestas Plantadas

Variável	Descrição	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+ e produtos da sociobiodiversidade
Fase/Ciclo de Produção	Engorda em confinamento	Terminação Intensiva
	Criação sob condições de bem-estar animal	
Modalidade	Extrativismo de espécies nativas; Florestamento e reflorestamento; Pastagem	Florestas Plantadas/ Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas/ SAF/Produtos da sociobiodiversidade
Variedade	Acácia negra; Amêndoa; Amêndoa - cultivado; Babaçu; Borracha natural; Braquiária; Carne (engorda de bovinos em confinamento ou internada); Castanha; Cisternas, barreiros ou tanques, impluvios, caixilhos, barragens subterrâneas, gotejamento, cápsulas porosas ou potejamento e outros sistemas de armazenamento e utilização de água, exceto açudes, poços e canais de irrigação; Construção ou reforma de açudes, abertura de canais de irrigação, compra de aparelhagem necessária aos serviços de irrigação (motores, bombas, aspersores giroscópicos, válvulas aspersoras, etc), peças e acessórios; Correção do solo e combate as pragas (distribuidores de calcários e de fertilizantes, pulverizadores, vaporizadores, insufladores, nebulizadores etc); Correção do solo e combate às pragas, ceifeiras, ceifeiras-atadeiras, segadeiras, trilhos, trilhadeiras etc; Cultivo em sistemas integrados; Em casca - extrativo; Eucalipto; Eucalipto benthamii; Eucalipto dunnii; Eucalipto globulus; Eucalipto grandis; Eucalipto saligna; Eucalipto viminalis; Forrageira; Fruto - extrativo; Jacarandá; Macaúba; Mogno; Pastagem; Pinus; Pinus caribaea;	Diversas SPSABC e produtos da sociobiodiversidade

Variável	Descrição	Vínculo com as SPSABC, bases conceituais do ABC+ e produtos da sociobiodiversidade
Variedade	Pinus elliottii; Pinus oocarpa; Pinus taeda; Recuperação ambiental; Recuperação de pastagem degradada; Reservatórios de água, bebedouros e banheiros; Teca; Tecnologia de energia renovável, pequenos aproveitamento hidroenergéticos, tecnologias ambientais.; Terraplanagem, drenagem e plantio de espécies vegetais para fixação do solo e sombreamento	Diversas SPSABC e produtos da sociobiodiversidade

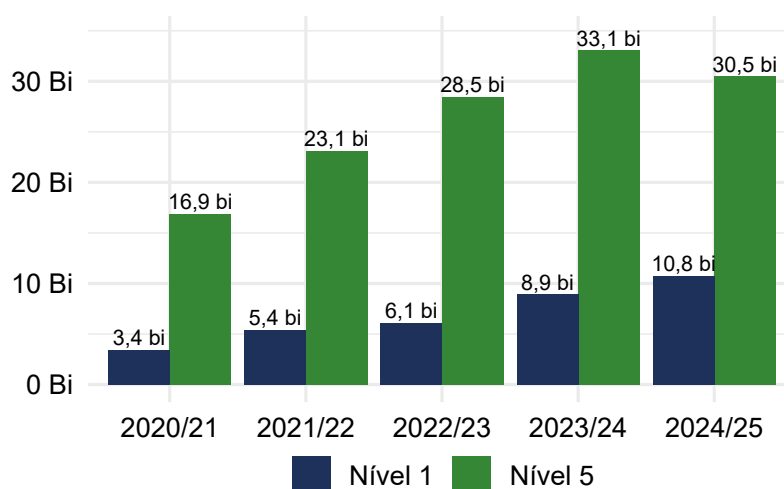
Fonte: Lobo et al. (2024) e SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

A partir dessas variáveis, é possível realizar um recorte dos dados do SICOR para os contratos de investimento (uma vez que o EcoInvest se resume ao investimento, excluindo-se custeio, comercialização e industrialização) que possuem alinhamento conceitual ao EcoInvest.

A Figura 2 apresenta o montante de recursos de investimento enquadrados na metodologia exposta, em dois diferentes níveis. O Nível 1, mais restritivo, leva em consideração somente recursos de investimento vinculados à subprogramas rotulados, ou seja, aqueles que possuem finalidade de transição produtiva e resiliência evidentes. Todavia, sabe-se que é possível a realização de investimentos associados a esses princípios, mas que não necessariamente tem vínculo com os subprogramas rotulados. O Nível 5, portanto, capta de forma mais ampla e holística os recursos de crédito rural que possuem algum alinhamento com o PNCPD/Eco Invest.

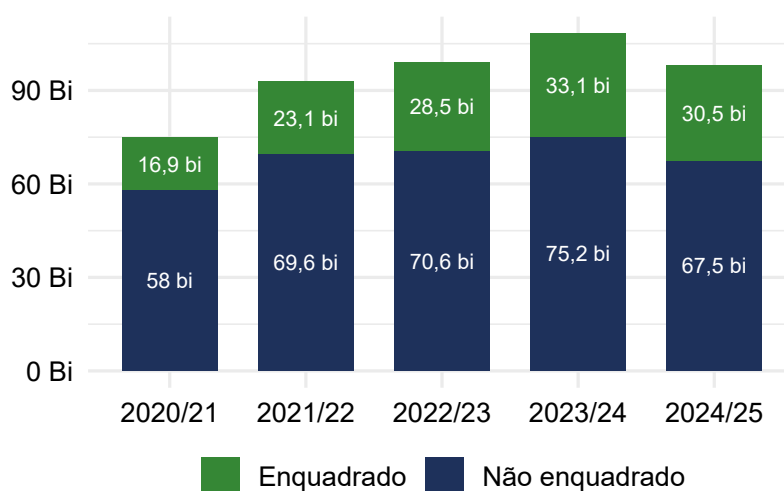
Para fins de simplificação e com o intuito de capturar de forma mais ampla os recursos alinhados à jornada de sustentabilidade da agropecuária e que possuam algum alinhamento com o PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest, optou-se por adotar o Nível 5 como estratégia de análise. A Figura 3 apresenta a dinâmica do recurso enquadrado no Nível 5 em relação ao total de investimentos realizados por safra. Dos R\$ 98 bilhões destinados a investimentos na safra 2024/2025, cerca de R\$ 30,5 bilhões possuem alinhamento ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest, totalizando 31%. Esse percentual vem crescendo nas últimas cinco safras, sendo o percentual enquadrado 22,5% na safra 2020/2021, passando para 31% na última safra.

Figura 2: Evolução do crédito rural para a finalidade de investimento em jornada de sustentabilidade, por nível (conforme Lobo et al., 2024)



Fonte: resultados do estudo a partir de Lobo et al. (2024) e SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

Figura 3: Evolução do crédito rural para a finalidade de investimento alinhado ao Caminho Verde e ao Eco Invest

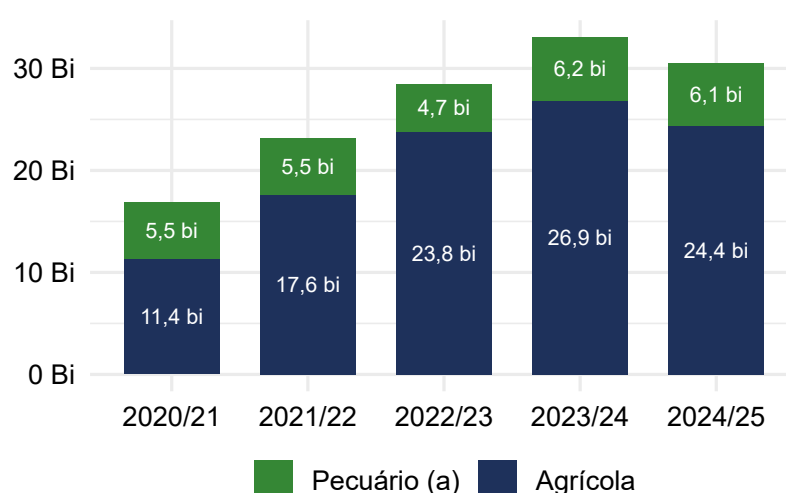


Fonte: resultados do estudo a partir de Lobo et al. (2024) e SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

Esses recursos podem ser destinados tanto à atividade agrícola quanto pecuária e/ou florestal. Todavia, a descrição de atividade no contexto dos dados do SICOR não permite uma discriminação tão clara, enquadrando todos os empreendimentos apenas entre agricultura e pecuária. De todo modo, o que

pode se observar na Figura 4 é uma concentração de recursos na atividade agrícola, que registrou R\$ 24,4 bilhões (79,8%) em 2024/2025, enquanto que a atividade pecuária registrou R\$ 6,1 bilhões (20,12%) dos recursos alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest na mesma safra. Destaque também para uma tendência de concentração de recursos alinhados à jornada de sustentabilidade na atividade agrícola, que apresentava 67,2% dos recursos enquadrados em 2020/2021.

Figura 4: Dinâmica dos recursos do crédito rural para finalidade de investimento alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest, por atividade

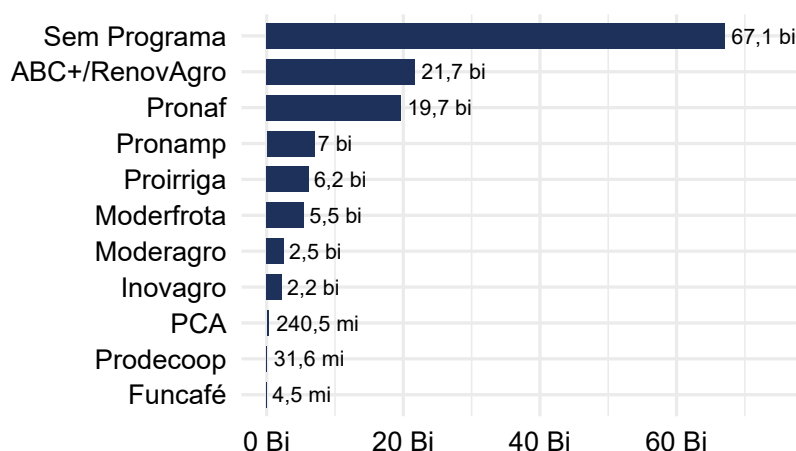


Fonte: resultados do estudo com base em Lobo et al. (2024) e SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

Outro ponto que reforça a quão ampla é a distribuição de recursos do Plano Safra para finalidades capazes de mitigar externalidades ambientais negativas pode ser visto a partir da distribuição desses recursos por programa. Observa-se na Figura 5 que, nas últimas cinco safras, a alocação de recursos enquadrados sem vínculo a um programa específico foi maior se comparado aos programas rotulados, como o ABC+/RenovAgro. Isso reforça a ideia de que é possível contratar recursos de investimento fora dos rotulados e ainda assim mitigar externalidades ambientais negativas.

Na sequência, é possível perceber a importância do ABC+/RenovAgro no contexto do financiamento da transição produtiva, especialmente para médios e grandes produtores; e o Pronaf, ofertando crédito com maior subvenção para o agricultor familiar nesse processo de transição.

Figura 5: Distribuição dos recursos do crédito rural para a finalidade de investimento alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest, por programa, entre 2020/2021 e 2024/2025



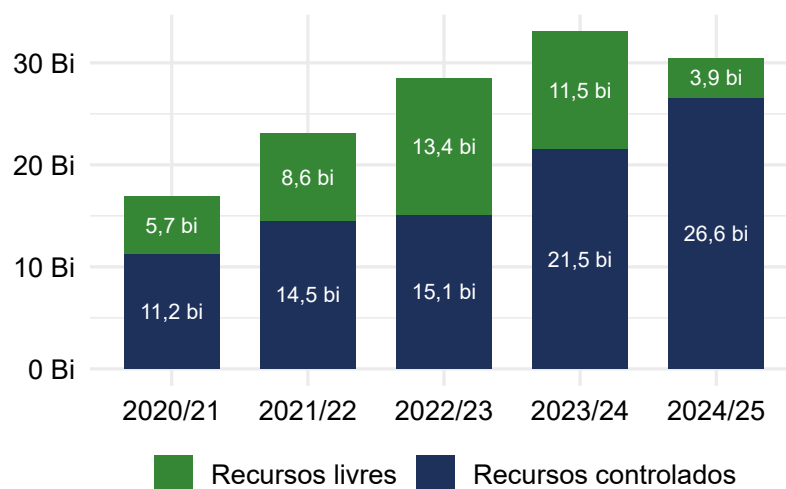
Fonte: resultados do estudo com base em SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

O tipo de recurso (se controlado pela política agrícola ou livre) também é importante nesse contexto, pois demonstra a trajetória da participação das instituições financeiras e a sua intenção de utilização de recursos próprios (e de livre negociação com o beneficiário do crédito), portanto, sujeitos ao risco de inadimplência, no contexto do financiamento da transição produtiva, bem como os esforços do governo a partir dos recursos controlados (com taxas de juros definidas pela política pública).

A Figura 6 apresenta essa dinâmica. É possível observar uma mudança de trajetória na última safra. Desde 2020/2021 a participação dos recursos livres aumentou de forma importante em termos absolutos, alcançando R\$ 13 bilhões em 2022/2023, cerca de 47% dos recursos de investimento totais. Na safra 2024/2025, por outro lado, foi registrada uma queda importante do volume de recursos livres no crédito rural alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest, caindo para R\$ 4 bilhões (12,8% do total de recursos de investimento).

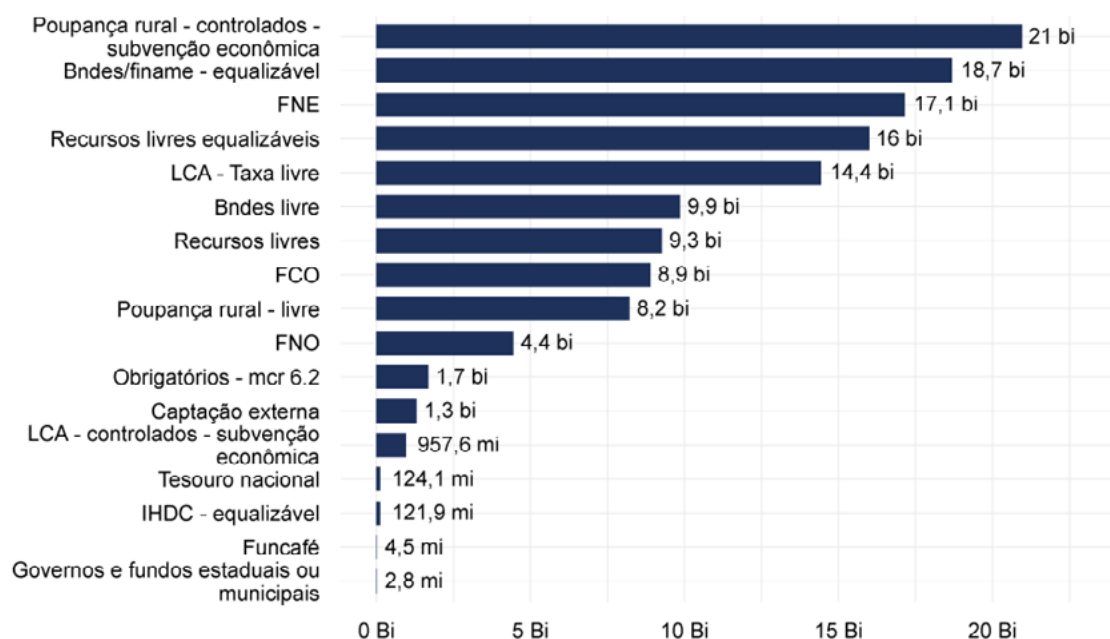
A fonte de recursos também é uma dimensão que pode ser explorada. Dentre as principais fontes (Figura 7) no período analisado, é possível destacar a “Poupança Rural”, o “BNDES/Finame”, o “Fundo Constitucional do Nordeste - FNE”, os “Recursos livres equalizáveis” e a “LCA – Taxa Livre” apontando para o cenário da Figura 6 de que fontes de recursos controlados tem maior importância no contexto do crédito rural destinado à transição produtiva e resiliência e, portanto, alinhado conceitualmente ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest.

Figura 6: Distribuição dos recursos do crédito rural para a finalidade de investimento alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e EcoInvest, por tipo de recurso



Fonte: resultados do estudo com base em SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

Figura 7: Distribuição dos recursos por fonte

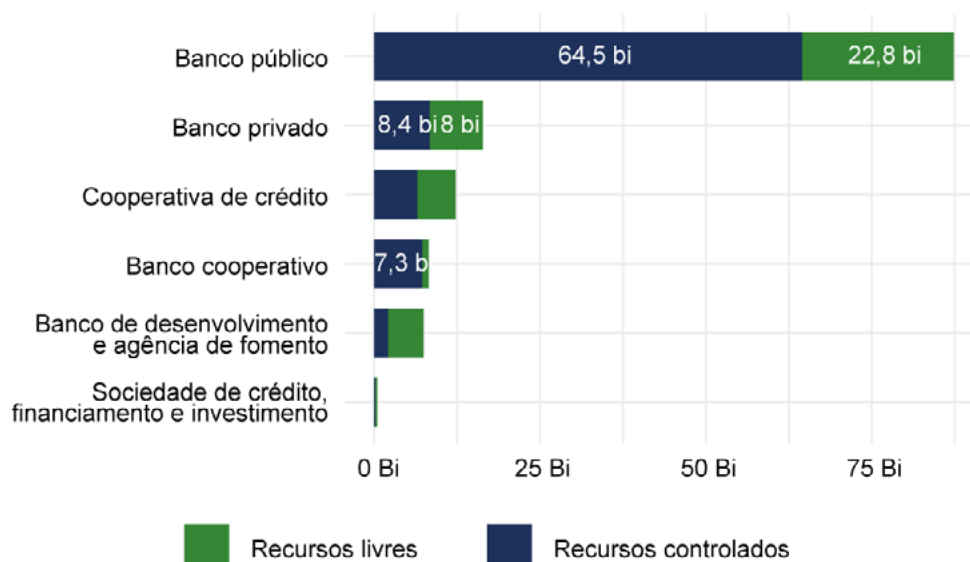


Fonte: resultados do estudo com base em SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

Já o engajamento das instituições financeiras no financiamento de empreendimentos com potencial de reduzir externalidades ambientais negativas entre as safras 2020/2021 e 2024/2025 (Figura 8) se concentra sobretudo em bancos públicos, especialmente com recursos controlados. Esse padrão

também se repete para os bancos cooperativos, enquanto as demais instituições possuem uma maior composição de recursos livres na carteira alinhada ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest.

Figura 8: Distribuição dos recursos do crédito rural para a finalidade de investimento alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest, por tipo de instituição financeira (IF)



Fonte: resultados do estudo com base em SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

A partir da análise conduzida até aqui, é possível quantificar o volume de recursos da política de crédito rural que possui algum alinhamento em termos de finalidades financiáveis com as do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest. É possível também garantir (considerando as checagens realizadas pelo próprio Banco Central do Brasil por meio do SICOR) alguns dos critérios de elegibilidade comuns às políticas, como ausência de embargos ambientais, não sobreposições com áreas restritas, inscrição no CAR e status ativo, e inexistência de trabalho análogo ao escravo. Todavia, para se analisar qual a parcela dos recursos do crédito rural que estão sendo direcionados para potenciais beneficiários do PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest, é necessário avaliar a questão das pastagens degradadas, bem como critérios adicionais de elegibilidade, como o desmatamento.

Dessa forma, o próximo passo dessa análise é combinar os imóveis associados aos contratos mapeados acima, com os imóveis contidos no Plano de Priorização do PNCPD, construído pelo MAPA, em parceria com o GPP e Agroicone (Brasil, 2024). Nesse Plano, foi possível identificar os imóveis rurais com pastagens degradadas, em conformidade ambiental, e que possuem potencial de intensificação/conversão dessas pastagens. A próxima seção narra todo esse processo, bem como os resultados identificados.

5. ANÁLISE DA DEMANDA POTENCIAL PARA CONVERSÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS NO CRÉDITO RURAL

Os números supracitados dizem respeito ao total de recursos de crédito rural com algum alinhamento ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest. Esses recursos, todavia, englobam todas as atividades, não atendendo, portanto, somente ao público que possui pastagens degradadas. Diante disso, é preciso realizar um filtro, identificando aqueles imóveis rurais com pastagens degradadas e que realizaram investimentos alinhados aos princípios do PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest. Esses imóveis, portanto, podem ser considerados como **demanda real presente por recursos similares ao Caminho Verde e Eco Invest**.

Além da demanda real, um dos objetivos dessa análise granular é identificar a **demanda potencial por recursos para intensificação/transição produtiva**, com o intuito de avaliar possibilidades de canalização de recursos, bem como aprimorar os instrumentos da política agrícola. Supõe-se, portanto, que a demanda potencial por esses recursos é composta por imóveis rurais que não realizaram investimentos via política de crédito rural alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest, mas já estão financeirizados, rompendo com os custos de acesso ao crédito. Esses imóveis são discriminados pelo tipo de crédito tomado, sendo cada grupo mais ou menos prioritário em termos de capacidade de compor a demanda potencial.

Para a realização dessa análise, foi utilizado o Plano de Priorização do PNCPD (Brasil, 2024), combinado ao histórico de crédito dos imóveis rurais. Dos 6,9 milhões de CARs mapeados no Plano de Priorização do PNCPD, cerca de **4,2 milhões, ou seja, 60,8% possuem mais de um hectare de pastagem**. Este foi o **grupo focalizado** nesta análise, sob o pressuposto de serem imóveis rurais com maior regularidade na atividade pecuária. O grupo responde por 150 milhões de ha de pastagens (99,6% do total) e 88 milhões de ha de área de pasto com baixo ou médio vigor (99,7% do total de pastagens com baixo e médio vigor).

Para obter uma estimativa das demandas real e potencial de recursos no contexto do PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest, adotou-se a estratégia de

segmentar os imóveis contratantes de crédito por perfil de contratação²², analisando o enquadramento do recurso em jornada de sustentabilidade da agropecuária, conforme metodologia desenvolvida por Lobo et al. (2024), bem como a finalidade para a qual o recurso foi contratado (investimento ou custeio). A segmentação resultou em quatro grupos de imóveis rurais focalizados (com mais de 1 ha de pasto), com os seguintes objetivos de análise:

- **Grupo 1: Investimento enquadrado:** produtores que fizeram algum contrato de investimento em jornada de sustentabilidade (enquadrado no nível 5 da metodologia). Este constitui o grupo da demanda real por recursos alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e Eco Invest. Os imóveis de tal grupo podem também ter feito contratos de investimento não enquadrado, bem como de custeio;
- **Grupo 2: Investimento não enquadrado:** produtores que fizeram contrato de investimento, mas que não estão inseridos na jornada de sustentabilidade (sem enquadramento no nível 5 da metodologia). Tal grupo constitui uma demanda potencial, uma vez que já realiza investimentos produtivos, porém não focados na transição, sendo um alvo potencial para os esforços do Caminho Verde e Eco Invest. Os imóveis deste grupo podem também ter histórico de contratação de custeio;
- **Grupo 3: Custeio enquadrado:** produtores que fizeram algum contrato de custeio em jornada de sustentabilidade (enquadrados no nível 5 da metodologia) e não fizeram nenhum contrato de investimento. Trata-se de um grupo de imóveis não abordados pelo PNCPD/Caminho Verde, dado que não contrataram recursos para investimento. No entanto, o grupo foi contabilizado a fim de discutir os recursos, especialmente direcionados para a aquisição de bovinos, que estão sob algum sistema já em jornada de sustentabilidade. O fato de já serem financeirizados e possuírem áreas de pastagens degradadas nos imóveis também os torna uma demanda potencial;
- **Grupo 4: Apenas custeio não enquadrado:** produtores que somente possuem histórico de custeio não enquadrado em jornada de sustentabilidade. O principal intuito, neste caso, é de entender o número de imóveis rurais e o recurso que está, potencialmente, operando fora de sistemas produtivos sustentáveis preconizados pelo PNCPD/Caminho Verde, discutindo o montante de recurso que precisaria ser alcançado por incorporar boas práticas agropecuárias. Também configuram demanda potencial, porém com menor priorização de curto prazo.

²²A análise parte das bases de dados do Sicor/BCB, que possuem, dentre as informações, os códigos dos CARs atrelados aos contratos de crédito. Nem todos os contratos possuem esta informação. Na base utilizada nesta análise observou-se que 75,3% dos contratos possuem CAR declarado. Isso indica uma boa segurança para a análise, no entanto, há 24,7% dos contratos que podem levar a imprecisões na classificação dos CARs. Ainda assim, ressalta-se que se trata do único dado público disponível para este esforço analítico.

Para fins de contabilização do número de imóveis e da área de pastagem de baixo e médio vigor, os grupos foram também analisados sob a ótica do histórico de desmatamento pós-2008 e da viabilidade, que considera tanto a perspectiva de integração econômica, quanto a aptidão biofísica de sistemas para recuperação ou conversão das pastagens degradadas, conforme Brasil (2024). O intuito desta segmentação é identificar a parcela de imóveis que se enquadra de forma direta no requisito de ausência de desmatamento ilegal pós-2008 do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest, estando potencialmente aptos para a obtenção de um financiamento, bem como aquela parcela de imóveis que possui desmatamento e deveria comprovar a sua regularidade.

Além disso, a viabilidade traz uma dimensão de potencial econômico de curto prazo na transição produtiva, apontando quais imóveis possuem um menor custo de transação para acessar investimentos para recuperação/conversão de áreas degradadas, por estarem mais integrados economicamente (próximos de infraestruturas produtivas como frigoríficos, laticínios, silos, armazéns, empresas de papel e celulose etc.).

A Figura 9a traz estas divisões. **Dos 4,2 milhões de imóveis focalizados (presentes no plano de priorização do PNCPD e com 1 (um) ha ou mais de pastagem de baixo ou médio vigor), 1,2 milhão, isto é, 28,5%, possuem histórico de contratação de crédito. Cerca de 75% destes imóveis (Cerca de 900 mil CARs) não possuem histórico de desmatamento pós-2008, o que demonstra que a maior parte cumpre este requisito para a obtenção de financiamento no contexto do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest sem necessidade adicional de comprovação de legalidade.**

O grupo 1 totaliza 386,8 mil CARs, o que constitui o grupo da demanda real do programa, ou 31,9% dos imóveis rurais identificados. Destes imóveis, 278,4 mil (72%) não apresentaram desmatamento após 2008. **Já na demanda potencial, composta pelos demais grupos, tem-se 567,3 mil imóveis (46,9%).** Deste total, 429,3 mil (75,7%) não possuem histórico de desmatamento, estando já aderente a este requisito; enquanto os demais, 138 mil, com histórico de desmatamento, devem antes comprovar a sua legalidade.

A Figura 9b complementa a análise, quantificando o total de área de pasto degradado de cada grupo. **Ao todo, 29,4 milhões de ha de pastagem possuem baixo e médio vigor nos imóveis com histórico de crédito e ao menos 1 ha de pastagem degradada, a partir de Brasil (2024).**

Em termos dos perfis de crédito, os grupos com maior fatia são os grupos 2 (investimento não enquadrado) e 1 (investimento enquadrado), com 11 milhões de ha (37,5%) e 10,5 milhões de ha (35,6%), respectivamente. Trata-se, portanto, dos grupos de demanda potencial e real, respectivamente.

9a. Número de imóveis rurais (CARs) por grupo e subgrupo

	Investimento enquadrado	Investimento não enquadrado	Custeio enquadrado	Apenas custeio não enquadrado	Total
Sem desmatamento pós-2008 e com viabilidade	59,8 mil (22,1%)	126,9 mil (46,9%)	22,5 mil (8,3%)	61,6 mil (22,7%)	270,8 mil (100%)
Sem desmatamento pós-2008 e sem viabilidade	218,6 mil (34,6%)	302,4 mil (47,8%)	34,9 mil (5,5%)	76,3 mil (12,1%)	632,2 mil (100%)
Com desmatamento pós-2008 e com viabilidade	24,9 mil (25,8%)	43,6 mil (45,3%)	7 mil (7,3%)	20,8 mil (21,6%)	96,3 mil (100%)
Com desmatamento pós-2008 e sem viabilidade	83,6 mil (39,5%)	94,4 mil (44,6%)	8,4 mil (4%)	25,2 mil (11,9%)	211,6 mil (100%)
Total	386,8 mil (31,9%)	567,3 mil (46,9%)	72,8 mil (6%)	183,9 mil (15,2%)	1,2 mi (100%)

9b. Área de pasto de baixo e médio vigor por grupo e subgrupo

	Investimento enquadrado	Investimento não enquadrado	Custeio enquadrado	Apenas custeio não enquadrado	Total
Sem desmatamento pós-2008 e com viabilidade	3,3 mi de ha (30,3%)	4,2 mi de ha (38,8%)	511,4 mil ha (4,8%)	2,8 mi de ha (26,1%)	10,7 mi de ha (100%)
Sem desmatamento pós-2008 e sem viabilidade	985,6 mil ha (35,1%)	1,3 mi de ha (44,8%)	120,1 mil ha (4,3%)	445,6 mil ha (15,9%)	2,8 mi de ha (100%)
Com desmatamento pós-2008 e com viabilidade	4,7 mi de ha (37,5%)	4,4 mi de ha (35,2%)	681,7 mil ha (5,4%)	2,8 mi de ha (22%)	12,6 mi de ha (100%)
Com desmatamento pós-2008 e sem viabilidade	1,5 mi de ha (46,8%)	1,2 mi de ha (35,6%)	88,8 mil ha (2,7%)	480,2 mil ha (14,9%)	3,2 mi de ha (100%)
Total	10,5 mi de ha (35,6%)	11 mi de ha (37,5%)	1,4 mi de ha (4,8%)	6,5 mi de ha (22,1%)	29,4 mi de ha (100%)

Fonte: resultados do estudo com base no SICOR/BCB e em Brasil (2024). Elaborado por Agroicone

Já em relação à presença de desmatamento e viabilidade, são destaques os grupos “Com desmatamento pós-2008 e viabilidade” (12,6 milhões de ha;

42,8%) e “Sem desmatamento pós-2008 e com viabilidade” (10,7 milhões de ha; 36,3%), o primeiro indicando uma necessidade de avaliação da legalidade do desmatamento, mas apresentando potencial econômico para intensificação/conversão, enquanto o segundo também apresenta esse potencial, mas sem o custo de transação relacionado à conformidade ambiental. Os dados mostram que os grupos mais propensos à realização de intervenções produtivas para a mitigação de externalidades ambientais negativas são aqueles com maior área de pastagens degradadas, indicando uma oportunidade para a política de crédito.

Analizando o perfil do crédito rural do grupo 1, aquele considerado como a demanda real por recursos relacionados ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest, apenas do montante de recurso de investimento enquadrado, tem-se uma trajetória crescente dos recursos e do número de imóveis contratantes (Figura 10a), chegando a R\$ 17,2 bilhões em 2024/25 (dos R\$30,5 bi identificados no mapeamento sem filtro para os imóveis com pasto degradado) e 125,3 mil imóveis. A atividade com maior destinação de recursos foi a agrícola, com 83,6% dos recursos na safra 2024/25 (Figura 10b), indicando que esses imóveis que possuem pastagens, também vem se engajando na atividade agrícola, convertendo pastagens ou adotando sistemas integrados.

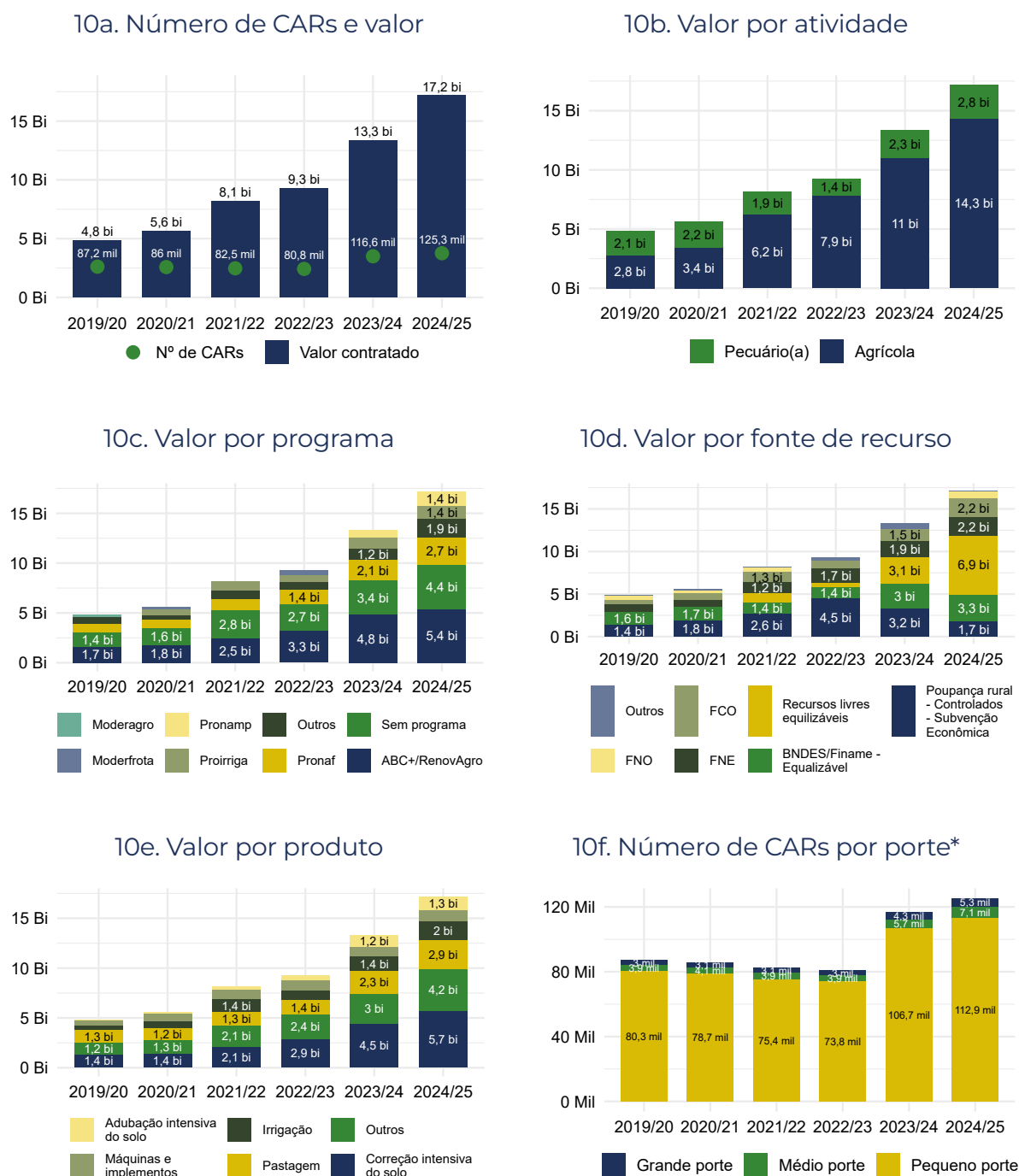
Por programa de crédito (Figura 10c), destacam-se os mais contratados na safra 2024/25: o RenovAgro (31,9%), os recursos sem programa específico (25,6%) e o Pronaf (15,7%). Um destaque interessante é o crescimento do Pronamp nas últimas duas safras, ganhando relevância frente aos demais programas, o que pode indicar maior direcionamento de esforços dos médios produtores na jornada de sustentabilidade.

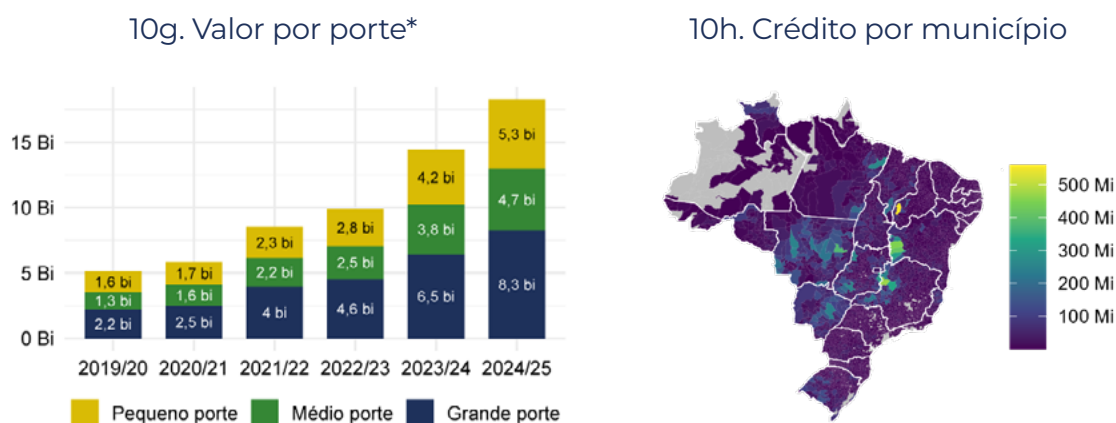
Já quanto à fonte de recurso (Figura 10d) tem-se trajetórias distintas: i) de 2019/20 a 2022/23, crescimento do recurso de poupança com subvenção econômica, seguido de movimento de queda; ii) desde 2022/23, aumento das fontes BNDES/Finame e Recursos livres equalizáveis (40,1% do total na safra 2024/25). Tal resultado sugere mudanças nas fontes de recursos, seja pela disponibilidade limitada de recursos de poupança rural, seja por maior alocação de recursos próprios das instituições financeiras ou captado no mercado.

Ainda, na visão por produto (Figura 10e), tem-se uma trajetória estável na participação dos produtos contratados pelo grupo 1, com enfoque em cinco grandes produtos: Correção Intensiva do Solo (33,1% na safra 2024/25); Pastagem (16,8%); irrigação (11,6%), Adubação Intensiva do Solo (7,7%) e Máquinas e Implementos (6,4%). Os produtos listados demonstram que o enfoque das ações alinhadas à jornada de sustentabilidade dos produtores do grupo 1 são, especialmente, a correção do solo, o que indica que a finalidade do recurso associado à demanda real já se mostra aderente ao grande objetivo do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest.

Além disso, neste grupo, destaca-se o volume total de R\$ 57,3 bilhões de investimento não enquadrado (esses imóveis também podem realizar financiamentos fora da jornada de sustentabilidade) no período de 2019/20 a 2024/25, sendo R\$ 13,8 bilhões (24,1%) para bovinos. Na última safra, o valor de investimento não enquadrado foi de R\$ 12,7 bilhões, representando um recurso potencial para intensificar a jornada de sustentabilidade desses imóveis rurais para recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

Figura 10: Perfil do crédito rural de investimento enquadrado em jornada de sustentabilidade pelo grupo 1





*Nota: os portes dos imóveis rurais utilizados foram: pequeno (até 4 módulos fiscais - MF); médio (acima de 4 MF a 15 MF); grande (acima de 15 MF). A classificação é definida pela Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 13.465 de 2017, e considera o módulo fiscal, que varia de acordo com cada município.

Fonte: resultados do estudo com base no SICOR/BCB e em Brasil (2024). Elaborado por Agroicone

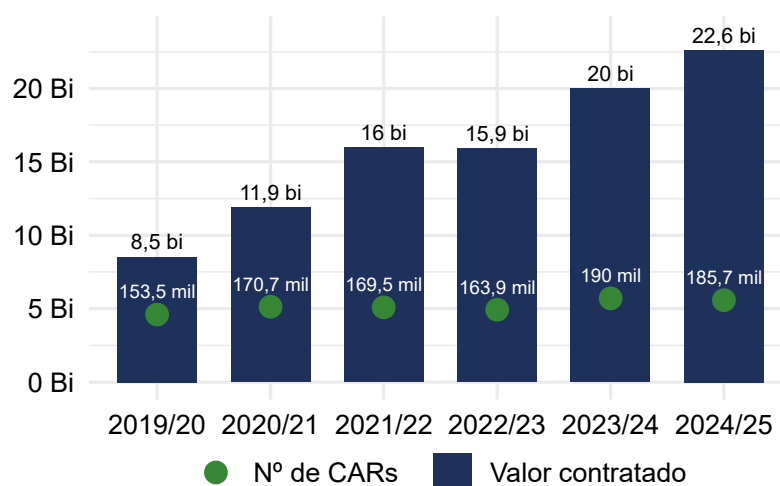
Com relação ao porte do produtor no grupo analisado (Figura 10f), observa-se, na safra 2024/25, que os imóveis de pequeno porte respondem por 90% do grupo, representando, no entanto, 29% do recurso de investimento enquadrado (Figura 10g). Os imóveis de médio e grande portes participam com 26% e 45% respectivamente, ainda que em número totalizem apenas 6% e 4%. Os resultados mostram a predominância dos produtores de maior porte na realização de investimento com incorporação de boas práticas, pelo menos no que diz respeito ao volume de recursos total que esses grupos representam.

Ainda, observa-se pela Figura 10h, a distribuição territorial do recurso de investimento enquadrado. Os estados com maior contratação entre 2019/20 e 2024/25 foram: Minas Gerais (R\$ 8,9 bilhões; 15,2%), Mato Grosso (R\$ 7,9 bilhões; 13,6%), Goiás (R\$ 5,4 bilhões, 9,3%) e Bahia (R\$ 5,3 bilhões; 9,1%). A região central de Mato Grosso e o oeste baiano e demais regiões do MATOPIBA se destacam no mapa. São regiões pujantes na produção agrícola, podendo indicar um processo de conversão de pastagens degradadas para lavouras.

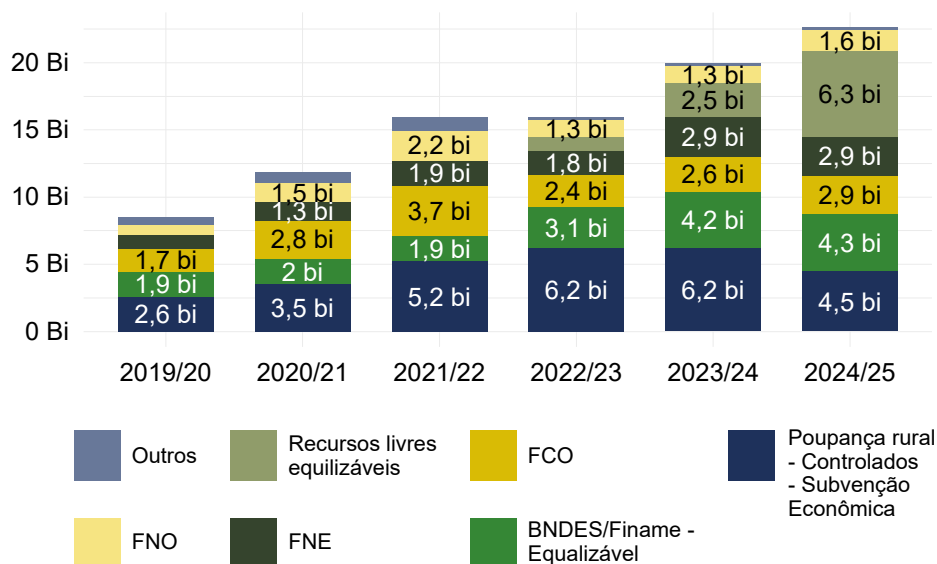
Passando para os resultados do grupo 2 e dando enfoque ao recurso de investimento não enquadrado, isto é, o recurso com potencial de migração para a conversão de pastagens degradadas, observa-se na Figura 11 o perfil do recurso. A trajetória se mostra crescente, tanto no montante do recurso, quanto no número de imóveis contratantes (Figura 11a), chegando à safra 2024/25 com R\$ 22,6 bilhões contratados por 185,7 mil CARs. Na soma total das safras, tem-se R\$ 64,1 bilhões (67,6%) contratados por imóveis sem desmatamento, ao passo de R\$ 30,7 bilhões (32,4%) ligados a imóveis com histórico de desmatamento pós-2008. Na fonte do recurso (Figura 11b), destaca-se também o aumento da participação dos Recursos livres equalizáveis, que somaram R\$ 6,3 bilhões (27,8%) na safra 2024/25, ao passo da queda dos recursos de Poupança rural com subvenção econômica.

Figura 11: Perfil do crédito rural de investimento não enquadrado em jornada de sustentabilidade pelo grupo 2

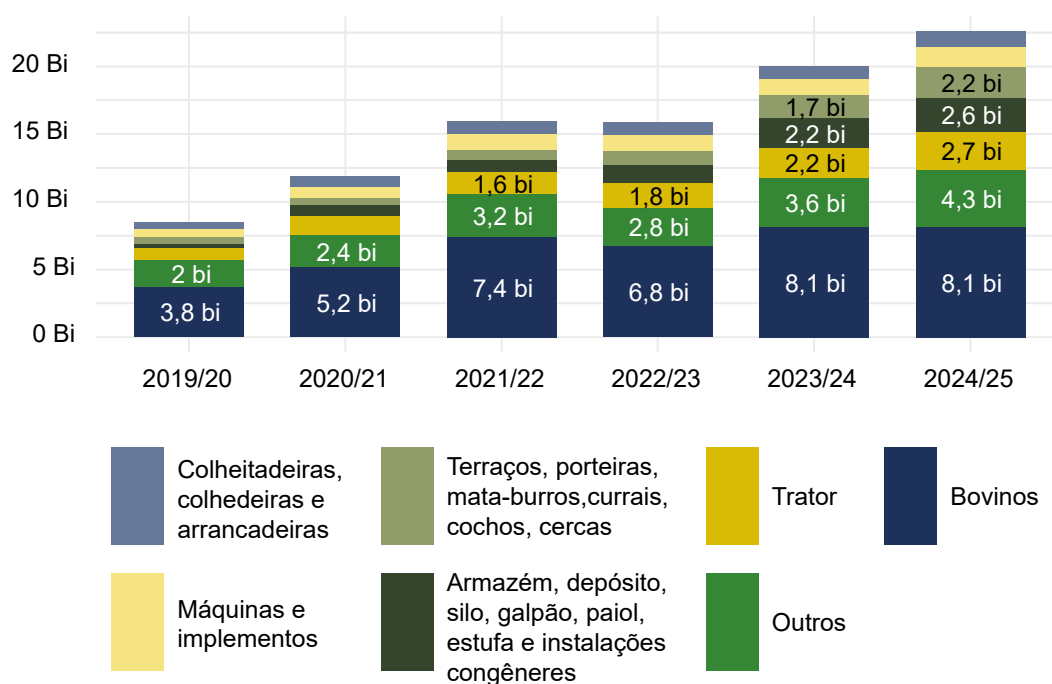
11a. Número de CARs e valor



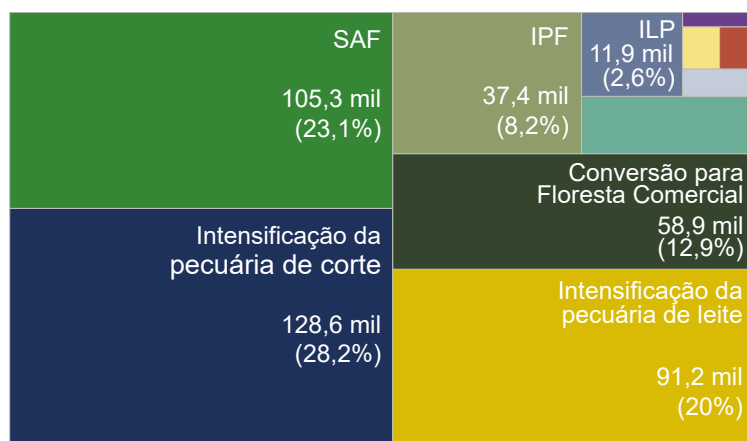
11b. Valor por fonte de recurso



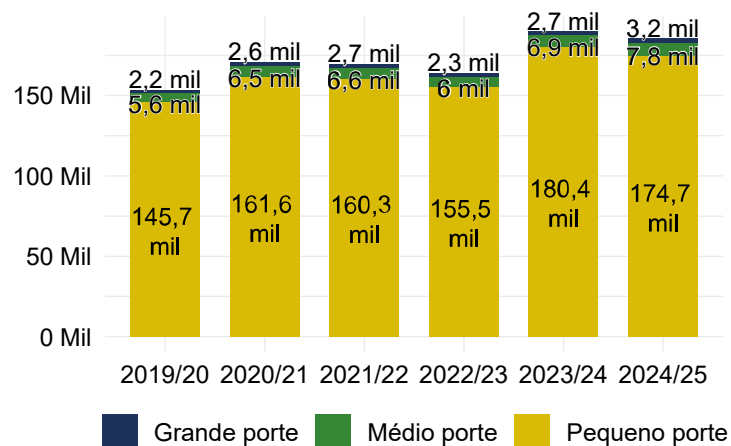
11c. Valor por produto



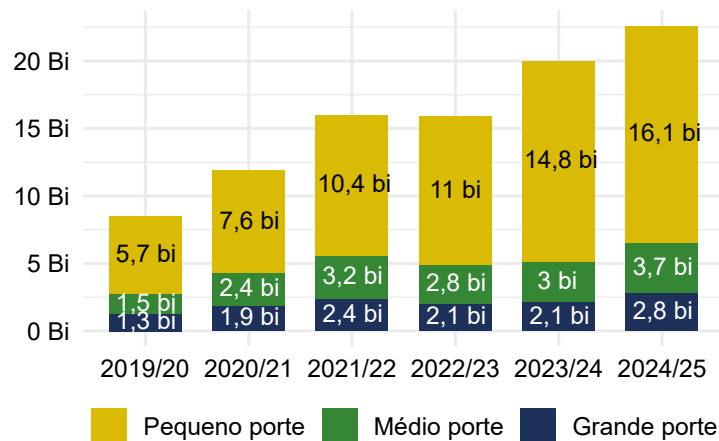
11d. Número de CARs por aptidão



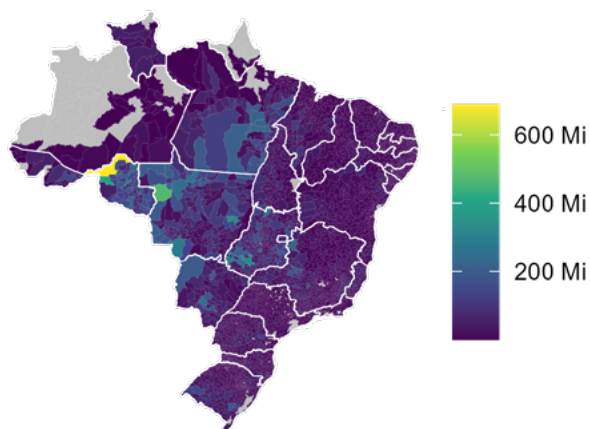
11e. Número de CARs por porte*



11f. Valor por porte*



11e. Número de CARs por porte*



*Nota: os portes dos imóveis rurais utilizados foram: pequeno (até 4 módulos fiscais - MF); médio (acima de 4 MF a 15 MF); grande (acima de 15 MF). A classificação é definida pela Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 13.465 de 2017, e considera o módulo fiscal, que varia de acordo com cada município.

Fonte: resultados do estudo com base no SICOR/BCB e em Brasil (2024). Elaborado por Agroicone



Na análise por produto (Figura 11c), não se observam mudanças na participação relativa ao longo das safras, destacando-se o grande montante de investimento na aquisição de bovinos, que representou 35,8% do recurso total de investimento desse grupo na safra 2024/25. Outros produtos de destaque são aqueles de bens de capital e infraestrutura produtiva, como máquinas, veículos, armazéns, silos etc. A ênfase do recurso na compra de bovinos reforça a oportunidade de coordenar esforços para a inserção deste grupo e desta fatia de recursos enquadrando-os em jornada de sustentabilidade. Trata-se, portanto, de uma demanda potencial que pode passar a realizar investimentos em práticas de recuperação de pastagens e conversão produtiva, incrementando assim, a resiliência.

Vale ainda, no grupo 2, olhar para os potenciais dos imóveis em termos de atividades, práticas e sistemas para a recuperação e conversão de pastagens. A Figura 11d demonstra que 28,2% das aptidões neste grupo de imóveis são para a intensificação na pecuária de corte, seguida pela conversão para sistemas agroflorestais (23,1%) e pela intensificação na pecuária de leite (20%). Importante salientar que um mesmo imóvel pode possuir mais de um potencial produtivo; portanto, o somatório das aptidões é maior que o total de imóveis.

Quanto ao recurso direcionado ao custeio, pelos imóveis do grupo 2, observa-se a soma de R\$ 69,5 bilhões desde a safra 2019/20. Desta fatia, R\$ 31,4 bilhões foram direcionados para a aquisição de bovinos (45,1%), indicando amplo potencial para a realização de investimentos em sistemas produtivos sustentáveis na pecuária.

No que diz respeito ao porte do produtor, o grupo 2 demonstra, quanto ao número de imóveis (Figura 11e), padrão ainda mais concentrado em imóveis de pequeno porte, que totalizaram 94% (174,7 mil) na safra 2024/25, enquanto médios e grandes, responderam por 4,3% (7,8 mil) e 1,7%

(3,1 mil), respectivamente. O padrão se mostra distinto do grupo 1 em termos dos valores contratados. No grupo 2, R\$ 16 bilhões (71%) foram contratados por pequenos imóveis, enquanto R\$ 3,7 bilhões (16,4%) e R\$ 2,8 bilhões (12,6%) ficaram com médios e grandes, respectivamente (Figura 11f). O resultado demonstra como o perfil de produtores que realiza investimento não enquadrado se mostra mais ligado aos pequenos produtores, o que indica a necessidade de medidas para inserir a demanda potencial na jornada de sustentabilidade da atividade agropecuária.

Na perspectiva territorial, a Figura 11g demonstra uma distribuição destacada no Centro-Oeste, parte de Minas Gerais e Norte, sendo os estados como maior volume de contratação: Minas Gerais (R\$12,8 bilhões; 13,5%), Mato Grosso (R\$11,5 bilhões; 12,1%), Goiás (R\$ 7,3 bilhões, 7,7%) e Rondônia (R\$ 6,3 bilhões; 6,7%). Destaca-se, ainda, o potencial da região Centro-Norte do país, fronteira agrícola que necessita de investimentos produtivos com potencial de mitigação dos impactos adversos da produção agropecuária.

Os imóveis rurais do Grupo 2, portanto, correspondem ao grupo com maior propensão à demanda potencial por recursos alinhados aos princípios do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest. Ao já implementarem intervenções produtivas em seus imóveis, sendo, portanto, já familiarizados ao investimento, seriam aqueles com maiores chances de se engajarem na transição produtiva via financiamento. Esse padrão é acentuado no grupo dos pequenos imóveis, indicando uma ampla janela de oportunidade para a agricultura familiar.

Para complementar a análise, observou-se também o recurso de custeio dos produtores dos grupos 3 e 4. A análise é importante, pois imóveis rurais com histórico de custeio já se engajaram na contratação de um financiamento. Deste modo, refletem produtores menos avessos ao risco e já ambientados ao sistema bancário, podendo

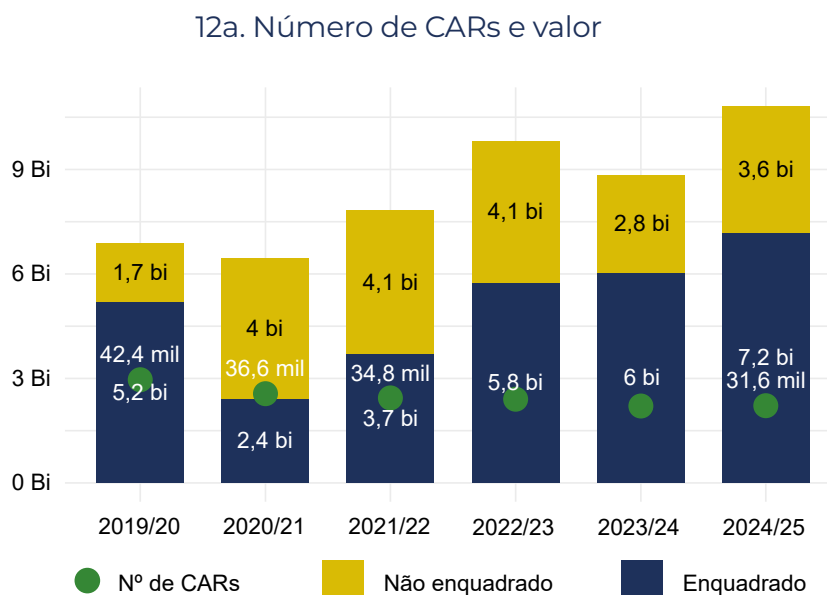


configurar demandantes potenciais de investimentos alinhados ao PNCPD/ Caminho Verde e ao Eco Invest, porém menos propensos que os imóveis do Grupo 2.

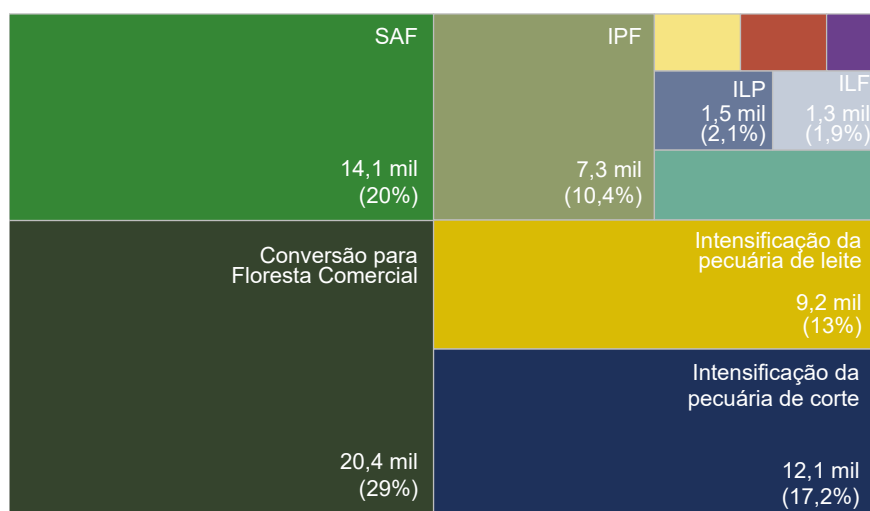
No grupo 3, evidenciado na Figura 12, segmenta-se a porção do custeio já enquadrada em jornada de sustentabilidade, da parte não enquadrada, uma vez que esse grupo pode ter feito ambos os tipos de custeio. Na safra 2024/25, 66,6% do recurso do custeio se mostrou enquadrado em sistemas produtivos em jornada de sustentabilidade, o que sinaliza bom avanço deste grupo de produtores na operação em empreendimentos com boas práticas produtivas. Em termos das aptidões, destacam-se, neste grupo, a conversão para floresta comercial com 29% das aptidões, a conversão para sistemas agroflorestais (20%) e a intensificação para pecuária de corte com 17,2%. Com relação a valores, dos R\$ 40,9 bilhões destinados ao custeio entre as safras 2019/20 e 2024/25 por este grupo de produtores, R\$ 4,3 bilhões (10,5%) se destinaram à aquisição de bovinos.

Em relação à distribuição geográfica, o grupo 3 destaca-se pelo volume de recursos, especialmente nos estados de Rio Grande do Sul (R\$ 7 bilhões; 30,7%), Paraná (R\$ 3,4 bilhões; 14,9%) e Minas Gerais (R\$ 2,1 bilhões; 9,2%).

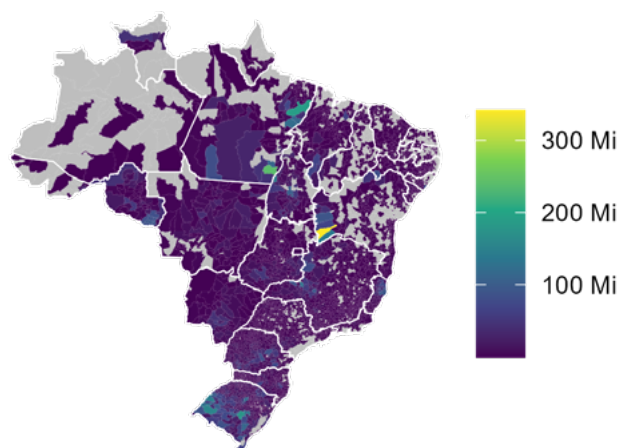
Figura 12: Perfil do crédito rural de custeio pelo grupo 3



12b. Número de CARs por aptidão



12a. Número de CARs e valor



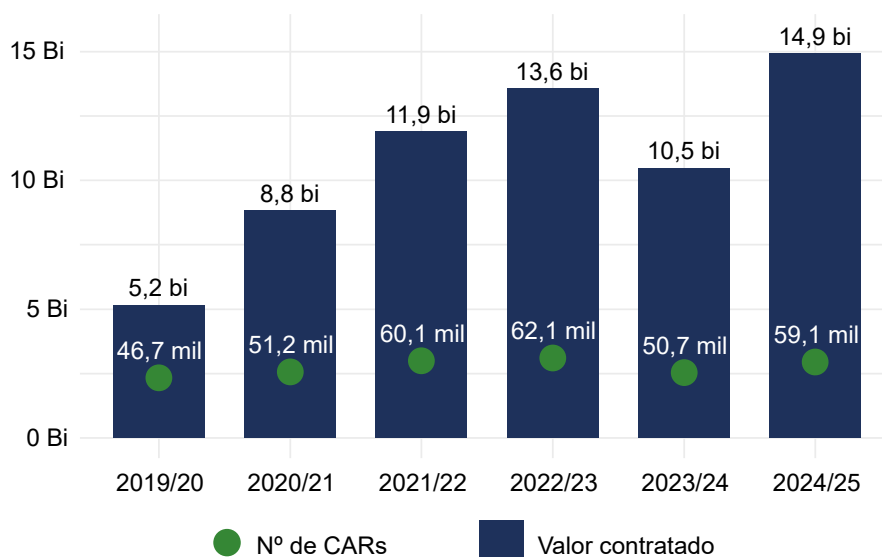
Fonte: resultados do estudo com base no SICOR/BCB e em Brasil (2024). Elaborado por Agroicone

Já em relação ao grupo 4, sendo, de todos os grupos, aquele com menor potencial de compor a demanda por investimentos alinhados ao PNCPD/ Caminho Verde e ao Eco Invest (Figura 13), observa-se o volume total de R\$ 53,9 bilhões contratados no custeio de 2019/20 a 2024/25, sendo R\$ 24,7 bilhões (45,9%) destinados à aquisição de bovinos. Para este grupo, são destaque as aptidões para a intensificação da pecuária de corte (26,2%) e para a intensificação da pecuária de leite (18,7%). Sendo este um grupo sem histórico de boas práticas no contexto do crédito, sem histórico de investimento em melhorias na propriedade e ao mesmo tempo, com grande ênfase na aquisição de bovinos, torna-se fundamental refletir sobre caminhos para incluí-los na jornada de sustentabilidade.

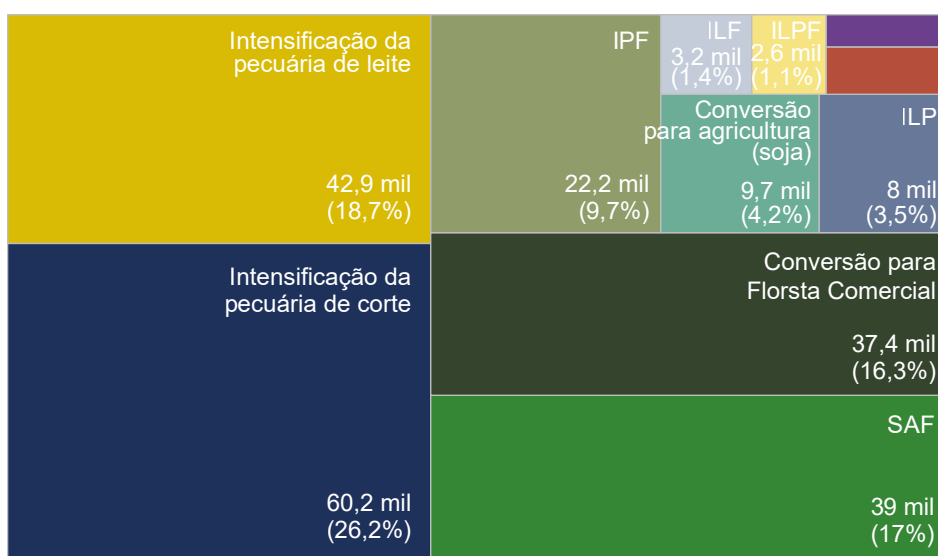
Na distribuição geográfica, o grupo 4 destaca-se pelo volume de recursos, especialmente nos estados de Minas Gerais (R\$ 9,4 bilhões; 17,5%); Paraná (R\$ 5,1 bilhões; 9,5%) e Rio Grande do Sul (R\$ 4,7 bilhões; 8,7%).

Figura 13: Perfil do crédito rural de custeio pelo grupo 4

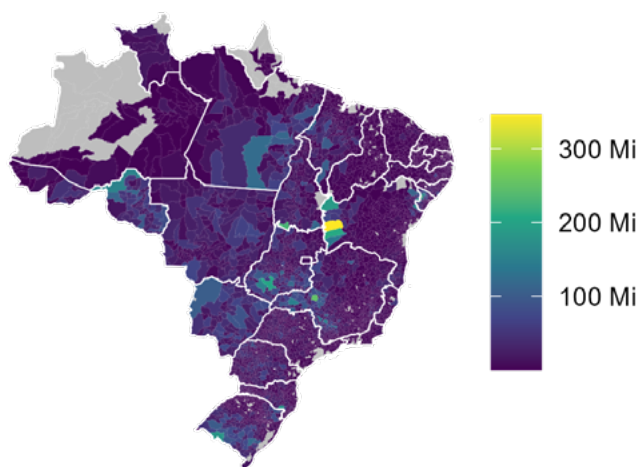
13a. Número de CARs e valor



13b. Número de CARs por aptidão



13c. Crédito por município



Fonte: resultados do estudo com base no SICOR/BCB e em Brasil (2024). Elaborado por Agroicone

A partir da definição desses grupos, combinando o histórico e o perfil do crédito contratado, conformidade ambiental e viabilidade para intensificação/conversão de pastagens degradadas, é possível definir o que é demanda presente (real) e demanda potencial, levando em consideração a propensão à contratação de investimentos para a transição produtiva, a necessidade ou não de garantir a legalidade de eventuais desmatamentos, e a viabilidade econômica, que impacta no potencial de retorno das intervenções, bem como nos riscos bancários.

A Figura 14 compila esses resultados. Nela, são expostos o número de imóveis e a área de pastagem degradada, por grupo e existência ou não de desmatamento. Foram selecionados apenas aqueles imóveis que possuem viabilidade econômica e biofísica para intensificação/conversão de pastagens, entendendo que esse elemento é crucial no processo de concessão de crédito e influi sobre a capacidade de ganhos de produtividade, renda, bem como sobre o risco bancário.

O primeiro grupo (em verde), a demanda real, ou o Grupo 1, ou seja, aqueles imóveis que já realizam investimentos alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest. Esse grupo já possui familiaridade com investimentos produtivos em jornada de sustentabilidade, ou seja, de transição produtiva e resiliência, sendo aquele mais adaptado ao perfil do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest e que possui pastagem degradada nos imóveis.

Figura 14: Demanda real e potencial de curto prazo do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest

Figura 14a: sem desmatamento pós 2008

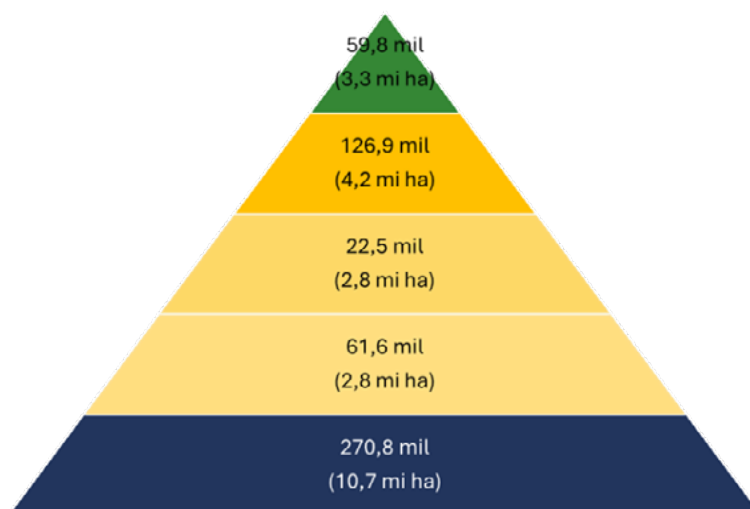
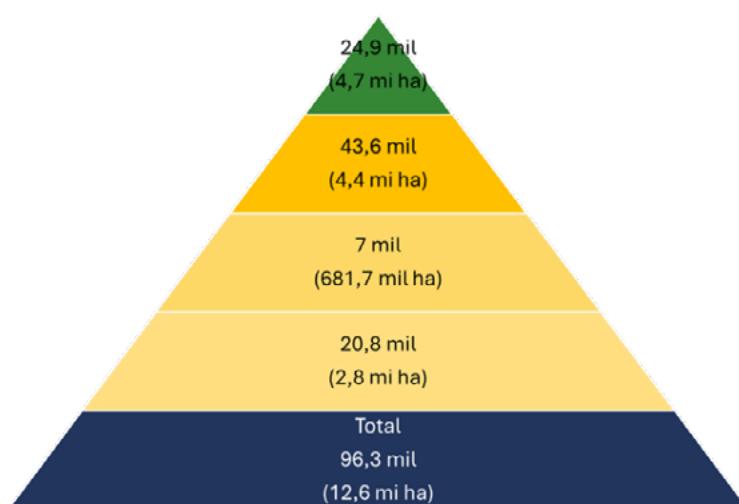


Figura 14b: com desmatamento pós 2008



Legenda: Número de imóveis e área de pastagem degradada (milhões ha)

- Grupo 1: Imóveis com contratos de investimento enquadrados
- Grupo 2: Imóveis com contratos de investimento não enquadrados
- Grupo 3: Imóveis com contratos de custeio enquadrado
- Grupo 4: Imóveis com contratos somente de custeio não enquadrado
- Somatório das categorias acima descritas

Nota: em verde: demanda real; em amarelo: quanto mais escuro, mais prioritária é a demanda potencial; em azul: totais.

Fonte: resultados do estudo com base no SICOR/BCB e em Brasil (2024). Elaborado por Agroicone

Já o Grupo 2 (em amarelo mais escuro), aqueles que realizaram investimentos nos imóveis, mas não diretamente relacionados à jornada de sustentabilidade, seriam aqueles que compõem a demanda potencial com maior propensão de se engajarem em financiamentos alinhados aos princípios do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest para a recuperação / conversão das pastagens degradadas nos imóveis. Vale ressaltar a prevalência de pequenos imóveis nesse grupo, indicando um potencial importante para a transição produtiva na pecuária da agricultura familiar.

Os Grupos 3 e 4 (em amarelo mais claro) seriam aqueles com menos propensão a se engajarem em financiamentos alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest exatamente por não possuírem histórico de investimentos nos imóveis rurais, apenas de custeio. Todavia, tais imóveis, como possuem histórico de crédito, seriam mais propensos a se engajarem na transição produtiva via financiamento do que um imóvel sem histórico de crédito algum. Ou seja, também podem ser considerados na estimativa de demanda potencial.

Por fim, a análise divide esses grupos pela existência (Figura 14b) ou não (Figura 14a) de desmatamento após 2008, com o intuito de apontar para a necessidade (ou não) de checagem da legalidade dos desmatamentos realizados. Os imóveis rurais que compõem a Figura 14b são dotados de maior custo de transação e maior risco ambiental, uma vez que já suprimiram vegetação nativa no passado.

É possível, portanto, identificar um total de 270,8 mil imóveis rurais com histórico de contratação de crédito rural, que possuem 10,7 milhões de hectares de pastagens degradadas com viabilidade econômica e biofísica para a intensificação/conversão e que não possuem desmatamento pós 2008. Enquanto isso, existem outros 96,3 mil imóveis rurais que agregam 12,6 milhões de hectares de pastagens degradadas, com as mesmas características do grupo anterior, cuja única diferença é a presença de desmatamento após 2008, necessitando, portanto, de garantias da legalidade desse desmatamento, sendo menos prioritários numa lógica de demanda potencial.

Numa perspectiva de valores, agora incorporando o elemento temporal, é possível fazer alguma conjectura sobre a trajetória futura dos recursos relacionados à demanda real (Grupo 1), que já realiza investimentos associados à jornada de sustentabilidade, bem como a demanda potencial (Grupo 2), que realizam outros tipos de investimentos. Considerando a área total degradada por grupo (8 Mha e 8,6 Mha, respectivamente) e, aplicando as proporções de área degradada apta por sistema produtivo sustentável e seus respectivos investimentos iniciais mínimos e máximos para recuperação ou conversão²³,

²³Esses valores podem ser identificados na página 28 de Brasil (2024), através do link: <https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2025/03/versao-brasil2012.pdf>

é possível estimar o valor adicional necessário para fomento à transição produtiva nessas áreas de pastagens degradadas.

Considerando a Tabela 7, na qual a área alocada por sistema produtivo é proporcional àquela apresentada em Brasil (2024), assim como os respectivos investimentos (CAPEX) mínimos e máximos apresentados no estudo para cada sistema produtivo, tem-se uma estimativa do valor adicional, com mínimo de R\$ 100,6 bilhões e máximo de R\$ 121,4 bilhões para os Grupos 1 e 2 somados. Assim, em 10 anos, o adicional por ano necessário seria entre R\$ 10,1 bilhões e R\$ 12,1 bilhões.

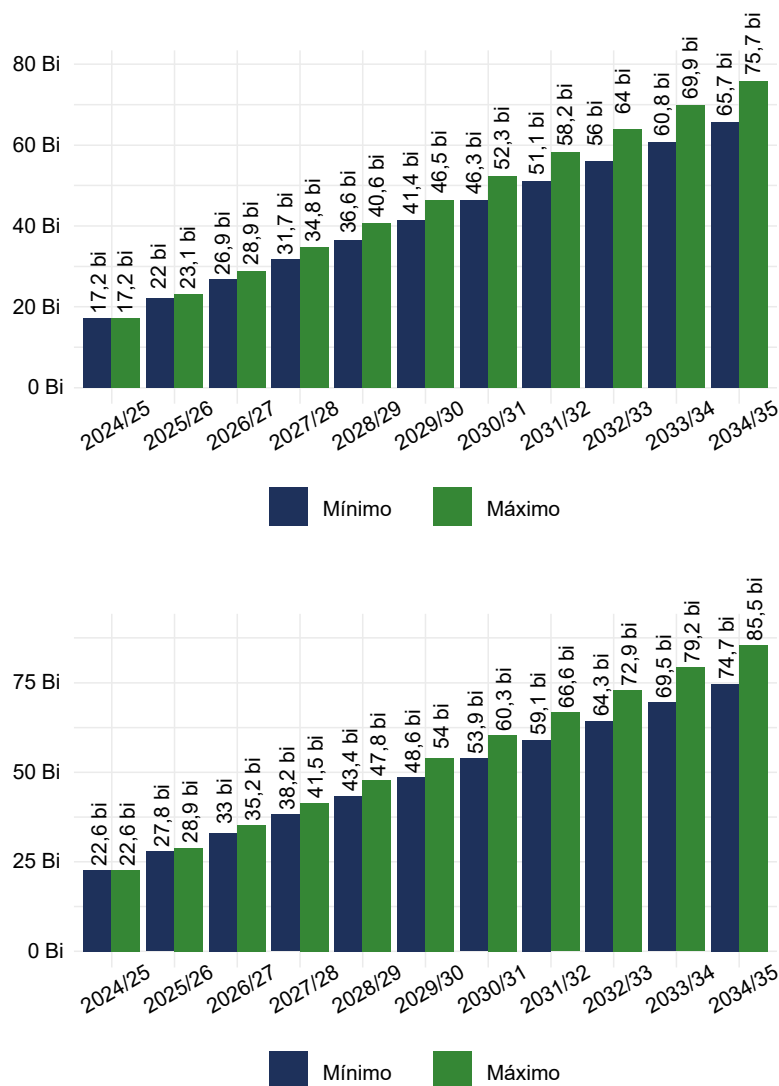
Tabela 7: Distribuição da área a ser recuperada em 10 anos e estimativa de intervalo de recursos de investimentos (mínimos) necessários (Grupos 1 e 2)

Transição do Sistema produtivo	Área de pastagem a ser recuperada (mil hectares)	Valor de investimento mínimo (R\$ milhões)	Valor de investimento máximo (R\$ milhões)
Pecuária: médio vigor para alto vigor	4.058	18.241	23.724
Pecuária: baixo vigor para alto vigor	4.058	20.528	27.772
Soja	1.926	10.949	13.556
Soja e milho 2ª safra	1.926	11.004	12.325
Integração lavoura-pecuária	1.926	10.782	13.386
Eucalipto	2.459	21.341	22.911
SAF	246	7.717	7.717
TOTAL	16.600	100.562	121.391

Fonte: resultados do estudo com base em Brasil (2024). Elaborado por Agroicone

Assim, partindo de R\$17,2 bi e R\$22,6 bi na safra 2024/2025 demandados pelos Grupos 1 e 2, respectivamente, o valor necessário alcança R\$76 bi e R\$85 bi na safra 2034/2035 em cada grupo (Figura 15).

Figura 15: Estimativa da trajetória dos recursos de investimento da demanda real (Grupo 1) e demanda potencial (Grupo 2), para os próximos 10 anos



Fonte: resultados do estudo com base no SICOR/BCB e em Brasil (2024)

Diante do quadro exposto, a próxima etapa consiste na reflexão sobre a estrutura e regramento dos instrumentos de política agrícola de modo a evitar possíveis sobreposições. Além disso, a partir do conjunto de análises desenvolvido nas etapas anteriores, buscou-se identificar desafios e oportunidades, numa perspectiva propositiva, com o intuito de aprimorar o processo alocativo de recursos e esforços da política agrícola.

6. CAMINHOS PARA A POLÍTICA AGRÍCOLA

A partir das análises conduzidas até então, foi possível observar a trajetória virtuosa dos instrumentos de política agrícola aprimorarem aspectos socio-ambientais e como o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest assumem papel de benchmark nesse processo, uma vez que adotam critérios mais rígidos relacionados à elegibilidade a partir de critérios ambientais.

Além disso, foram apresentadas as principais diferenças entre políticas, dando destaque para a questão do desmatamento, bem como do monitoramento e avaliação. Apesar das diferenças, a política de crédito passou por alterações recentes nesses aspectos, trazendo maior robustez relacionada à observância do desmatamento e necessidade de comprovação de legalidade (Resolução CMN no 5.268/2025) bem como o monitoramento via sensoriamento remoto obrigatório para contratos de custeio e investimento em empreendimento acima de 300 ha (Resolução CMN no 5.267/2025).

Todo um exercício de demanda real e potencial por recursos de financiamento em jornada de sustentabilidade foi realizado, apontando para uma demanda real/potencial de 367 mil imóveis que juntos totalizam 23,3 milhões de hectares de pastagens degradadas com aptidão para conversão/intensificação, configurando-se num grande desafio, mas também uma grande oportunidade.

Nesse sentido, orientar esforços regulatórios, de gestão ativa das instituições financeiras e na melhoria da execução da política agrícola é, portanto, fundamental. Traçar uma trilha de evolução para esses instrumentos, de modo à melhor alinhá-los à transição produtiva sustentável na agropecuária é imperativo. Essa seção busca, portanto, apontar caminhos para essa melhoria, indicando propostas a partir de um prisma temporal de curto, médio e longo prazos, além de recomendações relacionadas à pesquisa para avaliar a efetividade de requisitos regulatórios e de incentivos já incorporados na política de crédito rural.

Por fim, o Anexo A apresenta o detalhamento das alterações regulatórias necessárias para implementar algumas das propostas apresentadas nesta seção.

6.1.1. CURTO PRAZO

1. Homogeneizar processos relacionados ao monitoramento socioambiental do imóvel rural e do empreendimento financiado: a Resolução CMN nº 5.267/2025 que atesta sobre o processo de monitoramento por sensoria-mento remoto postula diversos elementos que devem ser observados, como aptidão agrícola, declividade, nível de degradação, dentre outros. Todavia, não há clareza quanto à forma, fonte de dados ou critérios bem definidos que devem ser observados. Deste modo, sugere-se que, no curto prazo, o Banco Central busque propor um processo homogêneo, amplamente deba-tido junto às IFs, de modo a definir uma estratégia minimamente comum.

2. Mitigar o risco de transbordamento como critério de elegibilidade ao crédito rural: tanto Eco Invest quanto os recursos do BNDES operados via política de crédito rural já estabelecem critérios para mitigar o risco de transbordamento. Os bancos que operam com recursos do BNDES já mitigam tal risco, mas somente para esses recursos de forma obrigatória. Sugere-se, portanto, a definição de um critério de elegibilidade que leve em conta a existência ou não de embargos em todos os imóveis do grupo econômico do mutuário, não somente aquele alvo do financiamento. Seria possível tam-bém, se aplicar o critério de observância do desmatamento após 2019.

3. Fomentar a demanda real a adotar intervenções que promovam a tran-sição produtiva sustentável: Como observado na análise de demanda real, foram identificados 84,7 mil imóveis rurais (Grupo 1 da Figura 14, sem e com desmatamento após 2008) que contemplam 8 milhões de hectares de pas-tagens degradadas, que possuem histórico de crédito rural em jornada de sustentabilidade (investimento enquadrado) e aptidão econômica e biofísica para converter/recuperar pastagens degradadas. Esses imóveis já contratam crédito rural alinhado à jornada de sustentabilidade. Deste modo, os incen-tivos deveriam ser postos de tal modo que o produtor rural promova um melhoramento das suas explorações já existentes e intensifique o processo de transição produtiva sustentável. De forma específica, recomendam-se:

- o Reduzir 0,5 p. p. a taxa de juros para novos contratos de beneficiários que já contrataram investimento nos programas e subprogramas rotula-dos (RenovAgro, Inovagro, Proirriga e Pronafs sustentáveis) nos últimos cinco anos safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, dis-tinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos, desde que sejam contratados em um dos subprogramas citados e respeitando as restrições dispostas no MCR;

- o Reduzir em 0,5 p.p. a taxa de juros de custeio para beneficiários dos programas e subprogramas rotulados (RenovAgro, Inovagro, Proirriga e Pronafs sustentáveis) nos últimos cinco anos safra, desde que o benefício seja concedido na mesma área objeto do financiamento de investimento (proposta incorporada no crédito rural apenas para o RenovAgro);

4. Disponibilizar mais recursos para os programas e subprogramas orientados à transição produtiva e resiliência climática: A partir da análise apresentada foi possível observar que o Grupo 1, que representa a demanda real, ou seja, aqueles imóveis rurais que já realizam contratos em jornada de sustentabilidade, contratou o total de R\$17,2 bi em financiamentos de investimento com potencial de redução de externalidades ambientais negativas. Desse total, R\$8,1 bi foram financiados via RenovAgro e Pronaf (R\$5,4 bi e R\$2,7 bi, respectivamente), o que representa 47% do volume de recursos da demanda real. Entendendo que esses programas e seus respectivos subprogramas tem papel central para promover transição produtiva e resiliência, sugere-se:

- o Disponibilizar R\$ 10 bilhões exclusivamente para o RenovAgro Recuperação e Conversão, mantendo o diferencial de condições de financiamento “pareado” com o RenovAgro Ambiental;
- o Disponibilizar ao menos R\$ 5 bilhões para as linhas de crédito de investimento no Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia.
- o Direcionar R\$ 2,0 bilhões dos recursos dos Fundos Constitucionais para as linhas de investimento com finalidade sustentável e para recuperação de pastagens degradadas (RenovAgro Recuperação e Conversão; Pronaf Bioeconomia, Agroecologia, Floresta e Semiárido), sendo R\$ 600 milhões do FCO, R\$ 1,1 bilhão do FNE e R\$ 300 milhões do FNO,

5. Incluir um novo programa de investimento no crédito rural associado ao Caminho Verde Brasil e com critérios e finalidades alinhadas ao 2º leilão do Eco Invest. Com base nas especificidades do 2º leilão do Eco Invest e do RenovAgro Recuperação e Conversão, esse programa pode ser constituído no curto prazo quando houver aportes de recursos nacionais e estrangeiros destinados à conversão de pastagens degradadas em sistemas sustentáveis, desde que tenham melhores condições de financiamento ao tomador em comparação ao RenovAgro Recuperação e Conversão, para produtores não-pronafianos, e Pronaf Bioeconomia, para agricultura familiar. Ao implementar, deve-se avaliar a demanda por esse recurso bem como os custos de transação envolvidos na execução do programa.

6.1.2. MÉDIO PRAZO

6. Condicionar a contratação de crédito para aquisição de bovinos em imóveis com pastagens degradadas ao investimento em recuperação/conversão: O financiamento da aquisição de animais representa cerca de 25% de todo o recurso alocado pelo crédito rural. Todavia, esse financiamento realizado sem se levar em consideração a qualidade das pastagens pode estar intensificando um processo de degradação e, no limite, impactando a capacidade produtiva e de adimplência do empreendimento. Deste modo, entende-se que o financiamento para a compra de animais deveria vir a reboque de um investimento em recuperação/conversão de pastagens, quando observado algum grau de degradação:

- o Exigir a comprovação da qualidade das pastagens para os financiamentos de investimento do Pronaf, Pronamp, Inovagro e financiamentos sem vínculo a programa específico para aquisição de bovinos e, caso exista algum grau de degradação das pastagens, o financiamento deve ser feito em conjunto com a recuperação das pastagens degradadas, enquadrado em algum dos subprogramas do RenovAgro (pequenos e médios produtores rurais) e na linha de crédito de investimento do Pronaf Bioeconomia (agricultura familiar).

7. Direcionar a demanda potencial para investimentos que promovam a transição produtiva sustentável a partir de incentivos: Como observado na análise de demanda real/potencial, foram identificados 170,5 mil (Grupo 2 do exercício) imóveis que concentram 8,6 milhões de hectares de pastagens degradadas, que possuem histórico de crédito de investimento e que possuem aptidão econômica e biofísica para intensificar/converter pastagens. Esses imóveis já vêm realizando intervenções de investimento produtivo, mas que não tem relação direta com a adoção de boas práticas. É preciso refletir sobre arranjos que incentivem o produtor a alterar seu perfil de investimento, direcionando-o especialmente para os programas e subprogramas rotulados, bem como demais intervenções em jornada de sustentabilidade. Especialmente no caso dos produtores familiares, é de grande importância trabalhar em incentivos que possam atingir um amplo número de produtores, a fim de promover uma transição justa. Também é fundamental que os incentivos passem a precificar melhor, por meio das condições de financiamento, os riscos ambientais e climáticos aos quais um produtor incorre ao optar por empreendimentos que podem gerar externalidades ambientais negativas. Em termos de propostas de incentivos, é possível citar:

- o No Pronaf Microcrédito e aumentar o limite de crédito e criar um “bônus pela transição” em moldes similares ao bônus por adimplência para

produtores com percentual muito alto de pastagem degradada em relação ao total da área de pasto (> 75% da área total de pastagem) que contratarem crédito com a finalidade de recuperação ou conversão de pastagem degradada.

- o Em todas as linhas de crédito, conceder desconto de 0,5 p.p na taxa de juros do custeio agrícola realizado após a conversão de pastagem degradada para agricultura ou para sistemas integrados de produção (sistemas agroflorestais, sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas ou suas diferentes combinações).

- o Em todas as linhas de crédito, no caso de contratos de crédito para a aquisição de animais, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual é entre 50% e 75%, aumentar em 0.5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito para a finalidade de recuperação/conversão de pastagens;

8. Incorporar indicadores de risco socioambiental na gestão de risco de crédito: A questão socioambiental não deve ser vista somente sob a ótica da elegibilidade. É preciso incorporar esses critérios numa perspectiva de gestão de riscos financeiros. Entendendo que a perda do capital natural impacta, no longo prazo, na capacidade produtiva e na resiliência climática do setor agropecuário, no limite a capacidade de pagamento do financiamento estaria comprometida. Perspectivas como a incorporação de um indicador de risco de desmatamento, que leve em conta não só a ocorrência ou não da supressão de vegetação nativa, mas o risco de suprimir, pode produzir impactos importantes nos processos de subscrição de riscos das instituições financeiras.

6.1.3. LONGO PRAZO

9. Ampliar o período de observância do desmatamento para 2008, de acordo com o Código Florestal: Atualmente, a política de crédito rural vai passar a incorporar a observância de desmatamentos realizados a partir de 01/08/2019. Ao observar a supressão, o produtor rural deve comprovar sua legalidade ou a inexistência do mesmo ("falso positivo"). Essa mudança é extremamente importante para evitar o direcionamento de recursos para imóveis rurais que desmataram ilegalmente. Todavia, o Código Florestal define

como marco temporal a data de 22/07/2008 para avaliar um determinado desmatamento. Mesmo assim, entende-se que uma alteração dessa natureza pode gerar um processo de exclusão do crédito rural, que pode se incidir especialmente sobre pequenos imóveis. Cerca de 380 mil imóveis (18% do total de imóveis identificáveis nas bases de dados do crédito rural) com histórico de crédito nos últimos cinco anos safra apresentam desmatamento após 2008, sendo a grande maioria pequenos imóveis de até quatro módulos fiscais (MF). Deste modo, entende-se que uma mudança dessa natureza deve ser paulatina, para não impactar a demanda por crédito rural:

o Ampliar o impacto da Resolução CMN nº 5.193/2024 e da Resolução CMN nº 5.268/2025 que tratam da observância do desmatamento, disposto no MCR 2-9-17 e MCR 2-9-18 considerando:

- (i) o alinhamento da data de verificação do desmatamento conforme disposto pelo Código Floresta, Lei nº 12.651/2012, de 22/07/2008, observando que essas áreas devem cumprir requisitos mais rígidos perante a Lei (como a recomposição da vegetação nativa da área desmatada ilegalmente, salvo exceções);
- (ii) a ampliação para todos os recursos alocados no setor agropecuário;
- (iii) monitoramento e reporte anual do desmatamento da carteira de crédito das instituições financeiras ao longo da vigência do contrato de crédito, demonstrando o cumprimento do disposto no MCR 2-9-19 ;
- (iv) detalhamento sobre qual o órgão responsável pela verificação de legalidade do desmatamento, como será feita essa verificação e, conforme disposto no MCR 2-9-18-“d”, apresentando um modelo de laudo técnico de sensoriamento remoto.

10. Incorporar um critério de desmatamento zero: Nos moldes do Eco Invest, seria possível definir um marco temporal que estabelecesse uma regra de desmatamento zero, independente da legalidade. Esse tipo de mudança num contexto de uma política pública em escala, como é o caso do crédito rural, também deve ser feita com cautela, uma vez que o próprio Código Florestal prevê a possibilidade de supressões de vegetação de forma legal. Entretanto, de forma a cumprir com os acordos climáticos e planos de descarbonização, o crédito rural pode ser um vetor de incentivos para a redução do desmatamento, especialmente com recursos controlados ou direcionados.

11. Valorar o capital natural do produtor rural que o possui em excedente: Atualmente, a valoração do capital natural é tarefa complexa. As incertezas em torno da política ambiental, em especial o processo de análise e validação

do CAR, bem como a complexidade de se valorar o capital natural para além do carbono, explorando o valor de outros serviços ecossistêmicos, incrementam a assimetria de informação relacionada ao impacto que o capital natural incide sobre a produção e resiliência da agropecuária. Na medida em que essas barreiras forem superadas, abrir-se-ia espaço para um processo amplo de valoração do imóvel rural dotado capital natural para além do disposto no Código Florestal no processo de concessão de crédito. Assim, sugerem-se:

- o Priorizar a concessão de crédito rural para produtores em conformidade com o Código Florestal e com excedente de vegetação nativa na propriedade, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA);
- o Desenvolver um programa do Governo Federal para reconhecimento monetário das áreas de excedente de vegetação nativa passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou CPR Verde, utilizando plataformas financeiras de recursos não reembolsáveis como o Fundo Amazônia ou Fundo Clima, para precificação simbólica pelos serviços ambientais providos por estas áreas e habilitação destes valores como garantias. Fundos somente seriam acionados no caso de inadimplência e execução destas garantias. Adicionalmente, reconhecer os ativos florestais plantados para a atividade de silvicultura de nativas como parte das garantias na concessão do crédito rural.

12. Fomentar o acesso de novos produtores ao crédito rural: As análises apresentadas neste estudo trazem uma lente direcionada aos imóveis rurais que possuem algum histórico de crédito. Todavia, sabe-se que a grande maioria dos produtores rurais não acessam essa política. Os motivos são diversos, e vão desde questões relacionadas à regularização ambiental e fundiária, passando pela ausência de assistência técnica e extensão rural, além da própria aversão ao risco. Contudo, o crédito rural é instrumento central na transição produtiva para um padrão mais sustentável e resiliente, na medida em que essa transição necessita de recursos de investimento. Deste modo, é preciso refletir sobre incentivos na política creditícia de modo a incentivar o produtor rural excluído da política de crédito. Alguns exemplos de propostas são:

- o Redução de 0,5 p.p. nas taxas de juros do Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) e nos subprogramas do RenovAgro (MCR 11-7) para aquele beneficiário que nunca contratou crédito rural;
- o Incluir adicional de 0,5 ponto percentual de Custos Administrativos e Tributários (CAT) após findo o contrato de crédito para instituições financeiras que captarem produtores ou imóveis rurais que não contrataram crédito rural nos últimos 5 anos safra, caso o crédito seja contratado no Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia.

6.1.4. RECOMENDAÇÕES PARA ANÁLISE DE EFETIVIDADE DE CRITÉRIOS E INCENTIVOS NO CRÉDITO RURAL

13. Acompanhar as mudanças recentes relacionadas ao desmatamento e ao monitoramento: as mudanças promovidas pelas Resoluções CMN nº 5193/2024, no 5.267/2025 e no 5.268/2025 devem produzir custos de transação adicionais aos produtores rurais e às instituições financeiras. No caso do desmatamento, ao observá-lo será exigido a devida comprovação de legalidade. Isso esbarra na heterogeneidade dos órgãos ambientais, em diferenças entre os polígonos que demarcam a supressão legal e o identificado via georreferenciamento remoto, a possibilidade de supressões vizinhas entre propriedades, dentre outros possíveis erros de medição. O mesmo se aplica para o monitoramento contínuo desse critério e dos demais aspectos que serão observados de forma obrigatória. É necessário, portanto, acompanhar como vai se dar a execução dessas regras e se estas vão impactar na dinâmica da demanda por crédito;

14. Monitorar e avaliar os impactos ambientais positivos dos financiamentos: atualmente, as regras relacionadas ao monitoramento dos financiamentos sofreram alterações importantes, incorporando a obrigatoriedade do monitoramento via sensoriamento remoto para os contratos de custeio e investimento firmados para empreendimentos acima de 300 ha. Todavia, esse monitoramento poderia ser expandido para todo e qualquer contrato de custeio e investimento. Em relação aos impactos produzidos por esses financiamentos, atualmente o custo envolvido nesse tipo de mensuração incrementaria os custos de transação relacionados ao processo de contratação, bem como os de observância por parte da IF. Ou seja, é preciso um amadurecimento desse setor e uma queda nos custos para que isso se torne viável em escala. Mesmo assim, sugere-se iniciar a avaliação dos impactos oriundos de investimentos em jornada de sustentabilidade a partir de projetos piloto. Um bom candidato seria avaliar a política de concessão de maior subvenção ao prêmio do seguro rural para beneficiários que possuem contrato vigente no RenovAgro, sob a hipótese de que estão adotando sistemas produtivos mais resilientes. Em suma, sugere-se:

- Avaliar os impactos na dinâmica da sinistralidade entre apólices com contrato de crédito vigente no Programa ABC+ / RenovAgro versus demais apólices, a fim de avaliar o impacto do anúncio de incremento na subvenção para essas apólices realizado em 2022. Apólices de seguro associadas à empreendimentos que adotam boas práticas (a partir do financiamento do RenovAgro) possuem menores chances de sinistro?

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest como braço financeiro inicial podem ser considerados benchmarks do rol de instrumentos de política agrícola disponíveis, uma vez que incorporam critérios de acesso que garantem a conformidade socioambiental, além de fomentarem sistemas produtivos sustentáveis já consolidados em décadas de agropecuária tropical e validados por outras políticas públicas, com foco especial na recuperação e conversão de pastagens degradadas. Sabe-se que tal enfoque possui grande potencial de transformação da produção e da vida no campo, podendo mudar a trajetória de muitas famílias.

A análise aqui exposta deixa evidente que os instrumentos de política agrícola vêm, de forma sistemática, incorporando elementos de sustentabilidade, seja na perspectiva dos critérios de elegibilidade, seja nas práticas produtivas fomentadas, apontando para um alinhamento importante entre os instrumentos.

O paralelo realizado entre a política de crédito rural e o PNCPD/Caminho Verde e o Eco Invest deixa isso claro. Os critérios de elegibilidade no crédito vêm se tornando cada vez mais restritivos em matéria de inconformidades socioambientais. Questões como sobreposições com áreas restritas e embargos já estão consolidadas, abrindo espaço para a observância do desmatamento e exclusão daqueles imóveis que apresentarem desmatamento sem a devida comprovação de legalidade (a partir da Resolução CMN nº 5193/2024, atualizada pela Resolução CMN nº 5268/2025). Tal observância leva em conta o marco de 31/07/2019 e entrará em vigor em 01/04/2026 para médios e grandes imóveis rurais e a partir de 04/01/2027 para pequenos imóveis rurais. Para os recursos do BNDES isso já é uma realidade. Ou seja, a evolução regulatória da política de crédito rural aponta para o principal benchmark hoje disponível em termos de instrumentos de política pública, que é o próprio Eco Invest (sendo que este possui exigência de desmatamento ilegal zero a partir de 22/07/2008, data definida pelo Código Florestal, e desmatamento zero após 05/12/2023, data de publicação do Decreto nº 11.815/2023 que instituiu o PNCPD, rebatizado de Caminho Verde Brasil).

As práticas e sistemas produtivos sustentáveis fomentados por ambas as políticas também possuem interseção. Ao se levar somente em consideração os programas e subprogramas rotulados na política de crédito rural, nota-se um volume de R\$ 10,8 bilhões na safra 2024/2025 com alinhamento

ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest. Ao adotar uma perspectiva mais holística da política de crédito, incluindo também aqueles contratos firmados fora dos programas e subprogramas rotulados, mas que também possuem potencial de redução de externalidades ambientais negativas, essa cifra salta para R\$ 30,5 bilhões em 2024/2025.

Esse volume de recursos, todavia, não se limita ao público-alvo do PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest destinado à intensificação/conversão produtiva de áreas de pastagens degradadas. De modo a identificar a parcela de recursos alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest e que foram direcionados ao mesmo público-alvo, realizou-se um filtro para selecionar os imóveis que contrataram crédito de investimento e que possuem ao menos 1 hectare de pastagem degradada. **Nesse recorte, o volume de recursos do crédito rural de investimento, que possui alinhamento em termos de critérios de elegibilidade e atividades financiadas, e que são direcionados à imóveis com pastagens degradadas totalizou R\$ 17,2 bilhões em 2024/2025.**

Uma vez que esses recursos possuem alinhamento entre as políticas, estes poderiam eventualmente serem considerados no cômputo geral do programa, tanto em termos de recursos alocados quanto em termos de resultados.

Todavia, vale pontuar que os arranjos financeiros de ambos os instrumentos são distintos. Enquanto o Eco Invest opera num mecanismo de *blended finance*, em que o risco das operações recai integralmente sobre as instituições financeiras, a política de crédito rural, além de instrumentos de equalização de taxas de juros, compartilha riscos com as instituições financeiras a depender da fonte de recursos.

Como visto na Figura 9f, a quase totalidade dos recursos mapeados como alinhados ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest (R\$ 17,2 bi) são de fontes controladas (recursos direcionados ou equalizáveis), ou seja, possuem taxas de juros pré-definidas. Nas fontes de recursos livres equalizáveis, o Tesouro subvenciona parte da taxa ao produtor e direciona os recursos diretamente para a IF. Em sua grande maioria, o risco bancário das operações com tais fontes se incide sobre a própria instituição financeira. Ou seja, é um montante de empréstimos que mesclam a disposição da instituição em utilizar recursos próprios e se expor ao risco bancário, enquanto a União subvenciona parte do custo ao produtor. Tal arranjo, apesar de distinto do Caminho Verde quando operacionalizado pelo Eco Invest, possui similaridade e aparenta uma janela de oportunidade para a promoção de uma maior integração entre as políticas e, eventualmente passar a incorporar os resultados do crédito rural no cômputo dos resultados do PNCPD/Caminho Verde e do 2º leilão do Eco Invest.

Os recursos mapeados não se limitam somente àqueles com aderência direta ao PNCPD/Caminho Verde e ao Eco Invest. Foram identificados tam-

bém recursos de investimento que não têm alinhamento explícito à sustentabilidade, transição produtiva e resiliência (Grupo 2), mas que, com os incentivos adequados, poderiam se inserir nessa trilha. Trata-se de uma oportunidade, especialmente para os pecuaristas que contratam investimento para aquisição de bovinos e que possuem pastagens degradadas nos imóveis rurais, que somaram R\$ 8,1 bilhões (36% do total alocado no Grupo 2). Além disso, esse grupo se destaca por concentrar uma parcela importante do valor financiado em pequenos imóveis rurais, indicando uma oportunidade para a Agricultura Familiar. **Ao todo, foram mapeados R\$ 22,6 bilhões, distribuídos em 185,7 mil imóveis com pastagens degradadas em 2024/2025.**

Ou seja, esses beneficiários consistem num grupo de produtores já engajados em investimentos produtivos e, portanto, menos avessos ao risco. Por já estarem numa trilha de ganhos de produtividade, estariam mais propensos à transição produtiva para sistemas sustentáveis e resilientes se comparados a produtores que só realizaram custeio ou que nunca se engajaram num financiamento. Portanto, tal grupo consiste em uma importante demanda potencial, sujeita a incentivos para se inserirem na jornada de sustentabilidade.

Tais caminhos e oportunidades em termos de regramento da política agrícola e desenho de incentivos à tomada de crédito alinhado à jornada de sustentabilidade foram explorados a partir de um conjunto de propostas à política agrícola, divididas por factibilidade temporal de execução, no curto, médio e longo prazos. Questões como homogeneização de processos de monitoramento, incentivos para a entrada, permanência e melhoria da qualidade do crédito rural, ferramentas de valoração do capital natural, dentre outras propostas, foram apresentadas, indicando um caminho possível para uma política agrícola cada vez mais sustentável.

Em suma, é preciso entender esse processo de mudanças como algo orgânico e que mudanças bruscas podem produzir alterações nas dinâmicas de demanda, promovendo um processo excludente e não inclusivo. Refletir sobre sustentabilidade na política agrícola também é refletir sobre o acesso aos recursos que podem levar à transição produtiva.



ANEXO A – DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Este anexo apresenta o arcabouço regulatório para implementar as propostas apresentadas na Seção 5, identificando o respectivo número da proposta.

PROPOSTA 1 - HOMOGENEIZAR PROCESSOS RELACIONADOS AO MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL E DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO (CURTO PRAZO):

o Após o processo de discussão técnica com as instituições financeiras, sugere-se publicar Resolução BCB sobre as bases de dados a serem consultadas para a concessão de crédito rural, que devem ser incluídas como parte da agenda BC# Sustentabilidade, bureau de crédito rural sustentável (operações com benefícios sociais, ambientais ou climáticos). Sugere-se incluir quatro bases de dados no SICOR, além daquelas já apresentadas pelo Banco Central do Brasil, que corroboram com o monitoramento das operações de crédito rural conforme disposto no MCR 2-7-2-“a”-I e no MCR 2-7-7:

- Mapas de desmatamento do Projeto de Monitoramento do Desmatamento por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em todos os biomas mapeados, para a observância da supressão da vegetação nativa, conforme já disposto no MCR 2-9-17;
- Mapas de qualidade/vigor das pastagens disponíveis no portal “Atlas das Pastagens” para empreendimentos financiados com o produto “Bovinos” (custeio ou investimento), acessado no endereço da web <https://atlasdaspastagens.ufg.br/>. Para tal, firmar Acordo de Cooperação Técnica entre Banco Central do Brasil, Ministério da Agricultura e Pecuária e LAPIG/UFG;
- Mapa com o potencial hídrico para irrigação disponibilizado no Atlas de Irrigação da Agência Nacional de Águas (ANA), que deve ser observado nos financiamentos relacionados à irrigação (Pronaf, Pronamp, Proirriga, RenovAgro, financiamentos sem vínculo a programa específico). Para tal, firmar Acordo de Cooperação Técnica entre Banco Central do Brasil, Ministério da Agricultura e Pecuária e ANA;
- Mapas do ZARC com os quatro Níveis de Manejo (ZARC NM), assim como as bases de dados necessárias para coleta de informações junto ao produtor rural e estratégias de coleta e monitoramento (tempo sem

revolvimento do solo, percentual de cobertura do solo, saturação por bases, teor de cálcio, saturação por alumínio, índice de qualidade estrutural do solo). O Banco Central do Brasil já possui Acordo de Cooperação Técnica com a Embrapa/ZARC.

- Publicar Resolução CMN ou Instrução Normativa BCB sobre os procedimentos para a verificação da vegetação nativa remanescente da área de floresta pública inserida no imóvel rural, disposto no MCR 2-9-15.

- o Alterar a redação do Inciso I da Alínea “c” do Item 1 da Seção 7 do Capítulo 11 (11-7-1-“c”-I) para especificar a recuperação ou conversão de pastagens degradadas em sistemas produtivos sustentáveis, alinhando o crédito rural com os objetivos do PNCPD, do Plano ABC+, do Planaveg, dentre outros planos e políticas:

MCR 11-7-1-“c”-I: recuperação ou conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis, sendo estes descritos no Art. 2º do Decreto nº 11.815/2023.

- o De forma a cumprir com o disposto na Resolução CMN no 5.267/2025, incluir a Alínea “e”, incluindo os Incisos I, II e III, no Item 2 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-2) como parte da documentação para a concessão de crédito da área objeto do financiamento no RenovAgro Recuperação e Conversão (MCR 11-7-1-“c”-I), a partir de 04 de janeiro de 2027: a observância do uso e cobertura do solo, comprovando a área de pastagem degradada a ser recuperada ou convertida; (ii) o cumprimento do projeto financiado, comprovando a recuperação ou conversão da área de pastagem degradada em sistemas produtivos sustentáveis:

MCR 11-7-2-“e”: e) A partir de 04 de janeiro de 2027, nos financiamentos que incluam a recuperação ou conversão de pastagens degradadas, apresentar documentos comprobatórios contendo:

I - O uso e cobertura do solo da área objeto do financiamento avaliado até um ano anteriormente à contratação do crédito rural, garantindo que se trata de pastagem com algum grau de degradação;

II - Comprovar o cumprimento do projeto financiado relacionado à recuperação ou conversão da área de pastagem degradada objeto do financiamento a cada dois anos, até o final da vigência do contrato de crédito rural;

III - Os documentos comprobatórios podem ser laudos técnicos de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, ou laudos de avaliação emitidos por um profissional agropecuário habilitado.

o Alterar a alínea “d” do Item 1 da Seção 5 do Capítulo 10 (MCR 10-5-1-“d”):

d) podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, desde que comprovado, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado.

o Incluir o item 5 e os Incisos I, II e III na Seção 16 do Capítulo 10 (MCR 10-16-5) – Pronaf Bioeconomia:

MCR 10-16-5 – A partir de 04 de janeiro de 2027, nos financiamentos que incluam a recuperação ou conversão de pastagens degradadas, apresentar documentos comprobatórios contendo:

I - O uso e cobertura do solo da área objeto do financiamento avaliado até um ano anteriormente à contratação do crédito rural, garantindo que se trata de pastagem com algum grau de degradação;

II - Comprovar o cumprimento do projeto financiado relacionado à recuperação ou conversão da área de pastagem degradada objeto do financiamento a cada dois anos, até o final da vigência do contrato de crédito rural;

III - Os documentos comprobatórios podem ser laudos técnicos de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, ou laudos de avaliação emitidos por um profissional agropecuário habilitado.

PROPOSTA 2 - MITIGAR O RISCO DE TRANSBORDAMENTO COMO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE AO CRÉDITO RURAL (CURTO PRAZO):

o Alterar o Item 10 da Seção 9 do Capítulo 2 (MCR 2-9-10) para incluir a vedação de crédito rural a todos os imóveis rurais do cliente final (pessoas físicas ou jurídicas), incluindo seus respectivos grupos econômicos que possuam embargo ambiental:

10 - Não será concedido crédito rural para imóveis rurais de cliente final, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo seus respectivos grupos econô-

nicos, que possuam embargos vigentes de órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente nos imóveis rurais relacionados ao cliente final e seus respectivos grupos econômicos, desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e sem adoção de medidas efetivas quanto à sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, como o protocolo de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Termo de Compromisso (TC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere para a devida regularização.

PROPOSTA 4 - DISPONIBILIZAR MAIS RECURSOS PARA OS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS ORIENTADOS À TRANSIÇÃO PRODUTIVA E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA (CURTO PRAZO):

o Por meio de Portaria do Ministério da Fazenda que autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2026/2027:

- Disponibilizar R\$ 10 bilhões exclusivamente para o RenovAgro Recuperação e Conversão (MCR 11-7-2-“d”), pulverizado entre as instituições financeiras (bancos públicos, BNDES, bancos privados e cooperativas de crédito) e mantendo o diferencial de condições de financiamento (taxa de juros) similar às do RenovAgro Ambiental.
- Disponibilizar explicitamente às linhas de crédito de investimento Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia ao menos R\$ 5 bilhões
- Incluir diferencial de Custos Administrativos e Tributários (CAT) para instituições financeiras que captarem produtores / imóveis rurais que não contrataram crédito rural nos últimos 5 anos safra, caso o crédito seja contratado no RenovAgro Recuperação e Conversão, Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia, sendo a remuneração adicional à instituição financeira após findo o contrato de crédito de 0,5 ponto percentual.

PROPOSTA 5 – INCLUIR UMA NOVA LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO NO CAPÍTULO 11 (INVESTAGRO) DO MCR QUE ESPELHE O 2º LEILÃO DO ECO INVEST COM MELHORES CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

1 - O Programa de Financiamento Caminho Verde Brasil subordina-se às condições específicas dispostas na Seção 1 deste Capítulo, no Decreto 11.815/2023; Lei nº 14.995/2024; Resolução MF nº 964/2024; Resolução MF nº 939/2025; Portaria STN/MF nº 926/2025; Portaria STN/MF nº 1.416/2025.

2 - Objetivo do crédito: (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. I, Art. 2º)

- a) promover a conversão ou recuperação de terras degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis e estimular a regularização ambiental e a restauração ecológica, maximizando os retornos ambientais, econômicos, sociais e climáticos;
- b) reduzir a emissão ou aumentar a absorção de gases de efeito estufa provenientes das atividades agropecuárias, objetivando um melhor balanço por unidade produzida;
- c) estimular a conservação dos excedentes de reserva legal e impedir o desmatamento nos imóveis rurais financiados, conforme definição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, por meio de incentivos econômicos, contribuindo com a meta de desmatamento zero;
- d) aumentar a produtividade e a produção agropecuárias e florestais em bases sustentáveis, contribuindo para segurança alimentar, nutricional e energética global;
- e) promover a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a resiliência hídrica nas unidades de produção agropecuárias e florestais;
- f) incentivar a utilização de tecnologias sustentáveis na agropecuária e no setor florestal;
- g) ampliar a área de florestas e contribuir com a preservação da biodiversidade;
- h) contribuir para o enfrentamento da desertificação de áreas no País;
- i) contribuir para a inclusão produtiva e social de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

j) contribuir para o alcance das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU;

k) aprimorar a avaliação e o monitoramento das contrapartidas e dos resultados ambientais e econômicos do crédito direcionado.

3 – Beneficiários: (Portaria STN/MF nº 926/2025, Cap. 4, Art. 7º)

a) produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que atuem diretamente na produção agropecuária;

b) cooperativas de produtores rurais, na condição de produtor rural;

c) cooperativas e empresas âncoras, entendidas como aquelas inseridas nas cadeias produtivas do agronegócio e que mantenham relação direta com produtores rurais ou cooperativas, inclusive por meio de contratos de fornecimento, assistência técnica, comercialização ou fomento à produção.

4 - Finalidades (Portaria STN/MF nº 926/2025, Cap. XII, Art. 24º e 25º):

a) Os projetos apoiados poderão incorporar práticas voltadas à resiliência hídrica, conforme orientação do engenheiro agrônomo ou técnico responsável por programa de recuperação de terras degradadas, incluídos, conforme o caso:

I. captação e armazenamento de água de chuva, por meio de tecnologias como cisternas, barraginhas, curvas de nível e sulcos de retenção;

II. irrigação eficiente, com priorização de métodos de alta eficiência hídrica, como gotejamento e aspersão localizada;

III. uso de cultivares adaptadas ao estresse hídrico, conforme recomendações técnicas locais;

IV. práticas de conservação do solo que favoreçam a infiltração e retenção de água, como cobertura permanente, terraceamento e plantio em nível;

V. proteção de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica;

VI. outras práticas reconhecidamente voltadas à resiliência hídrica nos termos do disposto no Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025.

b) Os projetos deverão adotar práticas agropecuárias sustentáveis e contrapartidas, de acordo com a natureza das atividades produtivas e conforme os protocolos técnicos da Embrapa, constantes do Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025:

I. quando se tratar de atividades agrícolas:

- plantio direto;
- uso de bioinsumos e inoculantes;
- uso de sementes certificadas ou salvas conforme a legislação;
- plantio de cobertura;
- gestão de embalagens de pesticidas;
- plantio em épocas recomendadas pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC).

II. quando se tratar de atividades pecuárias:

- formação de piquetes;
- proteção de corpos d'água contra acesso de animais, com instalação de bebedouros;
- rastreabilidade de animais;
- uso de sementes certificadas ou salvas conforme a legislação;
- adensamento mínimo por hectare, conforme protocolos técnicos da assistência, como o Yield Gap Analysis Framework da Embrapa/ESALQ;
- rotação de pastagens;

III. quando se tratar de atividades florestais ou de restauração:

- manejo e conservação de solo e água, incluindo cultivo mínimo e plantio em curvas de nível;
- manejo integrado de pragas e doenças;
- uso de bioinsumos;
- elaboração e implementação de plano de combate a incêndio;

IV. para todas as atividades elegíveis, conforme definição do Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025:

- balanço anual de emissões de gases de efeito estufa a partir do terceiro ano do financiamento;
- prestação de informações anuais sobre produção e produtividade ao Programa Caminho Verde Brasil

5 - Itens financiáveis, desde que vinculados a projetos destinados às finalidades descritas no Item 4 desta Seção, em operações individuais ou coletivas (Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025; Res CMN nº 4.889 art 1º; Res CMN nº 4.912 art 8º; Res CMN nº 4.939 art 3º; Res CMN nº 5.021 art 13; Res CMN nº 5.079 art 5º; Res CMN nº 5.175 art 1º; Res CMN nº 5.228 art 6º):

a) elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive das despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;

b) assistência técnica relacionada a todas as atividades operacionais, produtivas, ambientais e administrativas do projeto, de forma conjunta ou separada, incluindo treinamentos técnicos e de segurança, destinados à implementação e manutenção do projeto;

c) contratação de serviços para obtenção de certificações com fins trabalhistas e ambientais, inclusive relacionados ao processo de licenciamento ambiental, e de práticas agropecuárias e silviculturais relacionados às atividades do projeto;

d) bens e serviços para a coleta, transporte e análise laboratorial de amostras, com o objetivo de avaliar a saúde do solo, identificar a necessidade de correção e recomendar insumos adequados às condições do solo e às atividades previstas no projeto;

e) bens, serviços, transporte e análises laboratoriais, incluindo monitoramento do projeto, coleta de imagens por drones e serviços de sensoriamento remoto;

f) aquisição de insumos, bioinsumos e pagamento de serviços destinados a implantação e manutenção dos projetos financiados;

g) aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros) e de remineralizadores com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);

- h) contratação de terceiros para a execução de atividades relacionadas a operações agrícolas, pecuárias e florestais do projeto;
- i) contratação de serviços para obtenção de certificações com fins trabalhistas e ambientais, inclusive relacionados ao processo de licenciamento ambiental, e de práticas agropecuárias e silviculturais relacionados às atividades do projeto
- j) marcação e construção de terraços, curvas de nível e implantação de práticas conservacionistas do solo;
- k) realocação de estradas internas das propriedades rurais para fins de controle de erosão e adequação ambiental;
- l) adubação verde e plantio de cultura de cobertura do solo;
- m) pagamento de serviços destinados à conversão da produção orgânica e sua certificação;
- n) aquisição de sementes e mudas para formação de pastagens e de florestas;
- o) implantação de viveiros de mudas de espécies florestais, de açaí, cacau, oliveira, nogueira e palmáceas e de mudas de espécies nativas para a reposição e recomposição de áreas de preservação permanente e de reservas legais;
- p) implantação e recuperação de cercas, aquisição de energizadores de cerca, aquisição, construção ou reformas de bebedouros e de saleiro ou cochos de sal;
- q) aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos para reprodução e de sêmen, óvulos e embriões dessas espécies;
- r) aquisição de máquinas, implementos e equipamentos para uso agropecuário, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação;
- s) construção e modernização de benfeitorias e de instalações na propriedade rural, limitados a 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- t) despesas relacionadas ao uso de mão de obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção, referentes a projetos estruturados e assistidos tecnicamente e que o serviço objeto de financiamento seja realizado de acordo com o projeto;
- u) biodigestores, máquinas e equipamentos para realização de compostagem e para sistemas de manejo de resíduos oriundos da produção

animal, inclusive para produção e armazenamento de energia decorrente desse processo;

v) implantação, melhoramento e manutenção de sistemas para geração de energia renovável, para consumo próprio;

w) aquisição de caminhões pipa ou carretas pipa destinados ao combate de incêndios no imóvel rural, bem como a instalação e adaptação de estruturas e equipamentos necessários à implementação de manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios, limitados a 30% (trinta por cento) do valor financiado;

x) aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e materiais de sinalização;

y) bens e serviços destinados à construção de estruturas de armazenamento (como silos, depósitos e pequenas estruturas refrigeradas), desde que compatíveis com a escala do projeto e vinculadas diretamente ao escoamento ou à conservação da produção gerada pelas atividades e diretamente integrado ao plano técnico, não sendo permitido quando solicitado de forma autônoma, ou seja, sem relação funcional com as práticas de conversão produtiva e recuperação previstas no projeto;

z) bens e serviços voltados à gestão, automação, rastreabilidade ou monitoramento das atividades relacionadas ao projeto financiado. Tais como, computadores, tablets e softwares de gestão rural. São também elegíveis estações meteorológicas, sensores de solo, medidores de umidade e drones para mapeamento aéreo, tecnologias assistivas, inclusive suas adaptações;

aa) bens e serviços voltados à implantação de estruturas que promovam o conforto térmico e o bem-estar dos animais, contribuindo para a redução de estresse abiótico, o aumento da produtividade e a sustentabilidade do sistema

6 - Pode ser financiado custeio associado ao investimento, limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado, admitida a elevação para até 35% (trinta e cinco por cento), quando o custeio for destinado à implantação e à manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal (Res CMN 5.228 art 6º);

7 - Liberação do crédito: em parcelas, conforme o cronograma do projeto;

8 - Reembolso:

a) até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser estendido para até 30 (trinta) anos, incluindo até 12 (doze) anos de carência, de acordo com o projeto técnico, para o financiamento de florestas comerciais heterogêneas formadas principal ou exclusivamente por espécies nativas (silviculturas de nativas) e para o financiamento de restauração ecológica, recomposição ou recuperação da vegetação nativa vinculada à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono no financiamento;

b) até 15 (dez) anos, com carência de até 7 (cinco) anos, de acordo com o projeto, para as demais finalidades não enquadráveis no inciso anterior.

9 - Documentos exigidos para concessão do financiamento de que trata esta Seção, demais critérios de elegibilidade adicionais para a concessão de financiamento de investimento além daqueles dispostos pelo Conselho Monetário Nacional para o crédito rural (Portaria STN/MF nº 926/2025, Art. 4º do Capítulo III; Portaria MF nº 964/2024, § 4º do art. 9º; Res CMN nº 4.889 art 1º; Res CMN nº 5.079 art 5º):

a) a unidade rural ter inscrição ativa no CAR, sem pendência do produtor em relação ao atendimento de notificações emitidas pelos órgãos competentes;

b) ausência de desmatamento na propriedade beneficiada, ainda que legalmente autorizado pelos órgãos ambientais competentes, desde 6 de dezembro de 2023, e durante toda a vigência da operação de crédito junto à instituição financeira;

c) previsão expressa de obtenção de licenciamento ambiental, autorizações ou outorgas e o compromisso de realizá-los em conformidade com a legislação local vigente para os projetos que, nos termos da referida legislação, requeiram os referidos instrumentos;

d) apresentação das licenças, autorizações ou outorgas já obtidas, ainda que em caráter provisório;

e) nos casos em que a área beneficiada pela operação de crédito estiver sob regime de arrendamento, o respectivo contrato de arrendamento deverá possuir prazo igual ou superior ao prazo do contrato da operação de crédito junto à instituição financeira

f) nos casos em que a operação de crédito inclua a aquisição de bovinos ou bubalinos (itens financiáveis de que trata a Alínea “q” do Item 5), apresentar as Guias de Trânsito Animal (GTA) e os respectivos códigos de inscrição no Sistema de Informações do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) dos imóveis rurais dos quais os animais foram adquiridos;

- g) projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente identificação do imóvel e da sua área total;
- h) croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto que deve ser identificada conforme o MCR 2-1-2;
- i) comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agromônica, contendo teor de matéria orgânica do solo, além dos itens usuais;
- j) plano de manejo agropecuário, agroflorestal ou florestal, conforme o caso, da área do projeto;
- k) para a agricultura orgânica: registro no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou declaração de acompanhamento do projeto de conversão emitido por certificadora credenciada pelo Mapa;
- l) nos financiamentos que incluam a implantação de planos de manejo florestal sustentável: plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

10 - Para os itens financiáveis de que trata a Alínea “q” do Item 5, deve ser observado que (Res CMN nº 5.079 art 5º):

- a) o material genético (sêmen, embriões e oócitos) a ser adquirido com o financiamento deve ser proveniente de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho para a atividade leiteira ou, alternativamente, para pecuária de corte, deve ser apresentado o Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP);
- b) na aquisição de matrizes e reprodutores, deverá ser apresentado o certificado de registro genealógico emitido por instituições habilitadas para tal propósito, sendo que:
 - I - para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de corte, os animais devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste a superioridade na raça em pelo menos uma característica, ou possuir CEIP; e
 - II - para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de leite, os reprodutores devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste ser positivo para produção de leite, e as matrizes devem ter sido avaliadas, em pelo menos uma lactação fechada, em controle leiteiro oficial.

11 - Os critérios de elegibilidade a que se refere o Item 9 desta Seção deverão (Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025; Portaria MF/STN nº 926/2025 art. 5º §§ 1º e 2º):

- a) ser observados de forma contínua durante todo o período de vigência da operação de crédito realizada pela instituição financeira, não se limitando ao momento de sua originação; e
- b) estar alinhados com as informações e bases de dados utilizadas pelos órgãos competentes, assegurando a compatibilidade técnica, ambiental e regulatória das operações no âmbito do Programa

12 - A elegibilidade da área para fins de recuperação de terras degradadas será comprovada por meio de análise de saúde do solo, atestando grau mínimo de degradação, com laudo técnico assinado por profissional técnico devidamente registrado, observados, no que couber, os protocolos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (Portaria MF/STN nº 926/2025 art. 4º § 2º Capítulo III).

13 - O descumprimento de qualquer critério durante o período de vigência da operação de crédito poderá implicar em penalidades às instituições financeiras e aos tomadores finais das operações, nos termos do disposto no art. 16-A da Portaria MF nº 964, de 2024, em ato do Conselho Monetário Nacional, e conforme previsto no Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025.

PROPOSTA 6 - DIRECIONAR A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE BOVINOS EM IMÓVEIS COM PASTAGENS DEGRADADAS AO INVESTIMENTO EM RECUPERAÇÃO/CONVERSÃO:

A partir de 04 de janeiro de 2027, exigir comprovação da qualidade das pastagens para os financiamentos de custeio e investimento para aquisição de bovinos e, caso exista algum grau de degradação das pastagens, o financiamento deve ser realizado em conjunto com a recuperação das pastagens degradadas, enquadrado no Pronaf Bioeconomia. O MCR 10-5-1-“d” (Pronaf Mais Alimentos)²⁵ e a Resolução CMN nº 5.267/2025 disposta no MCR 2-7 possuem exigência que corrobora com essa proposta, mas sugere-se alterá-lo e ampliar para todos os financiamentos do RenovAgro, do Pronaf e de custeio, além de explicitar a documentação e análise necessária para estes finan-

ciamentos, como a verificação da qualidade das pastagens por análises de imagens de satélite e georreferenciamento. O portal “Atlas das Pastagens”, acessado no endereço da web <https://atlasdaspastagens.ufg.br/>, pode ser utilizado pelas instituições financeiras para essa verificação ou laudo de avaliação emitido por profissional habilitado atestando a qualidade das pastagens do empreendimento financiado. Dessa forma, sugerem-se:

- o Alterar o inciso I da alínea “b” do da Item 3 da seção 2 do capítulo 3 (MCR 3-2-3-“b”-I), a alínea “a” do Item 3 a seção 3 do capítulo 3 (MCR 3-3-3-“a”) e incluir o Item 7 na Seção 1 do Capítulo 8 (MCR 8-1-7) do MCR:

MCR 3-2-3-“b”-I: I - aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente, desde que comprovado, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, de forma a cumprir com o disposto no MCR 2-7-9 (Res. CMN nº 5.267/2025), utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado. Caso apresente algum grau de degradação da pastagem, o contrato de crédito deve ser direcionado às linhas de crédito de investimento destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

MCR 3-3-3-“a”: a) aquisição de animais para reprodução ou cria, desde que comprovado, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, de forma a cumprir com o disposto no MCR 2-7-9 (Res. CMN nº 5267/2025), utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado. Caso apresente algum grau de degradação da pastagem, o investimento deve ser direcionado às linhas de crédito destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

- o Incluir o Item 7 da Seção 1 do Capítulo 8 (MCR 8-1-7) - Pronamp:

7 - Os financiamentos de custeio pecuário que contenham a aquisição de animais para recria e engorda, devem comprovar, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a

²⁵MCR 10-5-1-“d”²⁵: podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, **devendo ser comprovado no projeto ou proposta que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos, são suficientes.**

pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, de forma a cumprir com o disposto no MCR 2-7-9 (Res. CMN nº 5267/2025), utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado. Caso apresente algum grau de degradação da pastagem, o contrato de crédito deve ser direcionado às linhas de crédito de investimento destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

o Alterar a alínea “d” do Item 1 da Seção 5 do Capítulo 10 (MCR 10-5-1-“d”):

d) podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, desde que comprovado, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, de forma a cumprir com o disposto no MCR 2-7-9 (Res. CMN nº 5267/2025), utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado.

PROPOSTA 7 - INCORPORAR INDICADORES DE RISCO SOCIO-AMBIENTAL NA GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO (MÉDIO PRAZO):

o Aprimorar a Resolução CMN nº 5.267/2025 que altera a Seção 2 (Monitoramento e Fiscalização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR, incluindo a Alínea “e” no Item 11 (MCR 2-2-11-“e”):

e) metodologia de risco de desmatamento por imóvel rural e ações de prevenção, fiscalização e incentivos para a conservação da vegetação nativa

PROPOSTA 8 - AMPLIAR O PERÍODO DE OBSERVÂNCIA DO DESMATAMENTO PARA 2008, DE ACORDO COM O CÓDIGO FLORESTAL (LONGO PRAZO):

o Aprimorar a Resolução CMN nº 5.193/2024 e Resolução CMN nº 5.268/2025 que tratam da observância do desmatamento ilegal, disposto no MCR 2-9-17 e MCR 2-9-18, e Resolução CMN nº 5.267/2025 que altera a Seção 2

(Monitoramento e Fiscalização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR, considerando:

- **Alterar o Item 17 da Seção 9 do Capítulo 2 (MCR 2-9-17) para alinhar a data de verificação do desmatamento de 22/07/2008, conforme disposto pelo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012:**

17 - A instituição financeira deve verificar se houve supressão da vegetação nativa após **22 de julho de 2008** no imóvel rural onde será conduzido o empreendimento, por meio de consulta às informações obtidas e disponibilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a partir da base de dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite – PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, observando-se que essa exigência terá início em:

- a) 1º de abril de 2026, quando se tratar de imóveis com área superior a quatro módulos fiscais; e
- b) 4 de janeiro de 2027, quando se tratar de imóveis com área de até quatro módulos fiscais

- **Alterar o Item 18 da Seção 9 do Capítulo 2 (MCR 2-9-18) para ampliar para todos os recursos alocados no setor agropecuário:**

18 - Caso tenha sido constatada supressão da vegetação nativa na forma do item 17, a concessão de crédito rural com **recursos conforme o Capítulo 6 (Recursos) do MCR** fica condicionada à apresentação pelo mutuário de um dos seguintes documentos referentes à supressão constatada no imóvel, que integrarão o dossiê da operação:

- a) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) relacionada à área desmatada após **22 de julho de 2008**, conforme art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- b) documento que comprove que tenha executado ou esteja em execução o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) ou Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA), aprovado pelo órgão ambiental competente;
- c) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público para regularização ambiental; ou
- d) laudo técnico de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, comprovando a ausência de desmatamento no imóvel rural após **22 de julho de 2008**.

- Publicar Instrução Normativa BCB ou Resolução CMN com o detalhamento sobre o disposto no MCR 2-9-18-“d”, apresentando um modelo de laudo técnico de sensoriamento remoto.
-

PROPOSTA 9 - INCORPORAR UM CRITÉRIO DE DESMATAMENTO ZERO (LONGO PRAZO):

o Aprimorar a Resolução CMN nº 5.193/2024 e Resolução CMN nº 5.268/2025 que tratam da observância do desmatamento, disposto no MCR 2-9-17 e no MCR 2-9-18, e Resolução CMN nº 5.267/2025 que altera a Seção 2 (Monitoramento e Fiscalização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR, considerando:

- Alterar o Item 17 da Seção 9 do Capítulo 2 (MCR 2-9-17) para ampliar para todos os recursos alocados no setor agropecuário:

17 - A instituição financeira deve verificar se houve supressão da vegetação nativa após 22 de julho de 2008 no imóvel rural onde será conduzido o empreendimento, por meio de consulta às informações obtidas e disponibilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a partir da base de dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite – PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, observando-se que essa exigência terá início em:

a) 3 de julho de 2029 quando se tratar de imóveis com área superior a quatro módulos fiscais; e

b) 2 de julho de 2030, quando se tratar de imóveis com área de até quatro módulos fiscais.

- Alterar o Item 18 da Seção 9 do Capítulo 2 (MCR 2-9-18) para ampliar para todos os recursos alocados no setor agropecuário:

18 - Caso tenha sido constatada supressão da vegetação nativa na forma do item 17, a concessão de crédito rural fica condicionada à apresentação pelo mutuário de um dos seguintes documentos referentes à supressão constatada no imóvel, que integrarão o dossiê da operação:

a) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) relacionada à área desmatada após 22 de julho de 2008, conforme art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

b) documento que comprove que tenha executado ou esteja em execução o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) ou Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA), aprovado pelo órgão ambiental competente;

c) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público para regularização ambiental; ou

d) laudo técnico de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, comprovando a ausência de desmatamento no imóvel rural após **22 de julho de 2008**.

- **Publicar Instrução Normativa BCB ou Resolução CMN com o detalhamento sobre o disposto no MCR 2-9-18-“d”, apresentando um modelo de laudo técnico de sensoriamento remoto.**

PROPOSTA 10 - VALORAR O CAPITAL NATURAL DO PRODUTOR RURAL QUE O POSSUI EM EXCEDENTE

o Priorizar a concessão de crédito rural para produtores em conformidade com o Código Florestal e com excedente de vegetação nativa na propriedade, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA):

- **Alterar a redação do Item 6-A na Seção 2 do Capítulo 3 (MCR 3-2-6-A):**

6-A - Observadas as condições dispostas nos itens 6-C e 6-D, as operações de custeio contratadas a partir de 2 de outubro de 2023 **terão preferência na concessão do crédito rural** e a taxa de juros reduzida em, no mínimo, 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de o beneficiário do crédito comprovar que o imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do financiamento atende a uma das seguintes condições de registro no CAR:

a) analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012;

b) analisado e em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), estabelecido pela Lei nº 12.651, de 2012; ou

c) analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

- **Incluir o Item 13 na Seção 3 do Capítulo 3 (MCR 3-3-13):**

13 – Beneficiários que comprovem as condições descritas no MCR 3-2-6-“c”-III e no MCR 3-2-6-A-“c”, que atesta sobre incentivos para o CAR analisado, em conformidade com a Lei no 12.651, de 2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA), terão preferência na concessão do crédito rural.

o Desenvolver um programa do Governo Federal para reconhecimento monetário das áreas de excedente Reserva Legal, via Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou CPR Verde, utilizando plataformas financeiras de recursos não reembolsáveis como o Fundo Amazônia ou Fundo Clima, para precificação simbólica pelos serviços ambientais providos por estas áreas e habilitação destes valores como garantias. Fundos somente seriam acionados no caso de inadimplência e execução destas garantias reais. Adicionalmente, reconhecer os ativos florestais plantados para a atividade de silvicultura de nativas como parte das garantias na concessão do crédito rural. Por fim, há a necessidade de revisar o Decreto nº 9.640/2018²⁶ e o Decreto nº 10.828/2021²⁷:

• Incluir o Inciso IV na Alínea “a” do Item 4 na Seção 1 do Capítulo 3 (MCR 3-1-4-“a”-IV):

IV – ativos florestais de vegetação nativa, com lastro na Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou CPR Verde, e ativos florestais plantados, para a atividade de silvicultura de nativas

PROPOSTA 3 - FOMENTAR A DEMANDA REAL A ADOTAR INTERVENÇÕES QUE PROMOVAM A TRANSIÇÃO PRODUTIVA SUSTENTÁVEL (CURTO PRAZO);

PROPOSTA 6 - DIRECIONAR A DEMANDA POTENCIAL PARA INVESTIMENTOS QUE PROMOVAM A TRANSIÇÃO PRODUTIVA SUSTENTÁVEL A PARTIR DE INCENTIVOS (MÉDIO PRAZO);

PROPOSTA 11 - FOMENTAR O ACESSO DE NOVOS PRODUTORES AO CRÉDITO RURAL (LONGO PRAZO):

O conjunto de propostas referem-se a incentivos por meio das condições de financiamento do crédito rural (taxa de juros e aumento de limite de crédito). Apenas para o Pronaf Agroecologia, é necessário incluir normativa na Seção 14 do Capítulo 10, descrito a seguir. Dessa forma, sugerem-se:

²⁶Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9640.htm

²⁷Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10828.htm

- Por meio de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sugere-se alterar a Tabela 1 das seguintes Seções do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito): Seção 1 (MCR 7-1: Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico); Seção 4 (MCR 7-4: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp); Seção 6 (MCR 7-6: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf); Seção 7 (MCR 7-7: Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro); e alterar a Tabela 2 da Seção 6 do Capítulo 7 relacionado ao Pronaf “B”.

Para a Seção 1 do Capítulo 7 (MCR 7-1), as alterações da Tabela 1 refere-se à redução na taxa de juros de custeio agrícola sem vinculação à programa específico realizado após a conversão de pastagens degradadas para agricultura ou sistemas integrados:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Investimento (MCR 3-3), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), Créditos de Industrialização (MCR 3-5)			
1 - Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), inclusive quando ao amparo do Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários - FEE (MCR 3-4-11), e Créditos de Industrialização (MCR 3-5), com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	14,00%	-	a) aplica-se o disposto no MCR 3-2-6-A aos créditos de custeio contratados com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros. b) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro aplicado a cada finalidade do crédito de custeio para beneficiários que converteram pastagem degradada para agricultura ou sistemas integrados nos últimos cinco anos-safra, desde que o benefício seja concedido para a mesma área onde ocorreu a conversão.¹ c) no caso de contratos de crédito de custeio para a aquisição

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
			de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0.5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas. ¹
2 - Créditos de Investimento (MCR 3-3), quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	12,50%	x% + FAM	a) a taxa de juros pós-fixada não se aplica aos financiamentos com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4). b) no caso de contratos de crédito de investimento para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0.5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas. ²
3 - Crédito rural de investimento nas condições aplicáveis aos Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro (MCR 11), para todos os beneficiários, em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	Encargos financeiros vigentes para os Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro (MCR 7-7)	Encargos financeiros vigentes para os Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro (MCR 7-7)	-
4 – todas as finalidades, em operações de crédito rural com recursos não controlados	-	-	a) encargos financeiros livremente pactuados entre as partes, observando-se que, no caso de recursos da Poupança Rural, deve-se tomar por base:

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
			I - a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura do respectivo contrato, acrescida de taxa efetiva de juros; ou II - taxa efetiva de juros prefixada

¹ Refere-se à Proposta 6.

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

Para a Seção 4 do Capítulo 7 (MCR 7-4), as alterações da Tabela 1 refere-se à redução na taxa de juros de custeio agrícola no Pronamp (MCR 8-1-1) realizado após a conversão de pastagens degradadas para agricultura ou sistemas integrados e para aumento na taxa de juros de investimento para aquisição de bovinos de imóveis rurais com pastagens degradadas sem crédito destinado a recuperação ou conversão das pastagens:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp (MCR 8)”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Crédito de Custeio (MCR 8-1-1)			
1 – Todos os beneficiários deste Programa	10,00%	-	a) aplica-se o disposto no MCR 3-2-6-A aos créditos de custeio contratados com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros. b) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro aplicado a cada finalidade do crédito de custeio para beneficiários que converteram pastagem degradada para agricultura ou sistemas integrados

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
			nos últimos cinco anos-safra, desde que o benefício seja concedido para a mesma área onde ocorreu a conversão.¹ c) no caso de contratos de crédito de custeio para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0.5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas.¹
Crédito de Investimento (MCR 8-1-1)			
1 - Todos os beneficiários deste Programa	10,00%	x% + FAM	a) no caso de contratos de crédito de investimento para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0.5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas.¹

¹ Refere-se à Proposta 6.

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

De forma a alterar os incentivos para a recuperação e conversão de pastagens degradadas financiadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, sugerem-se as seguintes alterações por meio de Resolução do CMN:

- Incluir a Alínea “d” no Item 10 da Seção 4 do Capítulo 10 (MCR 10-4-10-“d”):

d) as operações de custeio contratadas a partir de 01 de julho de 2026 terão a taxa de juros reduzida em 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de o beneficiário do crédito de custeio ter sido beneficiário do crédito de investimento que trata a Seção 14 (Pronaf Agroecologia) deste Capítulo nos últimos cinco anos-safra.

- Incluir o Item 13 da Seção 4 do Capítulo 10 (MCR 10-4-13):

13 - as operações de custeio contratadas a partir de 01 de julho de 2026 terão a taxa de juros reduzida em 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de o beneficiário do crédito de custeio ter sido beneficiário do crédito de investimento que trata a Seção 7 (Pronaf Floresta), Seção 8 (Pronaf Semiárido), Seção 14 (Pronaf Agroecologia) e Seção 16 (Pronaf Bioeconomia) deste Capítulo ou o empreendimento financiado resulte de conversão de pastagem degradada para agricultura ou sistemas integrados nos últimos cinco anos-safra.

Esta proposta requer a verificação automática do SICOR tanto dos contratos de investimento do produtor dos últimos cinco anos-safra quanto da área objeto do financiamento, tal que garanta o incentivo aos empreendimentos que realizaram a conversão de pastagens degradadas para agricultura ou sistemas integrados.

Para a Seção 6 do Capítulo 7 (MCR 7-6), alterar a Tabela 1 correspondente ao Pronaf Custeio (MCR 10-4); Pronaf Floresta (MCR 10-7); Pronaf Semiárido (MCR 10-8); Pronaf Microcrédito Produtivo Rural – Grupo “B” (MCR 10-13); Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16); e alterar a Tabela 2 correspondentes ao Pronaf Microcrédito Produtivo Rural – Grupo “B” (MCR 10-13):

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Crédito de Custeio (MCR 10-4)			

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
1 - produtos da sociobiodiversidade: abiu, amora-preta, andiroba, araticum, araçá, araçá-boi, araçá-pera, aroeira-pimenteira, ariá, arumbeva, açai extrativo, babaçu, bacaba, bacupari, bacuri, baru, batata crem, beldroega, biribá, borracha extrativa, buriti, butiá, cacau extrativo, cagaita, cajá, caju, caju-do-cerrado, cambuci, cambui, camu-camu, cará amazônico, cará-de-espinho, carnaúba, castanha-do-pará/castanha-do-brasil, castanha-de-cutia, castanha-de-galinha, cereja-do-rio-grande, chichá, chicória-de-caboclo, coquinho-azedo, copaíba, croá, cubiu, cupuaçu, erva-mate, fisalis, goiaba-serrana, guabiroba, guaraná, grumixama, gueroba, jaborandi, jabuticaba, jaracatiá, jambu, jatobá, jenipapo, juçara, licuri, macaúba, major-gomes, mandacaru, mangaba, mapati, mini-pepininho, murici, muru-muru, ora-pro-nóbis, ostra-de-mangue, patauí, pajurá, pequi, peperômia, pera-do-cerrado, piaçava, pinhão, pirarucu de manejo, pitanga, pupunha, puxuri, sapota, sete-capotes, sorva, taioba, taperebá, tucumã, umari, umbu, urucum, uvaia, uxi e meliponicultora; 2 - produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica, conforme metodologia definida em portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; 3 - sistemas orgânicos de produção, conforme Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa;	2,00%	-	

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
4 - cultivo de arroz, feijão, feijão caupi, mandioca, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí cultivado, cacau cultivado, laranja, tangerina, olerícolas, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; 5 - cultivo de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$25.000,00 por mutuário em cada ano agrícola; 6 - custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, avicultura de postura, aquicultura e pesca, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável;	3,00%	-	a) para operações coletivas a taxa efetiva de juros será determinada pelo valor individual obtido pelo critério de proporcionalidade de participação. b) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro aplicado a cada finalidade do crédito de custeio para beneficiários que contrataram crédito de investimento no Pronaf Floresta, Pronaf Semiárido, Pronaf Agroecologia e/ou Pronaf Bioeconomia nos últimos cinco anos-safra, desde que o benefício seja concedido para a mesma área objeto do financiamento do crédito de investimento.¹
7 - operações destinadas ao cultivo de milho que, somadas, ultrapassem o valor de R\$25.000,00, por mutuário em cada ano agrícola; e demais culturas e criações não enquadradas nas finalidades constantes dos itens 1 a 6 e do item 8;	7,50%	-	c) no caso de contratos de crédito de custeio para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0.5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas. ³
8 - cultivo de soja, algodão, bovinocultura de corte, inclusive aquisição de animais destinados a recria e engorda	8,00%	-	
Crédito de Investimento – Pronaf Floresta (MCR 10-7)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural ²	3,00%	x% + FAM	
2– para os beneficiários que apresentarem projeto técnico com objetivo de conversão de pastagens degradadas para atividades referentes a: sistemas agroflorestais (MCR 10-7-1-“b”-I); recomposição e manutenção de áreas de preservação perma-	3,00%	x% + FAM	

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
nente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental (MCR 10-7-1-“b”-III)			
3 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos ¹	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.
4 – para os demais beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,50%		
Crédito de Investimento – Pronaf Semiárido (MCR 10-8)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural ²	3,00%		
2 – para os beneficiários que apresentarem projeto técnico para as finalidades descritas no MCR 10-8-1-“b”, cuja atividade principal objeto do financiamento seja a pecuária de corte ou de leite	3,00%	x% + FAM	
3 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos ¹	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
4 – para os demais beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,50%	x% + FAM	
Crédito de Investimento – Pronaf Microcrédito Produtivo Rural – Grupo “B” (MCR 10-13)			
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	0,5%	-	a) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento; b) bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento para imóveis rurais com percentual muito alto de pastagem degradada em relação ao total da área de pasto (> 75% da área total de pastagem) que contratarem crédito com a finalidade de recuperação ou conversão de pastagem degradada³, quando adotada a metodologia do PNMPPO e apenas para financiamentos destinados a empreendimentos localizados no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e somente quando o projeto envolver o financiamento de itens referentes às seguintes ações: I - sistemas produtivos com reserva de água; II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais; III - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais; IV - recuperação e fortalecimento da pecuária e pequenas criações; V - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
			VI - agricultura irrigada; VII - sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos; VIII - exploração extrativista ecológica sustentável; IX - quintais produtivos, conforme definido pelo Decreto nº 11.642, de 16 de agosto de 2023, e em normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.
Crédito de Investimento – Pronaf Agroecologia (MCR 10-14)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural ²	3,00%	x% + FAM	
2 – para os beneficiários descritos no MCR 10-14-1-“a” que apresentarem projeto técnico que contenha como objetivo a conversão de pastagens degradadas para sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição para estes sistemas, como disposto no MCR 10-14-1-“b”-I	3,00%	x% + FAM	
3 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos ¹	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.
4 – para os demais beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,50%	x% + FAM	

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Crédito de Investimento - Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural ²	3,00%	x% + FAM	
2 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos ¹	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.
3 - para silvicultura, entendendo por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais homogêneos, formados por monoculturas de espécies nativas ou exóticas, geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros, descrita na finalidade VII da alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10	8,00%	x% + FAM	
4 – para a finalidade de recuperação de pastagens, como disposto no MCR 10-16-1-“b”-XII ou que apresentarem projeto técnico que contenha como objetivo a conversão de pastagens degradadas para sistemas integrados, como disposto no MCR 10-16-“b”-XV ou para sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição para estes sistemas, como disposto no MCR 10-14-1-“b”-I 3	3,00%	x% + FAM	

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
5 - para as demais finalidades	3,00%	x% + FAM	a) o financiamento de aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas auto-propelidas para pulverização e adubação, quando relacionados aos empreendimentos e finalidades deste item, deverá observar o encargo financeiro definido no item 1.

¹ Refere-se à Proposta 3.

² Refere-se à Proposta 11.

³ Refere-se à Proposta 6.

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

“Tabela 2 - Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, respeitados os limites de endividamento de que trata o MCR 10-1-34”

Beneficiário / finalidade	Valor	Condições Adicionais
Crédito de Investimento – Pronaf Microcrédito Produtivo Rural – Grupo “B” (MCR 10-13)		
1 - beneficiários: Unidade Familiar de Produção Agropecuária – UFPA cujos projetos de financiamento adotam a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	R\$12.000,00	a) limites por ano agrícola, observadas as seguintes condições para concessão do bônus de adimplência: I - para a UFPA que contratou, até 30 de junho de 2023, 4 (quatro) ou mais operações nesse grupo, o somatório dos financiamentos com direito a bônus de adimplência, considerando o conjunto das operações de custeio e investimento, não excederá R\$10.500,00 ou, quando aplicada a metodologia do PNMPO, R\$24.000,00; II - para a UFPA que contratou até 3 (três) operações, até 30 de junho de 2023, nesse grupo, o somatório dos financiamentos com direito a bônus de adimplência, considerando o conjunto das operações de custeio
2 - beneficiários: UFPA cujos projetos de financiamento adotam a metodologia do PNMPO, quando apresentem projeto técnico ou proposta simplificada para financiar: a) sistemas de produção de base agroecológica, ou em transição para sistemas de base		

Beneficiário / finalidade	Valor	Condições Adicionais
agroecológica, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; b) sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa; c) quintais produtivos para mulheres rurais, conforme definido pelo Decreto nº 11.642, de 16 de agosto de 2023, e em normas estabelecidas pelo MDA; e d) para empreendimentos com percentual muito alto de pastagem degradada em relação ao total da área de pasto (> 75% da área total de pastagem) que contratarem crédito com a finalidade de recuperação ou conversão de pastagem degradada ou para sistemas integrados¹	R\$20.000,00	e investimento, não excederá R\$12.000,00 ou, quando aplicada a metodologia do PNMPO, R\$30.000,00; b) alcançado o limite de crédito por UFPA, por ano agrícola, a concessão de novos créditos ao amparo desta linha de crédito fica condicionada à prévia liquidação de financiamento anterior, exceto no caso de operações prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional – CMN; c) a UFPA que atingiu o limite de crédito com direito a bônus de adimplência, caso comprove que continua enquadrada no Grupo “B”, mediante apresentação ao agente financeiro do documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Pronaf – CAF) válido em que conste o enquadramento no Pronaf conforme critérios do MCR 10-2, fica habilitada a novos créditos nesse grupo, nas mesmas condições desta linha de crédito, exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não mais será aplicado, e observado o disposto na alínea “b”;
3 - demais beneficiários: UFPA	R\$4.000,00	d) será concedido o limite extra único de até R\$3.000,00 por UFPA destinado ao financiamento para construção ou reforma de instalações sanitárias na residência do mutuário, com bônus de 40% (quarenta por cento), o qual não deve ser computado nos limites de que tratam os incisos I e II da alínea “a”; e) a UFPA deverá optar pelo financiamento do item 1 ou do item 2 no mesmo ano agrícola.

¹ Refere-se à Proposta 6.

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

Para a Seção 7 do Capítulo 7 (MCR 7-7), as alterações da Tabela 1 referem-se à redução na taxa de juros para beneficiários que já contrataram crédito de investimento nos programas “sustentáveis”:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos dos Programas de Investimento Agropecuário (InvestAgro)”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido - Proirriga (MCR 11-3)			
1 – para a finalidade de irrigação sustentável, disposto no MCR 11-3-1-“a”-I ¹	9,50%	x% + FAM	a) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro que trata esta Seção para beneficiários que contrataram crédito de investimento nos programas RenovAgro (MCR 11-7), Inovagro (MCR 11-4) subprograma Recuperação dos Solos (MCR 11-4-1-“a”-V), Proirriga subprograma Agropecuária Irrigada Sustentável (MCR 11-3-1-“a”-I) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos, desde que sejam contratados em um dos programas e subprogramas citados. ¹
2 – para as demais finalidades	10,00%	x% + FAM	
Programa de Incentivo à Modernização e à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – Inovagro (MCR 11-4)			
1 – para a finalidade de recuperação dos solos, disposto no MCR 11-4-1-“a”-V ¹	9,00%	x% + FAM	a) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro que trata esta Seção para beneficiários que contrataram crédito de investimento nos programas RenovAgro (MCR 11-7), Inovagro subprograma Recuperação dos Solos (MCR 11-4-1-“a”-V), Proirriga subprograma Agropecuária Irrigada Sustentável (MCR 11-3-1-“a”-I) nos programas RenovAgro (MCR 11-7),

			Inovagro subprograma Recuperação dos Solos (MCR 11-4-1-"a"-V), Proirriga subprograma Agropecuária Irrigada Sustentável (MCR 11-3-1-"a"-I) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos, desde que sejam contratados em um dos programas e subprogramas citados. ¹
2 – para as demais finalidades	9,50%	x% + FAM	

¹ Refere-se à Proposta 3.

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

ESTUDO TÉCNICO:

Potencial de Alavancar a **Conversão de Pastagens Degradadas** com o Crédito Rural

Este estudo mapeia as congruências e divergências entre o Caminho Verde Brasil e os programas de investimento da política de crédito rural, ressaltando os critérios de elegibilidade, finalidades, condições de financiamento e fontes de recursos. A partir das análises, apresenta recomendações para aprimorar a política de crédito rural, de forma a alavancar a recuperação e conversão de pastagens degradadas no Brasil.

ISBN: 978-85-5655-053-8

